SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ
APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 18 de Dezembro de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO V | Nº 1089

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
EDITAL N°01/2014 ERRATA CONVOCAÇÃO SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA 19 DE DEZEMBRO DE 2014 — 09 HORAS

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, em atendimento ao requerimento da maioria dos membros da Casa, CONVOCA os Excelentíssimos Senhores Vereadores, com fundamento no artigo 19, §2º, II da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Regimento Interno desta Câmara Municipal, para a SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA a se realizar no dia 19 de dezembro de 2014, às 9:00 horas, para a apreciação, discussão e votação do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2014**, que "Dá nova redação ao §4º do Artigo 6º do Regimento Interno da Câmara Municipal e dá outras providências".

Câmara Municipal de Altaneira, aos 17 de dezembro de 2014.

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2013-214

PRESIDENTE: Adriana Pinheiro Barbosa - Fortim
VICE PRESIDENTE: Expedito José Do Nascimento - Piquet Carneiro
SECRETÁRIO GERAL: Luiz Vladeirton Oliveira De Queiroz Filho - Uruburetama
1º SECRETÁRIO: Claudio Bezerra Saraiva - Capistrano
TESOUREIRO GERAL: Francisco Nilson Freitas - Palhano
1º TESOUREIRA: Maria Ediene Monteiro Do Nascimento - General Sampaio
PRESIDENTE DE HONRA: Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - Fortaleza

CONSELHO FISCAL

TITULAR José Humberto Germano Correia - Araripe
TITULAR Antonio José Aguiar Albuquerque - Massapê
TITULAR Aderilo Antunes - Iguatu
SUPLENTE Franklin Veríssimo Oliveira - Acarape
SUPLENTE João Francismar Dias - Pereiro
SUPLENTE Fernando Antônio Vieira Asseff - Boa Viagem

CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 Francisco Cláudio Pinto Pinho - São Gonçalo Do Amarante
REGIÃO 02 José Pinto Da Silva - Umirim
REGIÃO 03 Jerônimo Neto Brandão - Morrinhos
REGIÃO 04 Francisco Carneiro Pacheco Neto - Chaval
REGIÃO 05 Jean Nunes Azevedo - Tianguá
REGIÃO 06 José Clodoveu De Arruda Coelho Neto - Sobral
REGIÃO 07 Antônio Almir Bié Da Silva - Itatira
REGIÃO 08 João Bosco Pinto Saraiva - Baturité
REGIÃO 09 Francisco Ivan Silvério Da Costa - Aracati
REGIÃO 10 Raimundo Weber De Araújo - Russas
REGIÃO 11 Francisco Adelmo Nogueira Queiroz De Aquino - Potiretama
REGIÃO 12 José Edmilson Gomes - Ibicuitinga
REGIÃO 13 José Ramiro Teixeira Júnior - Tamboril
REGIÃO 14 Ecildo Evangelista Filho - Mombaça
REGIÃO 15 Patrícia Pequeno Costa Gomes Aguiar - Tauá
REGIÃO 16 Francisco Vilmar Félix Maritins - Acopiara
REGIÃO 17 Francisco Vanderlei De Sousa Freire - Varzea Alegre
REGIÃO 18 Marcondes Herbster Ferraz - Saboeiro
REGIÃO 19 José Leite Gonçalves Cruz - Barbalha
REGIÃO 20 José Adailton Macedo – Aurora

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MARIA VALDELICE DE OLIVEIRA SOUSA
Presidente

Publicado por:
Zélia Alves dos Santos
Código Identificador:D8D22274

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.238/2014

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011 o senhor **ALBINO ALVES DE LIMA,** do cargo de confiança de **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 16 de dezembro de 2014.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:DAA84647

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.239/2014

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011 o senhor **FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES,** do cargo de confiança de **SECRETÁRIO DE GOVERNO,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 16 de dezembro de 2014.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:389D8FA3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.240/2014

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **ANTONIO ALMEIDA LEITE,** portador de C.I.RG nº. 2007019029371, expedida por SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº. 326.006.313-72, para o exercício do Cargo DE Confina de **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 18., inciso VI da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 16 de dezembro de 2014.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:5AFB8E93

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.241/2014

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **EDEZYO JALLED TELES DE SOUSA,** portador de C.I.RG nº. 2005029029270, expedida por SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº. 035.327.163-21, para o exercício do Cargo de Confiança de **SECRETÁRIO DE GOVERNO,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 18., inciso I da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 16 de dezembro de 2014.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:466B6D86

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANEIROZ

GABINETE DO PREFEITO E VICE
LEI MUNICIPAL N° 025/2014

ARNEIROZ, 30 DE OUTUBRO DE 2014.

CONFERE AO SR. DOMINGOS LANES LEAL PETROLA A COMENDA MEDALHA SENADOR ANTERO JOSÉ DE LIMA (SENADOR ANTERO), NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arneiroz, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e outorgada pela Lei Orgânica do Município de Arneiroz promulga e sanciona à seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido ao Sr. Domingos Lanes Leal Petrola a Comenda Medalha Senador Antero José de Lima (Senador Antero), na forma definida na Lei Municipal nº 008/2014.

Art. 2º Fica o Poder Legislativo Municipal com a incumbência de mandar confeccionar a referida medalha que será entregue em sessão alusiva ao Dia do Município, na semana de aniversário do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz, em 30 de Outubro de 2014.

ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal
Arneiroz- CE

Publicado por:
Marinete Gonçalves de Lima Carvalho
Código Identificador:AB3E763F

GABINETE DO PREFEITO E VICE
LEI MUNICIPAL 027/2014

Arneiroz, 16 de Dezembro de 2014.

Dispõe sobre a utilização de equipamentos e máquinas doados ao município no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento 2 – PAC2, assim como os equipamentos e máquinas objetos de compra direta da administração municipal ou de repasse por emenda parlamentar.

O Prefeito Municipal de Arneiroz, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
Das finalidades e diretrizes gerais

Art 1° A presente lei visa fomentar, através da Secretaria Municipal de Agricultura, em parceria com outras secretarias municipais, órgãos públicos municipais, estaduais e federais e demais entidades civis organizadas afins, o desenvolvimento rural e agropecuário do município, através do incremento de atividades e serviços traçando diretrizes para utilização subsidiada de equipamentos e máquinas doados ao município no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento 2 – PAC2, assim como os equipamentos e máquinas objetos de compra direta da administração municipal ou de repasse por emenda parlamentar em atendimento aos princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal e visando o controle social.

Parágrafo Único. Além de auxiliar o controle social, a presente lei tem por objetivo oferecer parâmetros por meio dos quais o município possa planejar, executar e monitorar obras, serviços e benfeitorias realizadas com a utilização dos equipamentos e máquinas do PAC2, com vistas ao atendimento da finalidade prioritária que motivara sua doação, qual seja, a conservação e recuperação de estradas vicinais e o armazenamento de água para garantir o abastecimento de água à população.

Art. 2° A concessão de utilização subsidiada que alude ao artigo 1° dependerá de requerimento elaborado pela parte interessada, o qual será submetido ao parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS, ficando o Poder Executivo desde já autorizado a conceder aos particulares (pessoas físicas e jurídicas) mediante requerimento com justificativa protocolada na Secretaria Municipal de Agricultura e mediante demonstração de cumprimento de finalidade da doação e o alcance ao interesse público.

Parágrafo Único. Os equipamentos e máquinas objetos de compra direta da administração municipal ou de repasse por emenda parlamentar seguirão as mesmas regras.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta lei, a conceder utilização subsidiada.

Parágrafo Único. Veda-se a concessão de outros subsídios ou incentivos enquanto não cumpridos os requisitos em relação aos benefícios anteriormente concedidos.

CAPITULO II
Das modalidades e subsídios

Art. 4° A utilização subsidiada será da seguinte ordem e atenderá a todas as atividades de interesse público no âmbito da administração municipal referendadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável:

1. Abertura, manutenção e recuperação de estradas vicinais;
2. Obras para melhoria da convivência com situações de estiagem e seca, como construção e recuperação de pequenos açudes e barreiros, abertura de cacimbas, etc.;
3. Fomento à produção da agricultura familiar e assentamento da Reforma Agrária, por meio da melhoria nas condições de logística e escoamento da produção;
4. Melhoria das condições de mobilidade no meio rural, proporcionando melhor qualidade de vida e segurança;
5. Obras que auxiliem no acesso à água para a população e animais, como terraplanagens, escavações, cascalhamento e abertura de valas para implantação de sistemas de abastecimento de água.
6. Realização de terraplanagem em terrenos públicos que visem o desenvolvimento municipal.
7. Atendidos prioritariamente os incisos 1 a 6 supracitados, poderão ser atendidas outras atividades, sempre em prol do desenvolvimento municipal.

Art. 5° Atividades e serviços não previstos no artigo 4° poderão ser concedidos mediante "programas especiais" com a anuência do CMDS e desde que atendendo o previsto no artigo 1°:

I – Pecuária:

a) Proceder a serviços de terraplanagem e abertura de valas utilizadas em projetos de confinamento para a armazenagem de forragem (silagem), do tipo silo trincheira ou de outras modalidades;
b) Proporcionar infra-estrutura adequada aos projetos como estradas, terraplanagens, escavações e cascalhamento para posterior construção de estábulos, pocilgas, apriscos, aviários, silos, depósitos de ração, salas de ordenha, centros de resfriamento, centros de alimentação animal, etc a proprietários individuais ou de forma comunitária em áreas de pequenas propriedades, como associações comunitárias, assentamentos ou através de convênios com associações e/ou cooperativas.

II – Agricultura:

a) Proporcionar infra-estrutura adequada aos projetos como estradas, terraplanagens, escavações e cascalhamento para posterior construção de unidades de beneficiamento e transformação da produção primária a proprietários individuais ou de forma comunitária em áreas de pequenas propriedades, como associações comunitárias, assentamentos ou através de convênios com associações e/ou cooperativas.

III – Outras atividades não mencionadas no artigo 5° poderão ser beneficiadas desde que recomendadas pelo CMDS.

CAPITULO III
Dos beneficiários

Art. 6° A utilização subsidiada dos equipamentos e máquinas de que trata esta lei será concedida para qualquer cidadão que reside na zona rural do município, com atendimento prioritário para demanda oriunda de associações comunitárias em relação à demanda individual e ainda com prioridade para os agricultores familiares em relação às demais categorias de produtores rurais.

Parágrafo Único. A utilização subsidiada dos equipamentos e máquinas de que trata esta lei poderá também ser concedida, desde que sejam sempre cumpridas as finalidades constantes nos artigos 5° e 6 desta lei, para entidades constituídas que demonstrem capacidade administrativa e gerencial para administrar os referidos equipamentos e máquinas que possam ser cedidas através de Termo de Concessão de Uso ou Termo de Cooperação.

Art. 7°. A parte interessada que for receber qualquer das atividades ou serviços citados nos artigos 4° e 5° deverá, obrigatoriamente, cumprir os prazos estabelecidos e aprovados pelo CMDS, sob pena de ser declarado nulo o termo de Concessão de Uso ou Termo de Cooperação, que preveja as condicionantes, inclusive de responsabilidade civil, pela utilização dos equipamentos.

CAPITULO IV
Das exigências

Art. 8° As associações, cooperativas ou produtores rurais interessados na utilização dos equipamentos e máquinas constantes desta lei deverão formalizar suas solicitações com os seguintes itens:

a) Descrição clara e objetiva do ramo de atividade rural a ser desenvolvida;
b) Relação da infra-estrutura, equipamentos e instalações necessárias ao funcionamento do projeto global,
c) Projeto de impacto e preservação ambiental, bem como compromisso formal de recuperação no caso de eventuais danos causados pelo serviço, aprovado pelo órgão municipal responsável, quando necessário;
d) Documentação que comprove o domínio ou posse da propriedade e sua localização.

Art. 9° - Para efeito de avaliação do requerimento, serão consideradas, prioritariamente, as solicitações em função de:

a) Atendimento à projeto de abastecimento de água para a população;
b) Atendimento à projeto de recuperação de estradas vicinais;
c) Atendimento à projeto de convivência com a estiagem e seca;
d) Atendimento à projeto de dessedentação animal;
e) Fomento à produção da agricultura familiar e assentamento da Reforma Agrária;
f) Fomento à produção das demais categorias de produtores rurais;
g) Atendimento à projeto de recuperação/conservação ambiental;
h) Terraplanagem necessária à melhoria do desenvolvimento municipal.

Parágrafo Único. O requerimento poderá ser indeferido se o projeto for dito como inadequado ou inconveniente.

Art. 10° As partes interessadas que forem beneficiadas com a utilização subsidiada dos equipamentos e máquinas constantes desta lei deverão cumprir os seguintes requisitos:

I - Iniciar e encerrar as atividades nos prazo fixados, sob pena de extinção do beneficio;
II - Celebrar com o município o respectivo Termo de Cooperação ou Termo de Concessão de Uso que preveja as condicionantes, inclusive de responsabilidade civil, pela utilização dos equipamentos.

Art. 11° A continuidade do serviço de utilização subsidiada dos equipamentos e máquinas constantes desta lei fica condicionada à avaliação anual pelo CMDS, do cumprimento das obrigações, e demais exigências estabelecidas por este.

§ 1° Anualmente, a Secretaria Municipal de Agricultura deverá apresentar relatório sobre o cumprimento das obrigações contratadas, o qual será apresentado ao CMDS, e ocorrendo casos de descumprimento, o mesmo poderá emitir parecer sobre a exclusão da referida parte interessada do programa.

§ 2° As partes interessadas beneficiadas deverão garantir o livre acesso dos profissionais designados pela Secretaria Municipal de Agricultura e/ou do CMDS para supervisionarem e avaliarem o desempenho do serviço, bem como fornecer os dados necessários à elaboração de relatórios por estes solicitados.

CAPITULO
Da gestão

Art. 12° Os equipamentos e máquinas objetos de doação do PAC2, assim como os equipamentos e máquinas objetos de compra direta da administração municipal ou de repasse por emenda parlamentar serão submetidos à uma gestão única, sob responsabilidade de um Departamento especifico, a ser criado no âmbito da Secretária Municipal de Agricultura.

Art. 13° A Secretária Municipal de Agricultura elaborará um diário de operações dos equipamentos e máquinas constantes desta lei, com o objetivo de planejar e monitorar as ações executadas pelas partes interessadas com a utilização dos referidos equipamentos.

§ 1° O diário de operações dos equipamentos e máquinas constantes desta lei deverá informar:

a) Nome do equipamento/máquina;
b) Numero do chassi;
c) Data;
d) Resumo da atividade executada;
e) Horas trabalhadas e quilômetros percorridos;
f) Localidade, associação ou propriedade particular atendida;
g) Nome do operador;
h) Ocorrências eventuais.

§ 2° Fica definido o preenchimento de um diário de operações para cada equipamento e máquina constantes desta lei.

Art. 14° A Secretaria Municipal de Agricultura criará um Fundo Municipal de Agricultura, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento rural e agrícola sustentáveis do município, inclusive os recursos financeiros provenientes da utilização subsidiada dos equipamentos e máquinas constantes desta lei.

§ 1° Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Agricultura serão prioritariamente investidos na manutenção dos equipamentos e máquinas constantes desta lei e no pagamento dos operadores dos referidos equipamentos.

§ 2° A Secretaria Municipal de Agricultura elaborará e submeterá à aprovação do CMDS uma planilha de valores da hora de trabalho a ser cobrada pela utilização pelas partes interessadas dos equipamentos e máquinas constantes desta lei, estabelecendo subsídios diferenciados em função da prioridade e necessidade de atendimento, respeitando o valor mínimo de subsidio equivalente à 50% do valor praticado no mercado e ainda respeitando a isenção de qualquer valor de cobrança quando a finalidade reverter à atividades de interesse público.

CAPITULO
Da publicidade

Art. 15° A Secretaria Municipal de Agricultura manterá em dia o diário de operações dos equipamentos e máquinas constantes desta lei, como forma de auxiliar o controle e visando dar maior transparência à utilização dos referidos equipamentos.

§ 1° Reputa-se relevante que o diário de operações seja disponibilizado pelo município das seguintes formas:

a) Enviado à Câmara dos Vereadores do município e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
b) Afixado em local de fácil acesso e com grande circulação de pessoas na sede da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Agricultura;
c) Publicado no site da prefeitura municipal, quando houver disponibilidade;
d) Enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios, caso seja solicitado.

CAPITULO
Dos prazos, vedações e penalidades

Art. 16° Se por qualquer circunstância a parte interessada beneficiada com a concessão de uso subsidiado dos equipamentos e máquinas constantes desta lei, interromper ou paralisar suas atividades por mais de 30 dias, não cumprir com o constante do Termo de Cooperação e/ou Termo de Concessão de Uso firmado com o município, ou ainda for constatado desvio de finalidade, sem expresso consentimento do município e/ou CMDS, sem qualquer ônus:

§ 1° O município poderá a qualquer tempo rescindir o Termo de Cooperação e/ou Termo de Concessão de Uso sempre que se evidenciar prejuízo ou ameaça ao interesse público ou desinteresse da parte interessada em cumprir quaisquer das cláusulas do Termo de Cooperação e/ou Termo de Concessão de Uso.

Art. 17° É vedada a transferência a qualquer título, empréstimo ou locação dos equipamentos e máquinas concedidos pelo município com base nesta lei, sem prévia justificativa junto à Secretaria Municipal de Agricultura e autorização do CMDS, sob pena de cancelamento imediato do Termo de Cooperação e/ou Termo de Concessão de Uso.

Art. 18° A concessão da utilização dos equipamentos e máquinas constantes desta lei não isentam as partes beneficiadas do cumprimento da legislação ambiental aplicável, cabendo ao município tomar as medidas destinadas ao aperfeiçoamento do desenvolvimento sustentável do seu território rural.

Art. 19° Qualquer cidadão e qualquer integrante da sociedade civil, inclusive entidade de classe (associações de agricultores, sindicatos, cooperativas, etc.), têm legitimidade para denunciar a utilização dos equipamentos em violação aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 20° Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal celebrar protocolos com as partes interessadas na utilização dos equipamentos e máquinas constantes desta lei, bem como firmar termos e outros atos e instrumentos necessários a aplicação do disposto nesta lei.

CAPITULO
Das garantias

Art. 21° A entrega de equipamentos e máquinas ou a prestação de serviço a que se refere esta lei será precedida de Termo de Entrega e Recebimento, acautelando-se o município do efetivo cumprimento pelas partes interessadas, dos encargos assumidos, com cláusulas expressas de revogação dos benefícios no caso de desvio de finalidade, assegurando o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Poder Público Municipal.

CAPITULO
Das disposições gerais

Art. 22° - No âmbito de suas atribuições, o Poder Público Municipal disponibilizará todo o estimulo de cooperação necessário à implementação das atividades rurais, agrícolas e pecuárias, objetivando o desenvolvimento como meio de satisfação do bem estar social.

Art. 23° - O Poder Público Municipal fica autorizado a participar, em parceria com a iniciativa privada, de outros projetos ou empreendimentos que visem o desenvolvimento rural do município, desde que observados os preceitos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 24° Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica com outros órgãos, instituições e entidades nacionais e internacionais a fim de dar apoio, incentivo e

assistência em prol do desenvolvimento rural sustentável do Município.

Art. 25° Caso se faça necessária regulamentação desta Lei, o Executivo Municipal realizará mediante Decreto.

Art. 26° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arneiroz, em 16 de Dezembro de 2014.

ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal
Arneiroz- CE

Publicado por:
Marinete Gonçalves de Lima Carvalho
Código Identificador:07756476

GABINETE DO PREFEITO E VICE
LEI MUNICIPAL Nº. 028/2014

Arneiroz, 16 de Dezembro de 2014.

Dispõe sobre a instituição do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias no âmbito do município de Arneiroz.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, no uso das suas atribuições legais, **PROPÕE:**

Art. 1º - Em decorrência da entrada em vigor da Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, fica instituído no âmbito do Município de Arneiroz, o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias no valor de R$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) mensais para uma jornada de trabalho de 40 horas semanais.
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Arneiroz.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arneiroz, em 16 de Dezembro de 2014.

ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal
Arneiroz- CE

Publicado por:
Marinete Gonçalves de Lima Carvalho
Código Identificador:D4CCE852

GABINETE DO PREFEITO E VICE
LEI MUNICIPAL N°. 022/2014

Arneiroz, 16 de Dezembro de 2014.

Dispõe sobre a autorização de contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, no uso de suas atribuições legais, propõe:

Art. 1º Fica a Administração Pública Municipal autorizada a contração de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogado por igual período, nos termos como estabelece o art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A contratação temporária autorizada por esta lei, tem por objetivo suprir os cargos vagos, para os quais não existem candidatos classificados ou classificáveis após a realização do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2014.

Art. 2º Os servidores admitidos para os serviços especiais de natureza transitória e excepcional permanecerão até a ocasião em que a Administração realizar concurso público de provas e títulos.

§ 1º O concurso público a que se refere o caput deste artigo, deverá atender aos princípios indicados pelo art. 37, incisos II e III e § 2º.

§ 2º Expirado o prazo constante do art. 1º desta lei, tornam-se sem efeito as referidas contratações, não gerando obrigações indenizatórias.

Art. 3º A permissão estende-se, ainda, a prestação de serviços técnicos especializados, de natureza singular, como médicos, enfermeiros ou outros técnicos de nível superior, visando adaptar às normas inerentes à Administração Municipal, onde se exija capacidade especializada, e seja inviável o princípio da competitividade.

Art. 4º As despesas destinadas às contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Está lei entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2015.

Art. 6º Revoguem-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz, em 16 de Dezembro de 2014.

ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal
Arneiroz- CE

Publicado por:
Marinete Gonçalves de Lima Carvalho
Código Identificador:52641D58

GABINETE DO PREFEITO E VICE
LEI MUNICIPAL Nº. 021/2014

Arneiroz, 16 de Dezembro de 2014.

Autoriza o município a celebrar convênio com a Polícia Civil do Estado do Ceará e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, no uso das suas atribuições legais, **PROPÕE:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Policial Cilvil do Estado do Ceará, com objeto de prestar apoio financeiro para manutenção das atividades.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão de R$ 8.400,00 (oito mil e quatro cento reais) e correrão à conta da Dotação Orçamentária do Gabinete do Prefeito.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2015.

Art. 4º Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arneiroz, em 16 de Dezembro de 2014.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal
Arneiroz- CE

Publicado por:
Marinete Gonçalves de Lima Carvalho
Código Identificador:60C5ED6F

GABINETE DO PREFEITO E VICE
LEI MUNICIPAL Nº. 031/2014

ARNEIROZ, 10 DE DEZEBRO DE 2014.

"Autoriza o poder executivo repassar à Associação dos Agentes Comunitários de Saúde o incentivo financeiro adicional anual e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, no uso das suas atribuições legais, **PROPÕE:**

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o repasse da ordem de 100% (cem por cento), do incentivofinanceiroADICIONAL, conforme portaria do Ministério da Saúde, para a Associação dos Agentes Comunitários.

Parágrafo Único. A Associação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS deverá repassar o percentual que trata o caput para os agentes de saúde que atendem a população de Arneiroz.

Art. 2º O valor a ser repassado, para a Associação descrita, destina-se a incentivo profissional extras pelas atividades desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arneiroz, em 16 de Dezembro de 2014.

ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal
Arneiroz- CE

Publicado por:
Marinete Gonçalves de Lima Carvalho
Código Identificador:729C21C0

GABINETE DO PREFEITO E VICE
LEI MUNICIPAL Nº. 033/2014

Arneiroz, 16 de Dezembro de 2014.

Ementa: Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Secretários Municipais e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ, NO USO DE SUAS ATRIBUÇÕES LEGAIS E, COM FULCRO NO DISPOSTO NO INCISO V, DO ART. 29 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PROPÕE:

Art. 1º Os Secretários Municipais perceberão subsídio mensal no valor de R$ 1.980,00 (um mil e novecentos e oitenta reais).

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Está lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2015.

Art. 4º Revoguem-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz, em 16 de Dezembro de 2014.

ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal
Arneiroz- CE

Publicado por:
Marinete Gonçalves de Lima Carvalho
Código Identificador:49644747

GABINETE DO PREFEITO E VICE
PPORTARIA Nº 118/2014

PPORTARIA Nº 118/2014 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a exoneração do Chefe de Gabinete, nos termos da Lei n° 019/2011, com alterações introduzidas na Lei n° 001/2012.

ANTONIO *MONTEIRO* PEDROSA *FILHO*, Prefeito de Arneiroz, Estado do Ceará no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Sr (a) **Fabrício Gonçalves Nunes**, brasileiro, casado, portador do RG: 2001002412364 SSP-CE, inscrito no CPF sob o n° 970.529.813-00 do cargo de Chefe de Gabinete da Prefeitura de Arneiroz (ARN-04), nos termos da legislação vigente.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz-CE, 09 de Novembro de 2014.

ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal
Arneiroz-CE

Publicado por:
Marinete Gonçalves de Lima Carvalho
Código Identificador:AC3AC28B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de REQUERIMENTOapresentado por CRISTIANE FRANÇA DE OLIVEIRA, ENILDO NETO PASSOS E MARIA CRISTIANE PASSOS VIEIRA, objetivando o reconhecimento administrativo da ilegalidade do ato que desclassificou os requerentes para os cargos de professores de educação básica I, por meio do edital n° 001/2005, bem como pugnam peloreconhecimento da legalidade dos atos de nomeação dos mesmos, mantendo-os nos respectivos cargos em que foram aprovados e encontram-se em exercício.

Aduzem os postulantes que foram aprovados no concurso público para este Município, por meio do Edital já mencionado, ocupando respectivamente a 6º 8º e 13ºcolocações, tendo a administração pública na época convocado os candidatos aprovados sem obedecer a ordem classificatória, preterindo os requerentes.

Sustentam que ajuizaram *mandamus*em face do então prefeito, intentando as suas CONVOCAÇÕES, tendo sido tal Ação, julgada procedente, determinando que o Município promovesse no prazo de 15 (quinze) dias a convocação dos mesmos para comprovarem o preenchimento dos requisitos editalícios.

Tendo este ente recorrido de tal *decisum*, foi reformada a decisão do Juízo a *quo*,onde foi decidido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, não assistir direito aosimpetrantes.

Fora ouvida a assessoria jurídica do município, tendo a Ilustre Assessora Jurídica emitido parecer técnico pelo deferimento do pleito dos requerentes.

Eis o relatório.
Decido.

Como bem observado no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, não existem em momento algum da marcha processual, COMPROVAÇÃO de que houve de fato e por parte deste ente público uma CONVOCAÇÃO dos ora requerentes de maneira tempestiva e dentro da legalidade, a proverem os cargos de professores de educação básica I, por meio do edital n° 001/2005.

Nos termos do Capítulo IX do edital nº 001/2005, é um direito subjetivo dos aprovados a devida convocação por escrito, através de Carta ou Edital de Convocação.

Vejamos:

9.1 - A partir da data de homologação do resultado final do Concurso Público, o Candidato classificado será convocado, por escrito, através de Carta ou Edital de Convocação. A Convocação obedecerá a ordem rigorosa de classificação e o Candidato deverá apresentar-se ao Setor de Pessoal da Prefeitura do Município de Chaval em até 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, observadas as seguintes condições:
a.apresentar-se na Prefeitura Municipal munido de toda documentação exigida neste Edital. A não comprovação de qualquer um dos requisitos eliminará o Candidato do Concurso.

Não consta a convocação dos requerentes, sendo estes preteridos com a convocação de outros, quebrando assim as regras do edital do concurso e violando direito subjetivo dos peticionantes.

Não restam, portanto, dúvidas que os requerentes foram preteridos da ordem classificatória do concurso público em questão.

No mais, feitas as devidas considerações acima, reclama-se a adoção de medidas administrativas necessários, objetivando o resgate da ordem pública e a preservação do direito dos requerentes, em homenagem ao princípio da segurança jurídica.

De se ver que cabe à administração pública usar o seu poder de autotutela para retificar seus próprios atos, se estes estiverem com algum vício que os torne ilegais ou fundados em erro de fato.

Aplica-se, à espécie, o entendimento consolidado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: ***"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos..."***.

O poder de autotutela da administração autoriza a retificação do ato fundado em erro de fato, que, cuidando-se de ato vinculado, redunda em vício de legalidade e, portanto, não gera direito adquirido.

Neste sentido, é uniforme a jurisprudência dos Tribunais Brasileiros, seguindo orientação sumulada pelo Supremo Tribunal Federal, de que a Administração pode rever seus próprios atos quando eivados de nulidade, sanando irregularidade concedida ao arrepio da Lei. Ilustrativamente:
SERVIDOR PÚBLICO. PROVENTOS DE APOSENTADORIA. ATO ADMINISTRATIVO EIVADO DE NULIDADE. PODER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. POSSIBILIDADE. Precedente. Pode a Administração Pública, segundo o poder de autotutela a ela conferido, retificar ato eivado de vício que o torne ilegal, prescindindo, portanto, de instauração de processo administrativo **(Súmula 473, 1ª parte - STF). RE 185.255, DJ 19/09/1997. RE conhecido e provido. (STF - RE 247.399-SC, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ de 23.04.2002).**

Quanto à suposta alegação de que os requerentes não estavam apto para assumir os respectivos cargos por falta de diploma de conclusão de curso, isso era para ser comprovado em ato administrativo de desclassificação depois de realizadas as devidas convocações, o que não correu na espécie.

O entendimento há muito adotado pela jurisprudência, que pode ser traduzido pela súmula 266 do STJ que diz: ***O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público***.

Por outro prisma, os requerentes foram aprovados em concurso público, estão no serviço público desde 2007, já percorrido 07(sete) anos, prestando relevantes serviços na educação municipal, não seria justo deixar de reconhecer ainda os efeitos da **TEORIA DO ATO CONSUMADO** no caso em exame.

Não atenderia os primados da segurança jurídica os requerentes assumirem seus cargos e depois de 07(sete) anos serem mandados embora por questões de desorganização da administração.

Pelo princípio da dignidade da pessoa humana, qualquer dúvida que possa existir no caso em exame, deve ser resolvida em benefício dos requerentes, que hoje tem sua vida inteira planejada entorno de seu trabalho.

ANTE O EXPOSTO, decido pelo reconhecimento da quebra da ordem classificatória na convocação dos requerentes, convalidando os respectivos termos de posse dos peticionantes e mantendo CRISTIANE FRANÇA DE OLIVEIRA, ENILDO NETO PASSOS e MARIA CRISTIANE PASSOS VIEIRA nos seus respectivos cargos em definitivo.
Publique-se esta decisão.
Comunique-se aos requerentes.
Encaminhar cópias ao setor de recurso humano para arquivo nos cadastros funcionais dos requerentes.

Chaval-Ce, 09 de Dezembro de 2014.

FRANCISCO CARNEIRO PACHECO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:AC7CFE0E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 295/2014, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Decreta recesso administrativo nos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional do Município de Fortim, na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei, e,

CONSIDERANDO o contagiante espírito de confraternização nos festejos natalinos, que gera entre as famílias a necessidade de tempo para os preparativos deste grande congraçamento;

CONSIDERANDO que o ponto facultativo não atinge os servidores que atuam em serviços públicos considerados essenciais e de utilidade pública, como a saúde, a limpeza urbana e a coleta de lixo, entre outros;

CONSIDERANDO, finalmente, a garantia de que nenhum desses serviços considerados essenciais e de utilidade pública será interrompido no atendimento à população.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado recesso administrativo nos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional do Município de Fortim, no período de 20/12/2014 a 04/01/2015 (vinte de dezembro de 2014 a quatro de janeiro de 2015), com a manutenção dos serviços essenciais e os de utilidade pública de saúde, limpeza urbana, saneamento básico, e outros de natureza similar.
Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no ***caput*** deste artigo, além daqueles serviços nele previstos, as atividades consideradas de emergência que não admitem qualquer paralisação, assim como aquelas relativas ao cumprimento de plano de trabalho em face da execução de convênios, contratos e outros ajustes, indispensáveis ao bom e adequado desempenho do serviço público municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 16 de dezembro de 2014.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:09704B3F

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR N° 020/2014, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2014, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A**PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A alínea "a" do art. 8º da Lei Complementar de nº 011/2014 passa a vigorar com a seguinte redação :
"Art.8º...
a) 08 (oito) cargos de Assessor Parlamentar."

Art. 2º. O art.18 da Lei Complementar de nº 011/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art.18 – O acesso ao percentual dos cargos comissionados definido no §1º do art.17 far-se-á através de seleção entre funcionários da Câmara Municipal de Fortim, pelo critério de merecimento, respeitada a necessária habilitação."

Art. 3º. Revoga o art.23 da Lei Complementar de nº 011/2014.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 16 de dezembro de 2014.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:D57B3E39

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – TP Nº 2810.01/2014-SME

ESTADO DO CEARÁ – PREF. MUNICIPAL DE FORTIM – TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – TP Nº 2810.01/2014-SME. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA – MAURO BONOTO, NA LOCALIDADE DE CAMPESTRE, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER DO MUNICIPIO DE FORTIM. Vencedora: OLIVEIRA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES – ME, com o valor global de R$ 193.902,46 (Cento e noventa e três mil novecentos e dois reais e quarenta e seis centavos). Conforme Proposta Anexada aos Autos. Homologo a Licitação na forma da Lei 8666/93.

Fortim - CE, 16 de Dezembro de 2014.

MARIA LUIZA OLIVEIRA DA COSTA
Ordenadora de Desp. da Sec. de Educação

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:A47F543B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATUAL – TP Nº 2810.01/2014-SME

ESTADO DO CEARÁ – PREF. MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO CONTRATUAL – TP Nº 2810.01/2014-SME. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA – MAURO BONOTO, NA LOCALIDADE DE CAMPESTRE, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER DO MUNICIPIO DE FORTIM**, CONTRATANTE: **SEC. DE EDUCAÇÃO;** CONTRATADA: OLIVEIRA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES – ME. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15 **DE DEZEMBRO de 2014.** VALOR: **R$ R$ 193.902,46 (Cento e noventa e três mil novecentos e dois reais e quarenta e seis centavos).** PRAZO DE EXECUÇÃO: **150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS**. ORIGEM DO RECURSO: **(MINISTERIO DA EDUCAÇÃO/PRÓPRIO).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1601.12.0008.1.044, **ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.51.00. ASSINA PELA CONTRATANTE: **MARIA LUIZA OLIVEIRA DA COSTA**; ASSINA PELA CONTATADA: THIAGO DE ALMEIDA MOREIRA TAVARES**.**

Fortim – CE**,** 16 de Dezembro de 2014.

NATANIELE G. RODRIGUES
Presidente da CPL

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:AE2D942E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 540/2014 GABINETE DO PREFEITO
GROAÍRAS – CE, 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Nº 540/2014 que Designa responsável pela a Controladora Geral e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:
Art. 1º - Designa, RITA DE CASSIA RODRIGUES DE PAIVA, brasileira, solteira, com RG n° 2009099019153 e CPF n° 062.052.533-99, funcionária pública municipal no cargo em comissão, como **Supervisor de controle administrativo, no Gabinete do Prefeito,** de acordo com a portaria 77/2014 de 07 de Fevereiro de 2014, a ser responsável temporariamente pelo cargo de **Controladora Geral** do Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de Novembro de 2014.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 17 (dezessete) do mês de Dezembro de 2014 (dois mil e quatorze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:9C572E2B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 541/2014/GABINETE DO PREFEITO
GROAÍRAS- CE, 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Portaria nº 541/2014 que Exonera motorista efetivo da Secretaria de Saúde deste município.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 64382013, que altera a estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR FRANCISCO RENAN WAGNER XIMENES PAIVA, brasileiro, solteiro , com RG n° 990149947 e CPF n° 037.664.803-16 do cargo de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor após a data dessa publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 17 (dezessete) dias do mês de Dezembro de 2014 (dois mil e quatorze)

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:0A2DC2C8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 663 /2014 DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014.

ALTERA PARCIALMENTE O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº. 655/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Groaíras, Estado do Ceará:
Faço saber que a Câmara Municipal de Groaíras, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 655/2014, de 23 de abril de 2014, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. O Conselho Municipal de Politica Cultural de Groaíras será constituído por **09 (nove)** conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo chefe do Poder Executivo, observada a representatividade da Administração Pública, de instituições e dos diversos seguimentos Artístico – Culturais, conforme segue:"

PODER PÚBLICO	SOCIEDADE CIVIL
Representante Legislativo Municipal.	Representante Teatro, Dança e Artes Cênicas.
Representante da Secretaria de Educação.	Representante; Música
Representante da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto.	Representante Folclore e Cultura Tradicional Popular.
Representante Literatura e Bibliotecas	Representante Artesanato, Artes Visuais e Áudio Visual.
	Representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, 7 de novembro de 2014.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:C4704849

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 664 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O PAGAMENTO DO REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ/AB), DENOMINADO COMPONENTE DE QUALIDADE DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL – PAB VARIÁVEL, AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES LOTADOS NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Groaíras, Estado do Ceará:
Faço saber que a Câmara Municipal de Groaíras, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica autorizado o pagamento do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB) aos profissionais que atuam na Estratégia Saúde da Família, da Secretaria Municipal da Saúde, que estão participando do PMAQ-AB, conforme Portaria nº 1654, de 19 de julho de 2011, definido através da Portaria nº 562 de 04 de abril de 2013 ambas do Ministério da Saúde.
§ 1º - Os profissionais que receberão o pagamento do incentivo financeiro PMAQ-AB são os profissionais integrantes das equipes da Atenção a Saúde Básica contratualizada, das Equipes de Saúde Bucal vinculadas as Equipes de Atenção Básica e aos integrantes dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, sejam do Tipo 1, 2 ou 3.
§ 2º - O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais da Estratégia Saúde da Família será efetuado conforme repasse do incentivo financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável, transferido fundo a fundo à Secretaria Municipal da Saúde, a partir da adesão do Programa e do resultado do processo de certificação do desempenho das equipes pela avaliação externa do Ministério da Saúde e avaliação do alcance das metas pactuadas com a gestão da Secretaria Municipal da Saúde.
Art. 2º O incentivo financeiro PMAQ-AB para cada profissional será pago de acordo com o resultado da adesão e certificação da equipe, conforme Anexo I, e avaliação da gestão da Secretaria Municipal da Saúde pelo alcance de metas definidas no Termo de Compromisso da Estratégia Saúde da Família de cada equipe.
Art. 3º Do montante do recurso financeiro do PMAQ-AB recebido pela Secretaria Municipal da Saúde, 60% será para estruturação e custeio das Unidades Básicas de Saúde da Família – UBSF's, 40% será repassado aos profissionais das equipes do Programa, de acordo com a adesão e resultado do processo de certificação do desempenho das equipes pela avaliação externa do Ministério da Saúde, não sendo incorporável a remuneração, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens.

Parágrafo Único: O valor correspondente do incentivo financeiro PMAQ-AB será de acordo com o resultado da adesão e certificação de cada equipe, o qual será rateado, em parcelas igualitárias, entre os profissionais, conforme anexo I.
Art. 4º Os profissionais terão direito ao recebimento do incentivo financeiro PMAQ-AB somente nos meses trabalhados, exceto no período de férias, licenças e enquanto permanecer o repasse financeiro do Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável pelo Ministério da Saúde.
Art. 5º. O referido incentivo será cessado nos seguintes casos: faltas não justificadas, ausências nas reuniões e descumprimento das metas pactuadas pela gestão, nos termos do art.2º da presente Lei.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Groaíras, 11 de novembro de 2014.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:EAD37507

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0379/2014 FG

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 003/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA
003/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: ENTREGAR DOCUMENTOS JUNTO AO ESCRITORIO DE ASSESSORIA DE PROJETOS E PRESTACOES DE CONTAS DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR CARLOS EDUARDO COSTA E SILVA, OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE SECAO, CPF: 040.029.183-51 LOTADO NA SECRETARIA DE PLAN. ADM. E FINANCAS, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (1) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 02/12/2014 A 02/12/2014.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 01 de DEZEMBRO de 2014

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:22457D3B

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PORTARIA NO. 0186/2014 FME

A GESTORA DO FUNDO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 002/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 002/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A TIANGUA, VISANDO:
PARTICIPAR DA OFICINA ESPECIFICA PARA ELABORACAO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE EDUCACAO DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR MARIA SANDRA DE MESQUITA MARINHO, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA, CPF: 625.764.453-49 LOTADO NA SEC MUN DE EDUCACAO, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (1) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 50,00 (Cinquenta Reais) TOTALIZANDO R$ 50,00 (Cinquenta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 19/12/2014 A 19/12/2014.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 17 de DEZEMBRO de 2014

MARIA ADRIANA RODRIGUES
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:6F3C1CE0

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PORTARIA NO. 0187/2014 FME

A GESTORA DO FUNDO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 002/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 002/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A TIANGUA, VISANDO: CONDUZIR FUNCIONARIA DA SEC. DE EDUCACAO PARA PARTICIPAR DE CURSOS E/OU TREINAMENTO JUNTO A CREDE 5 DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, OCUPANTE DO CARGO DE ASSESSOR TEC. EDUCACIONAL, CPF: 036.999.193-15 LOTADO NA SEC. DE EDUCACAO, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (1) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 30,00 (Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 30,00 (Trinta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 19/12/2014 A 19/12/2014.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 17 de DEZEMBRO de 2014

MARIA ADRIANA RODRIGUES
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:392110A9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1884/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no artigo 38 inciso II da Lei Complementar nº. 2.092/14, de 16 de maio de 2014, resolve **Exonerar a pedido, Gleison de Lima Silva,** no cargo de Agente de Controle de Endemias, matrícula n.º 45027, lotado na Secretaria de Saúde, à partir de 09 de dezembro de 2014.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 03 de dezembro de 2014

Registre-se, Publique-se e Cumpra - se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:EFBE09E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1885/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no artigo 38 inciso I da Lei Complementar nº. 2092/14, de 16 de maio de 2014, resolve **Exonerar, Gecione Valente dos Santos,** no cargo de Chefe do Núcleo do Cemitério, matrícula n.º 38023, lotado na Secretaria Executiva Municipal, à partir de 01 de dezembro de 2014.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 03 de dezembro de 2014

Registre-se, Publique-se e Cumpra - se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:56BDBFD0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1886/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no Inciso II, art. 11 da Lei Complementar n.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, resolve, **Nomear, Gesser Inácio da Silva,** para exercer o cargo de Administrador Regional I, CDA-2, lotado na Secretaria Executiva Municipal, a partir de 01 de dezembro de 2014.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 03 de dezembro de 2014.

Registre-se, Publique-se e Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:97F3C5D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1887/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no Inciso II, art. 11 da Lei Complementar n.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, resolve, **Nomear, Gecione Valente dos Santos,** para exercer o cargo de Coordenador Serviços Urbanos, CDA-5, lotado na Secretaria de Infraestrutura, a partir de 01 de dezembro de 2014.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 03 de dezembro de 2014.

Registre-se, Publique-se e Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:FFFB0F2D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1888/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no artigo 38 inciso II da Lei Complementar nº. 2.092/14, de 16 de maio de 2014, resolve **Exonerar a pedido, Maria de Fátima Ferreira Cezar,** no cargo de Agente Administrativo, matrícula n.º 44768, lotada na Secretaria de Assistência Social, à partir de 16 de dezembro de 2014.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 03 de dezembro de 2014

Registre-se, Publique-se e Cumpra - se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:EC8BF687

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1889/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no artigo 38 inciso II da Lei Complementar nº. 2.092/14, de 16 de maio de 2014, resolve **Exonerar a pedido, Edite Batista de Albuquerque Dutra,** no cargo de Recepcionista, matrícula n.º 44414, lotada na Ouvidoria Geral do Município, à partir de 16 de dezembro de 2014.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 03 de dezembro de 2014

Registre-se, Publique-se e Cumpra - se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:0AE153B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1890/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no Inciso II, art. 11 da Lei Complementar n.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, resolve, **Nomear, Julia Glaudanha Alves,** para exercer o cargo de Assessora Especial, CDA-4, lotada na Secretaria da Controladoria, a partir de 01 de dezembro de 2014.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 03 de dezembro de 2014.

Registre-se, Publique-se e Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:3A1FD5DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1891/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no Inciso II, art. 11 da Lei Complementar n.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, resolve, **Nomear, Werisleik Pontes Matias,** para exercer o cargo de Procurador Geral, lotado na Procuradoria Geral do Município, a partir de 01 de dezembro de 2014.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 03 de dezembro de 2014.

Registre-se, Publique-se e Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:DEFDC321

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1892/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no Inciso II, art. 11 da Lei Complementar n.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, resolve, **Nomear, Aida Maria Gomes de Brito Matias,** para exercer o cargo de Ouvidora Geral, lotada na Ouvidoria Geral do Município, a partir de 01 de dezembro de 2014.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 03 de dezembro de 2014.

Registre-se, Publique-se e Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:7EBC9969

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1893/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no artigo 38 inciso II da Lei Complementar nº. 2.092/14, de 16 de maio de 2014, resolve **Exonerar a pedido, Lucas Gomes de Lima,** no cargo de Vigia, matrícula n.º 44855, lotado na Secretaria de Educação, à partir de 01 de dezembro de 2014.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 03 de dezembro de 2014

Registre-se, Publique-se e Cumpra - se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:DAF11DB4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO

Estado do ceará – Prefeitura Municipal de Independência – CE Aviso de publicação de extrato de contratação – PREGÃO PRESENCIAL nº 1111.1/14-INFRA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1111.1/14-INFRA; Contratante, Secretaria Municipal de Infraestrutura; contratada: NOSSA SENHORA SANTANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - CNPJ: 03.819.798/0001-96, Valor Homologado e Adjudicado: R$: 55.409,38 (Cinquenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Nove Reais e Trinta e Oito Centavos). Vigência do contrato: 120 (Cento e Vinte) dias a partir da data da assinatura; Dotação Orçamentária: **0701 26 782 2601 1.024**; Elemento de despesa: 4.4.90.51.00, fonte de recurso: Estaduais; Assina pela contratante, ROSALINA OLIVEIRA PIMENTEL – Secretária de Infraestrutura; Assinada pela contratada: Lua Clara Alves Fernandes – Representante Legal, referente ao Pregão Presencial nº 1111.1/14-14; objeto: SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PASSAGEM MOLHADA, NA LOCALIDADE DE NORESTINA, CONFORME PROJETO BÁSICO. Data da Assinatura: 28 de Novembro de 2014.

SRA. ROSALINA OLIVEIRA PIMENTEL.

Publicado por:
Joelcio Soares Sales
Código Identificador:C0A300B5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº156, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Sr. Gonçalo Souto Diogo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o art. 185, II da Lei Municipal 527, de 06 de Dezembro de 2001,

R E S O L V E:

Art. 1º. **APOSENTAR,** voluntariamente a servidora efetiva, concursada no cargo de Auxiliar de Serviço Gerais, a Sra. **MARIA DE FATIMA BATISTA DE SOUSA, portadora do CPF: 747.289.113-49 e RG: 247665893, Vinculado a Secretaria de Educação.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de dezembro de 2014.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 15 de dezembro de 2014.

GONÇALO SOUTO DIOGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:5836DC5B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº155, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR(A) OCUPANTE DE CARGO EFETIVO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Sr. Gonçalo Souto Diogo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto do ato de nomeação nº 001, de 19 de setembro de 2012, da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO requerimento apresentado pela servidora efetiva ANA MARIA OLIVEIRA DO VALE, com pedido de exoneração, protocolada na Procuradoria Geral do Município, no dia 10 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO que a servidora pública não responde a nenhum procedimento administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO que a exoneração de cargo público efetivo, na forma do art. 34 da Lei Municipal nº 527/2001, de 06 de dezembro de 2001, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos, dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a Sra. **ANA MARIA OLIVEIRA DO VALE**, portadora do CPF nº 443.811.583-34 e RG nº 2003021009622, ocupante do cargo efetivo de **Professora**, vinculada a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÂO, ato de nomeação nº 031, de 02 de janeiro de 1998.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 15 de dezembro de 2014.

GONÇALO SOUTO DIOGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:2ABD9B95

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº154, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR(A) OCUPANTE DE CARGO EFETIVO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Sr. Gonçalo Souto Diogo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto do ato de nomeação nº 001, de 19 de setembro de 2012, da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO requerimento apresentado pela servidora efetiva CHRYSTIANNE RABELO LIMA BARBOSA, com pedido de exoneração, protocolada na Procuradoria Geral do Município, no dia 10 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO que a servidora pública não responde a nenhum procedimento administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO que a exoneração de cargo público efetivo, na forma do art. 34 da Lei Municipal nº 527/2001, de 06 de dezembro de 2001, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos, dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a Sra. CHRYSTIANNE RABELO LIMA BARBOSA, portadora do CPF nº 944.139.673-72 e RG nº 99002256460, ocupante do cargo efetivo de **Dentista**, vinculada a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ato de nomeação nº 032, de 02 de janeiro de 2008.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 15 de dezembro de 2014.

GONÇALO SOUTO DIOGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:CEA6282F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 153 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Gonçalo Souto Diogo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidos pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar e titular, Sr. **ERIVAN CAVALCANTE BRAGA**, retornou de sua licença do INSS.

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar o Sr. **LUIS CARLOS FARIAS PONTES**, portador do CPF nº 842.610.133-04 e RG: 296656395, primeiro suplente da função de Conselheiro Tutelar do Município de Nova Russas/CE, empossada na função de Conselheiro Tutelar, no período de 03/02/2014 a 30/11/2014.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de dezembro de 2014.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 10 de dezembro de 2014.

GONÇALO SOUTO DIOGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:970E51CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº152 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Gonçalo Souto Diogo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidos pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar e titular, Sr. **LUIS CARLOS FARIAS PONTES**, retornou do gozo de férias, direito outorgado pela Lei Municipal nº 869, de 15 de julho de 2013;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar o Sr. **ADENILSON CALAÇO DE SOUSA**, portador do CPF nº 884.722.133-15, primeiro suplente da função de Conselheiro Tutelar do Município de Nova Russas/CE, empossada na função de Conselheiro Tutelar, no período de 01/11/2014 a 30/11/2014.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de dezembro de 2014.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 10 de dezembro de 2014.

GONÇALO SOUTO DIOGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:35C97A44

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 157, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO DO COMDEMA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 594/2005, QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICPAL DE NOVA RUSSAS, Sr. Gonçalo Souto Diogo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 594, de 10 de outubro de 2005, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências;

O CONDEMA- Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente instituído pela Lei Municipal nº.594/2005,é órgão colegiado, de composição paritária, entre o Poder Público e a Sociedade Civil, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defende-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para compor o Conselho do COMDEMA, os representantes abaixo relacionados:

I – GANINETE DO PREFEITO:

JÉSSICA SOARES DE MESQUITA – (Titular)
ADRIANO PEREIRA DE SOUSA – (Suplente)

II – CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS:

LUÍS GOMES PEREIRA– (Titular)
JOSÉ ROBERTO ALVES DA COSTA– (Suplente)

III – MEMBROS REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENCOLVIMENTO ECONÔMICO.

JOÃO GOMES PEREIRA– (Titular)
KÁTIA FARIAS DE PAIVA– (Suplente)

IV – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO:

CESÁRIO DE CASTRO HOLANDA– (Titular)
JOSÉ HAMILTON ALVES DE OLIVEIRA– (Suplente)

V – SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

MARIA DAS GRAÇAS IBIAPINA FERREIRA– (Titular)
ELINEUDA COSTA PEDROZA– (Suplente)

VI – SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS:

DAVID ALÍPIO RODRIGUES DA SILVA– (Titular)
LUCIMAR DE SOUSA DIOGO– (Suplente)

VII – SECRETARIA DE SAÚDE:

MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA– (Titular)
FRANCISCA FABRINE MARTINS DE CARVALHO (Suplente)

VIII – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

JOSÉ WAGNER LOPES– (Titular)
LUCÍDIA HOLANDA LIMA PEDROZA– (Suplente)

IX- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA DIOGO (Titular)

X- EMATERCE

JOSÉ AILTON PÉREIRA (Titular)
TEREZA VERAS DE OLIVEIRA (Suplente)

XI- BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

FRANCISCO HAROLDO FEITOZA DA FONSECA (Titular)
JOÃO EVANGELISTA ABREU FREITAS (SUPLENTE)

XII- SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE

JOSÉ MARINHO FILHO (Titular)
FRANCISCO EGBERTO DE OLIVEIRA VERAS (Suplente)

MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

XII- SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE NOVA RUSSAS.

DEUZIMAR ALVES CALAÇA (Titular)
LUZIA DE SOUSA SAMPAIO (Suplente)

XIII- CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE NOVA RUSSAS –CE

ANTÔNIO BESERRA CAMELO (Titular)
ANTÔNIO ERIVANDRO FERRO NUNES (Suplente)

XIV- SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICO DE NOVA RUSSAS

FRANCISCO ANTONIO MARQUES DE SOUSA (Titular)
CARLOS ANDRÉ EVANGELISTA PEDROSA (Suplente)

XV- INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ

ARNOBIO FERREIRA COSTA (Titular)
HERMANO RODRIGUES DA SILVA (Suplente)

XVI- LIONS CLUBE DE NOVA RUSSAS

ANTÔNIA ALBA MADUREIRA ROSA (Titular)
JOELMA RODRIGUES DE CARVALHO (Suplente)

XVII- ESPÍRITAS

ERIVAN CAVALCANTE BRAGA (Titular)
THIAGO DE SOUSA ARRAIS (Suplente)

XVIII- ASSOCIAÇÕES

JACÓ CAMELO DO NASCIMENTO (Titular)
RITA FERREIRA MARTINS (Suplente)

XIX- EVANGÉLICOS

ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DE SOUSA (Titular)
ANA CRISTINA DE SOUSA FLOR PAULINO (Suplente)

XX- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DAS AGENTES DE SAÚDE

SÔNIA MARIA RIBEIRO DE SOUSA (Titular)
CLEONICE MELO DE SOUSA (Suplente)

XXI- PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

FRANCISCO ANDERSON NASCIMENTO LIMA (Titular)
ZACARIAS DE SOUSA LIMA NETO (Suplente)

Parágrafo Único. Os Membros do Conselho encerrarão seu mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para mandato subseqüente por apenas uma vez.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 1.851/2011.

REGISTRA-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 15 de dezembro de 2014 .

GONÇALO SOUTO DIOGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:B5FB3EA0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 022, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE O RECESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, **Sr. Gonçalo Souto Diogo**, no uso de suas atribuições, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as festividades natalinas e de final de ano;

CONSIDERANDO a necessidade do fechamento das contas do presente exercício para atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o recesso administrativo proporciona redução de custeio da administração pública em face da pouca demanda das atividades administrativas neste período

DECRETA:

Art.1º - Fica decretado recesso administrativo nas repartições públicas municipais, sem prejuízo da continuidade dos serviços internos e externos no período de 15 de dezembro de 2014 a 05 de janeiro de 2015.

Parágrafo único. O recesso de que trata o caput deste artigo não constitui ponto facultativo, bem como não suspende os prazos relativos a processos administrativos, serviços internos e externos, procedimentos licitatórios, devendo ser obedecido os cronogramas anteriormente estabelecidos.

Art. 2º- Cumpre aos dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal organizar e fazerem cumprir o disposto no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Cada Secretário ficará responsável pela elaboração das estratégias para que não ocorram quaisquer prejuízos ao serviço público.

Art. 3º- O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços essenciais e ininterruptos, bem como ao trabalho executado por servidores em serviço de urgência, plantões ou necessidades indispensáveis, especialmente os serviços de saúde, fiscalização de trânsito, vigilância de prédios públicos, limpeza pública e outros a critério de cada Secretaria.

Art. 4º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, ESTADO DE CEARÁ, aos 15 (quinze) de dezembro de 2014 (dois mil e quatorze).

GONÇALO SOUTO DIOGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:38C36867

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 933, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE: SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS ASSESSORES PARLAMENTARES DO PODER LEGISLATIVO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Gonçalo Souto Diogo, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estipulada em R$ 796,40 (setecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos) remuneração dos Assessores Parlamentares da Câmara Municipal de Nova Russas- CE.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 15 de dezembro de 2014.

GONÇALO SOUTO DIOGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:4715070F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 934, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE NOVA RUSSAS - COMDIM - NR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Gonçalo Souto Diogo, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DA CRIAÇÃO E FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Nova Russas – COMDIM - NR, de caráter permanente, não jurisdicional, consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de propor, acompanhar, avaliar e monitorar as políticas e ações do governo municipal dirigida às mulheres, bem como apontar e formular diretrizes da política municipal para a promoção da igualdade de gênero, raça, etnia e orientação sexual, de oportunidades em todas as instâncias de vida civil e publica, combatendo toda e qualquer forma de discriminação contra a mulher e assegurando a população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Nova Russas, com caráter autônomo no que se refere ao cumprimento de suas funções e atribuições legais, se constitui como esfera pública de debate democrático e ampliação da participação popular no âmbito do Município.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Nova Russas é vinculado, para fins orçamentários, à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º - O Orçamento relativo ao funcionamento do COMDIM deverá corresponder ao valor do crédito orçamentário anual de manutenção do COMDIM correspondente ao seu planejamento anual, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias–LDO e da Lei Orçamentária Anual–LOA, devendo ser criado o Fundo Municipal de Direitos da Mulher.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, consideram-se direitos da Mulher aqueles previstos na Constituição Federal de 1988, na Constituição Estadual, nas Convenções e tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, na legislação federal e nas demais leis estaduais e municipais pertinentes.

Art. 3º - Nos termos da Lei Federal nº 11.340/06, toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, à vida sem violência, à saúde física, à saúde mental e ao aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

CAPITULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 4º - Constituindo-se um espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para formulação de diretrizes para políticas e ações na área de direitos das mulheres, compete ao COMDIM:

I - Pugnar por ações que implementem e promovam junto à população feminina a consciência crítica sobre os direitos da mulher, considerando que a violação destes direitos é uma violação dos direitos humanos;

II - Formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher;

III - Estimular e promover estudos, debates, programas, projetos e pesquisas sobre a realidade da mulher, especialmente a Novarussense, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visem à eliminação de todas as formas de preconceito exclusão e discriminação;

IV - Manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

V - Fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, que atendam aos interesses das mulheres;

VI - Organizar, coordenar e realizar em parceria com o Executivo Municipal, a Conferência Municipal e/ou Regional de Políticas Públicas para as Mulheres, sob diretrizes emanadas do Conselho Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher, bem como da Secretaria Especial de Políticas Públicas para Mulheres;

VII – Propor e deliberar sobre os critérios de definição e aplicação de recursos destinados às políticas dirigidas às mulheres, bem como monitorar a execução orçamentária junto ao Poder Executivo;

VIII - Acompanhar, opinar, sugerir e deliberar sobre projetos, programas, serviços, planos e políticas públicas municipais referentes aos direitos das mulheres;

IX - Denunciar, bem como receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e violação de seus direitos e encaminhá-las aos órgãos e/ou serviços competentes para providências cabíveis, acompanhando sua ação;

X – Formular diretrizes e promover atividades educativas e preventivas que objetivem os direitos da mulher, a eliminação das discriminações, exclusões e todas as formas de violência contra a mulher e a sua plena integração na vida socioeconômica, política e cultural, em especial a semana de 08 de março, para incentivar ações de sensibilização nas escolas e universidades públicas e privadas;

XI – Sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

XII - Organizar e promover eventos como encontros, audiências públicas e outros para debater sobre temas ligados aos Direitos das Mulheres e questões referentes à construção de cidadania;

XIII - Promover e apoiar estratégias de capacitação das mulheres com o objetivo de integrá-las ao mercado de trabalho;

XIV - Promover ações e criar estratégias que estimulem a diminuição das vulnerabilidades sociais das mulheres;

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de 18 membros Titulares e 18 Suplentes, das seguintes entidades:

I - Representação do Governo Municipal indicada pelo Prefeito, sendo um de cada órgão a seguir descrito, indicados, com os respectivos suplentes:

a) Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social
b) Secretaria Municipal da Educação;
c) Secretaria Municipal da Cultura;
d) Secretaria Municipal da Saúde;

II - Representação do Poder Legislativo, sendo um membro e seu suplente, escolhidos dentre os que compõem a Câmara Municipal;

III – Representação do Poder Judiciário, um Titular e um Suplente, indicados por aquele Órgão;

IV – Representações da sociedade civil, doze (12) titulares e doze (12) suplentes, indicadas por suas entidades representativas, escolhidos em fórum próprio, incluindo, preferencialmente, as seguintes representações: sindicatos, associações, organizações não governamentais, institutos e instituições de ensino superior.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de 1/3 de membros titulares e suplentes do Poder Público, mais 2/3 de membros titulares e suplentes da sociedade civil.

Art. 6º - O mandato dos integrantes do COMDIM será de dois anos, podendo haver recondução por mais um período.

Art. 7º - A Presidente, Vice-Presidente e Secretária Geral do Conselho, serão escolhidas entre seus pares, em eleição do colegiado.

Art. 8º - Os serviços prestados pelas conselheiras não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público.

Parágrafo único - As representantes do poder público deverão ter assegurada sua participação nas reuniões do COMDIM.

Art. 9º – O órgão de deliberação do COMDIM é a Plenária do Conselho, formado por todas as representantes titulares do Conselho.

Art. 10 – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno, e em caráter extraordinário.

§ 1º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos a maioria simples - 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, efetivos e/ou suplentes, um ou outro, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º O Conselho reunir-se-á extraordinariamente quando convocado por 1/3 (um terço) de suas conselheiras ou pela coordenação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMDIM, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Art. 12 – Para o cumprimento de suas funções, o CONDIM contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Art. 13 - O regimento interno do COMDIM complementará as competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes e estabelecerá suas normas de funcionamento.

§ 1º - O regimento interno do COMDIM será aprovado pelo plenário do colegiado, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

§ 2º – O COMDIM terá o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua posse para elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, aos 17 de dezembro de 2014.

GONÇALO SOUTO DIOGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:EBA2A660

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 935, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE: DEFINE AS DIRETRIZES BÁSICAS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CAMPO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Gonçalo Souto Diogo, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Educação Contextualizada e de Educação do Campo do Município de Nova Russas, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - Por Política de Educação Contextualizada e de Educação do Campo entende-se o conjunto de diretrizes, princípios e normas orientadoras para as práticas educacionais e pedagógicas apropriadas.

Art. 2º - A proposta político-pedagógica de que trata esta Lei será instituída no âmbito do sistema municipal de ensino tomando como base os arts. 26 e 28 da Lei nº 9.394, de 20 de novembro de 1996, Lei de Diretrizes de Bases da Educação - LDB, a Resolução nº 01, de 3 de abril de 2002 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica e a Resolução nº 2, de 28 de abril de 2008, da Câmara de Educação Básica e o Decreto Federal nº 7.352, de 04 de novembro de 2010, que incorporam nos seus currículos e em outros instrumentos pedagógicos temas, questões e processos pertinentes à realidade regional imprescindíveis à dimensão de desenvolvimento sustentável local, tomando esta realidade como ponto de partida para a construção/apreensão do conhecimento universal.

Parágrafo Único: São temas e processos do interesse do desenvolvimento sustentável local: a família, o meio ambiente, o semi-árido e a convivência com o mesmo, agricultura familiar e agro ecologia, a diversidade cultural e os saberes populares com ênfase para aqueles da região, as atividades econômicas, a literatura, as etnias e seu processo histórico e atual no Brasil, as relações de gênero e de geração, as relações sociais, a organização comunitária e social, entre outros.

Art. 3º - A Educação Contextualizada e Educação do Campo representa o sistema de ensino apropriado a um lugar de vida, onde as pessoas possam, com dignidade, morar, trabalhar, estudar, ter identidade cultural e construir suas próprias condições de reprodução através das suas relações com a natureza e com os outros, observando as especificidades dos espaços Urbanos e Rurais.

§ 1: A Educação Contextualizada e Educação do Campo compreende a Educação Básica em suas etapas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de nível médio integrada com o Ensino Médio e destina-se ao atendimento às populações Urbanas e do campo.

§ 2º: Entende-se por populações urbanas as comunidades das sedes dos distritos e das cidades, caracterizado em seus aspectos administrativos, comerciais, educacionais e suas multi relações humanas, culturais de trabalho e ambientais.

§ 3º: Entende-se por populações do campo: os agricultores familiares, os extrativistas, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, os caiçaras, os povos da floresta, os caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural.

Art. 4º - O Sistema de Educação Contextualizada do Município de Nova Russas obedece aos princípios norteadores da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, quais sejam:

I – Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a ciência, a arte e o saber;
III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
VI - gratuidade do ensino público;
VII - valorização do profissional da educação escolar;
VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
IX - garantia de padrão de qualidade;
X - valorização da experiência extra- escolar;
XI – incentivo à pesquisa;
XII - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Art. 5º - O Sistema de Ensino de Educação do Campo obedecerá aos princípios do Decreto Federal nº 7.352/2010:

I-respeito à diversidade do campo em seus aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero, geracional e de raça e etnia;
II-incentivo à formulação de projetos político-pedagógicos específicos para as escolas do campo, estimulando o desenvolvimento das unidades escolares como espaços públicos de investigação e articulação de experiências e estudos direcionados para o desenvolvimento social, economicamente justo e ambientalmente sustentável, em articulação com o mundo do trabalho;
III-desenvolvimento de políticas de formação de profissionais da educação para o atendimento da especificidade das escolas do campo, considerando-se as condições concretas da produção e reprodução social da vida no campo;
IV-valorização da identidade da escola do campo por meio de projetos pedagógicos com conteúdos curriculares e metodologias adequadas às reais necessidades dos alunos do campo, bem como flexibilidade na organização escolar, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
V-controle social da qualidade da educação escolar, mediante a efetiva participação da comunidade e dos movimentos sociais do campo.

Art. 6º - A formação inicial e Continuada dos Educadores para atuação na Educação Contextualizada e Educação do Campo deverá levar aquisição de conhecimentos que prepare o profissional ao seguinte perfil:

a) Saber organizar suas ações de modo a contribuir para a transformação da vida da população;
b) Demonstrar compromisso ético e político, contribuindo para o fortalecimento da democracia;
c) Buscar soluções, em parceria com a comunidade, para os problemas de educação;
d) Respeitar a pluralidade política, religiosa e cultural;
e) Possuir formação adequada de professor-pesquisador;
f) Garantir uma prática pedagógica de qualidade.

Art. 7º - A Política de Educação Contextualizada e de Educação do campo destina-se à ampliação e qualificação da oferta de educação básica aos educandos em idade adequada e aos que não tiveram acesso na idade própria e será desenvolvida pelo Município, de acordo com as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e deverá contribuir para a criação de condições que levem à melhoria da qualidade de vida das populações.

Art. 8º - Os parâmetros para a organização das turmas deverão obedecer à faixa etária dos estudantes, conforme o disposto nos Arts. 23 e 24 da Lei nº 9.394/1996- LDB:

I. As classes multi seriadas deverão agrupar apenas duas séries;
II. O agrupamento de mais de duas séries é permitido somente quando o número total de alunos de todas as séries da localidade for inferior a 15 (quinze) e quando não for possível transportar os alunos do 4º e/ou 5º anos para outra localidade próxima.
III. O número mínimo e máximo de alunos das classes seriadas será definido em obediência à legislação pertinente e à realidade local, de modo a não comprometer os procedimentos pedagógicos.
Art. 9º – A Educação Contextualizada e a Educação do Campo se efetivarão por meio de um Projeto-Político-Pedagógico-(PPP) especifico que indicará diretrizes, conteúdos, metodologias e metas a serem alcançadas.
§ 1º - Compete a Secretaria Municipal de Educação a coordenação do processo de construção do Projeto-Politico-Pedagógico com a participação do corpo docente e da comunidade, nos termos do Art. 13 da LDB, aproveitando experiências já comprovadas na área da Educação Contextualizada.
§ 2º - A proposta pedagógica deverá incorporar os temas, processos e práticas de maior interesse para o desenvolvimento sustentável local, nos termos do parágrafo único do Art. 3 desta Lei e do Art. 26 da LDB, que prevê a existência de um núcleo comum e a possibilidade de adequação regional.
§ 3º - Quando se tratar de população do campo, a proposta pedagógica deve incorporar, obrigatoriamente, conteúdos e metodologia apropriados às reais necessidades e interesses dos alunos do meio rural, nos termos do Art. 28 da LDB.
§ 4º - A proposta pedagógica de educação Contextualizada e de educação do campo deverá ser acompanhada e monitorada sistematicamente pelas coordenações pedagógicas das escolas e da Secretaria Municipal de Educação.
Art.10 - Os recursos didáticos, pedagógicos, tecnológicos, culturais e literários destinados à educação do campo deverão atender às especificidades e apresentar conteúdos relacionados aos conhecimentos das populações do campo, considerando os saberes próprios das comunidades, em diálogo com os saberes acadêmicos e científicos e a construção de propostas de educação do campo contextualizadas (Art 6º, Decreto Federal nº 7.352).
Art. 11 - À Unidade de Ensino é assegurada a autonomia para, obedecendo às diretrizes da proposta pedagógica, estabelecer prioridades dos temas, processos e práticas definidos nos termos desta Lei, bem como das estratégias pedagógicas a serem adotadas.
Parágrafo Único: Entre as estratégias pedagógicas para concretizar o processo de ensino-aprendizagem com ênfase e voltadas para o desenvolvimento local, destacam-se: seminários, oficinas, intercâmbios entre escolas e com experiências de convivência com o semi-árido, visitas a unidades de produção da agricultura familiar, rotas de aprendizagem, pesquisas sobre a realidade das comunidades, aulas trabalhadas pelos pais e comunidade, gincanas, entre outras que podem ser definidas pela Unidade de Ensino, considerando-se que o conteúdo a ser assimilado pelos alunos não se encontra apenas em livros e textos, mas igualmente na vida das pessoas e da comunidade.

Art. 12 – Para o suporte técnico à implementação da Política de Educação Contextualizada e de Educação do Campo, a Secretaria Municipal de Educação, com recursos próprios e/ou em parceria com os governos estadual e federal, com a iniciativa privada e Organizações não Governamentais, buscará os meios necessários para programas de formação continuada dos professores, coordenadores pedagógicos, gestores e demais profissionais da educação.

Art. 13 – Os recursos financeiros para a Política Municipal de Educação Contextualizada e Educação do Campo serão definidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, obedecendo as diretrizes do Plano Plurianual.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas disposições divergentes e contrárias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 17 de dezembro de 2014.

GONÇALO SOUTO DIOGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:12E35598

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
PORTARIA Nº 101201/2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO - ESTADO DO CEARÁ - consoante preceitua o Art. 81 da Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER ao Sr. JOÃO AMARAL DO NASCIMENTO, ocupante do Cargo de Vereador Presidente deste Legislativo, para viajar à Fortaleza-CE, no dia 10 de Dezembro de 2014, ficando atribuída 01 (uma) Diária, no valor de R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) devendo a despesa correr por conta da dotação própria do vigente Orçamento da Câmara Municipal.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

JOÃO AMARAL DO NASCIMENTO
Presidente

Publicado por:
Eliane Maria de Lima
Código Identificador:C676374C

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
PORTARIA Nº 161201/2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO - ESTADO DO CEARÁ - consoante preceitua o Art. 81 da Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER a Srª. MARIA ROSÂNGELA DA COSTA, CHEFE DA DIVISÃO DE ARQUIVO E PATRIMÔNIO deste Legislativo, para viajar à Fortaleza-ce, no dia 16 de Dezembro de 2014, ficando atribuída 01 (uma) Diária, no valor de R$ 100,00 (Cem reais) devendo a despesa correr por conta da dotação própria do vigente Orçamento da Câmara Municipal.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

JOÃO AMARAL DO NASCIMENTO
Presidente

Publicado por:
Eliane Maria de Lima
Código Identificador:40B27C37

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
PORTARIA Nº 171201/2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO - ESTADO DO CEARÁ - consoante preceitua o Art. 81 da Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER a Srª. NALÍVIA DOS SANTOS DA FONSECA, ocupante do Cargo de Tesoureira deste Legislativo, para viajar à Fortaleza-ce, no dia de 17 de Dezembro de 2014, ficando atribuída 01 (uma) Diária, no valor de R$ 100,00 (cem reais) devendo a despesa correr por conta da dotação própria do vigente Orçamento da Câmara Municipal.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

JOÃO AMARAL DO NASCIMENTO
Presidente

Publicado por:
Eliane Maria de Lima
Código Identificador:82F1460D

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº 531/2014 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO-ESTADO DO CEARÁ – no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palhano,
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO**, aprovou a e eu sanciono e promulgo seguinte Lei:

Art.1º - Fica Concedido o Titulo de cidadã Palhanense ao Senhor Marcos César Cals de Oliveira.

Art.2º - O Titulo, representado por Diploma especialmente confeccionado, será entregue a agraciado em Sessão Especial da Câmara Municipal, a se realizar em local e datas definidas pela Mesa Diretora da Câmara, atendendo as conveniências do agraciado.

Art.3º - As despesas efetuadas para realçar a efeméride ocorrerão a expensas do erário público em dotação específica e adequada.

Art.4º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO aos 02 dias do mês de dezembro de 2014.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:053A8404

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE- AVISO DE PRORROGAÇÃO

O Sr. Pregoeiro, faz publicar o extrato resumido referente ao **Pregão Presencial nº 045/2014, Pregão Presencial nº 046/2014 e Pregão Presencial nº 047/2014**, prorrogando a data de realização para o dia 05 de janeiro de 2015, mantendo inalteradas as demais informações.

Penaforte – CE, 17 de dezembro de 2014.

SAUL BRAGA SAMPAIO.
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Lúcia Matias Leite Pires Oliveira
Código Identificador:F42A8978

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20140367

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20140367
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2014.12.03.02
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: MAXIMILIANA ASSUNÇÃO DA SILVA - ME
OBJETO.....: O Objeto da presente licitação é a Aquisição de Kit Peça de Mão para atender as necessidades da UBASF Mãe Rainha na sede do município, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência anexo ao processo licitatório.
VALOR TOTAL.....: R$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2014 Atividade 0601.103010021.2.041 Manutenção da Rede de Unidades de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R$ 5.940,00
VIGÊNCIA.....: 17 de Dezembro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014
DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Dezembro de 2014

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:75D30D53

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20140366

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20140366

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2014.12.03.01

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

CONTRATADA(O).....: MULTIMIDIA - PROPAGANDA, EVENTOS & MARKETING LTDA - ME

OBJETO.....: Contratação de empresa especializada na organização e montagem de estrutura para realização da festa do 6º Réveillon do Povo, incluindo show com bandas de música e show pirotécnico, no dia 31 de dezembro de 2014, no município de Piquet Carneiro-CE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência anexo ao Edital.

VALOR TOTAL.....: R$ 60.040,00 (sessenta mil, quarenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2014 Atividade 0901.133920037.2.059 Desenvolvimento e Expansão Cultural e Artística, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23, no valor de R$ 60.040,00

VIGÊNCIA.....: 16 de Dezembro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014

DATA DA ASSINATURA.....: 16 de Dezembro de 2014

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:C5979F96

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2014.12.09.01

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, torna público que a Licitação marcada para o dia 19 de dezembro de 2014, às 09:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Mariano Aires, s/n - Centro, nesta cidade, para receber propostas para: A presente Licitação tem como objeto a Contratação de empresa para os serviços de Impressão de Apostilas, com no mínimo 50 páginas cada, para uso dos cursistas do Programa de Capacitação e Formação de 150 Agentes Populares de Educação Ambiental na Agricultura Familiar, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) e Convênio 007/2014 MMA/FNMA, entre o Município de Piquet Carneiro e o Ministério do Meio Ambiente e Fundo Nacional do Meio Ambiente, parte integrante deste Processo. **MODALIDADE**: **Pregão Presencial nº 2014.12.09.01, foi CANCELADA. O cancelamento deve-se a mudanças a serem feitas no conteúdo das apostilas, para ajustar-se às exigências do Ministério do Meio Ambiente.**

Piquet Carneiro**,** 17 de dezembro de 2014.

FRANCISCA VERA LUCIA BARBOSA LIMA
Pregoeira.

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:5D520B47

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **Contratada: MF CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**.**Objeto:** REFORMA NA QUADRA DA E.E.B. ANTONIO MOREIRA DE FREITAS NO DISTRITO DE AGUA FRIA E NA QUADRA DA E.E.B MANOEL GONÇALVES DE SOUSA NA COMUNIDADE DE BOQUEIRÃO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, conforme projetos em anexo, parte integrante deste processo. **Procedimento Licitatório:** Tomada de Preços Nº 2411.02/2014; **Valor Global Contratado:** R$ 226.368,82 (duzentos e vinte e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos); **Prazo de Execução dos Serviços:** 60 (sessenta) dias. **Origem dos Recursos:** Proprios do municipio. **Dotação Orçamentária:** 0501.12.122.1204.2.022 **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00. **Assina pela Contratante:** FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA. **Assina pela Contratada:** Marciano Ferreira de Freitas. **Data da Assinatura:** 10/12/2014.

JOSÉ FLAÚDIO DE SOUSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:7CCEC59F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO

O Secretário de Cultura, Esporte e Juventude do Município de Quixeré-Ce, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 49, caput, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve **REVOGAR** a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 0512.01/2014 – SECRETARIA DE CULTURA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA DECORAÇÃO NATALINA DAS RUAS (QUIXERE NATAL DE LUZ 2014) JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERE.

JUSTITICATIVAS:

O ato de revogação da licitação acima referida se dá devido ao fato dos recursos para patrocinar os investimentos que seriam custeados pelo Governo do Estado, através de convenio, não foram garantidos, até o presente momento, haja visto que não houve a assinatura do citado convênio, ressaltamos que o município não tem condições de bancar os serviços objeto do Pregão Presencial em apreço, com os parcos recursos municipais de que dispõe.

Comprovadas as razões de interesse público, resta para a Administração a faculdade legal de cessar os efeitos do presente processo, valendo-se da prerrogativa do ato de revogação, com o devido amparo legal de início enfocado.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo REVOGADO, para todos os efeitos.

PUBLIQUE-SE.

Quixeré-CE, 11 de dezembro de 2014.

GLERISON DE SOUSA QUEIROGA
Secretário de Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:6D36D596

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Educação do município de Quixeré-Ce, torna público o extrato do(s) Instrumento(s) Contratual(ais) resultante(s) da PREGÃO PRESENCIAL nº 2411.01/2014.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Educação

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DOS EVENTOS II FEIRA MUNICIPAL DO LEITOR APRENDIZ E II NOITE DE CONTAÇÃO DE HISTORIAS 2014, II EDUCAFEST: O ENCONTRO DO TALENTO COM A APRENDIZAGEM, E ENTREGA DA MEDALHA MARIA CORREIA DE ALMEIDA E SILVA E PREMIO MUNICIPAL DE QUALIDADE EM GESTÃO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.12.122.1204.2.022

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

CONTRATADA	VALOR GLOBAL
TIMBALEIRA BANDA E EVENTOS LTDA-ME	R$ - 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): 120 (cento e vinte) dias**.**

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): Francisco Robson Maciel.

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA

Quixeré-CE, 05 de dezembro de 2014

JOSÉ FLAUDIO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:E85B1369

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0505.01/2014

A Secretaria de Saúde do Município de Quixeré torna público o Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Instrumento Contratual resultante do Pregão Presencial nº 0505.01/2014:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.10.301.1001.2.039

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇAÕ DE SERVIÇOS EXAMES LABORATORIAIS PARA A IMPLANTAÇÃO DA REDE CEGONHA DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, conforme especificações do Anexo I, parte integrante deste processo.

CONTRATADA: SERVULO VICENTE E MEDEIROS LTDA-ME.

ASSINA PELA CONTRATADA: Mardene das Chagas de Sousa

ASSINA PELO CONTRATANTE: João Urânio Nogueira Ferreira

VALOR ADITIVADO: R$ 9.270,00 (nove mil, duzentos e setenta reais).

Quixeré-CE, 11 de dezembro de 2014.

JOSÉ FLAUDIO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:48B3B73D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001.17.12/2014, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

O Prefeito Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

Art. 1º - Criar Comissão de Avaliação composta por três membros, para proceder à avaliação sobre parte do imóvel denominado Sítio Rosa, situado na localidade de Vila Nova, s/n, Zona Rural, Lagoinha, Quixeré-CE, com uma área total de 6,00 ha, registrado no Cadastro de Imóveis Rurais do INCRA sob o nº 148.164.101.702-9 e no Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural-ITR sob o nº 3004833-8 que estava registrado em nome do casal já falecido: JOSÉ JOAQUIM DA SILVA e ROSA FILHA DA SILVA, sendo hoje de propriedade de: **MARIA DAS DORES DA SILVA E MARIA** e **MARIA AUXILIADORA DA SILVA**, filhas do mencionado casal falecido, sendo que desta área total acima descrita é de interesse para o Município desapropriar a seguinte parte: Partindo do Ponto P1, com coordenadas (621.260,00E, 9.439.341,00S) em linha reta no sentido Leste/Oeste, medem-se 60m até o Ponto P2, extremando em sua extensão, do ponto P1 ao Ponto P2 Sul/Norte, medem-se 80,00m até o Ponto P3, extremando em toda a sua extensão, do Ponto P2 ao Ponto P3 ao Oeste, com o imóvel de propriedade das Sras. Maria Auxiliadora da Silva e Maria das Dores da Silva, do Ponto P3 com coordenadas (621.243,78E, 9.439.437,59S) em linha reta no sentido Oeste/Leste, medem-se 60m até o ponto P4, extremando em toda sua extensão, do Ponto P3 ao Ponto P4 ao Norte, com o imóvel de propriedade das Sras. Maria Auxiliadora da Silva e Maria das Dores da Silva, do Ponto P4 com coordenadas (621.297,90E, 9.439.411,54S) em linha reta no sentido Norte/Sul, medem-se 80,00m até o Ponto P1, fechando a poligonal e estremando em toda a sua extensão, do Ponto P4 ao Ponto P1 ao Leste, com a Estrada que vai para o Leomar, com uma área total a ser desapropriada de 0,48 ha (zero ponto quarenta e oito hectares), visando o pagamento de verba indenizatória, depois de elaborado Laudo de Avaliação onde constem todos os dados de medidas e qualidade da construção do mesmo, informando seu justo valor em moeda corrente.

Parágrafo Único – A Comissão acima será composta da seguinte forma:
Presidente – Carlos Fernando Carneiro de Oliveira;
1° Membro – Francisco Jarbas Alves;
2° Membro – Paulo Augusto Brito Correia.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições contrárias, e em especial a Portaria de nº 001.10.12/2014.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, em 17 de dezembro de 2014.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5F75FFE5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº. 009.05.12.2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao Setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Pio Nunes, ocupante do cargo de Motorista- 40%, 05(cinco) ajudas de custo(s), no valor de R$ 80,00 (Oitenta reais), perfazendo um total de R$ 400,00 (Quatrocentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Mossoró-RN, no(s) dia(s), 08 à 12/12/2014, com a finalidade de, transportar alunos para Universidade, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 05 de dezembro de 2014.

FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:14CD38C8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 023.09.12.2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao Setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Josamar Honorato de Sousa, ocupante do cargo de Motorista- 40%, 02(duas) diária(s), no valor de R$ 40,00(quarenta reais), perfazendo um total de R$ 80,00 (Oitenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Limoeiro do Norte-Ce, no(s) dia(s), 09 e 10/12/2014, com a finalidade de, transportar alguns alunos para a Universidade, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 09 de dezembro de 2014.

FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C54EE9AA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 005.10.12.2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao Setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Maria Dias Xavier, ocupante do cargo de Motorista- 40%, 02(duas) diária(s), no valor de R$ 40,00(Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 80,00 (Oitenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Limoeiro do Norte-Ce, no(s) dia(s), 11 e 12/12/2014, com a finalidade de, transportar alguns alunos para a Universidade, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 10 de dezembro de 2014.

FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E8C8DA71

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 001.15.12.2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao Setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Ocielo Araújo Lima, ocupante do cargo de Motorista- 40%, 05(cinco) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 200,00 (Duzentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Limoeiro do Norte-Ce, no(s) dia(s), 15 a 19/12/2014, com a finalidade de, transportar alunos universitários à noite, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 15 de dezembro de 2014.

FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F5384216

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 009-02.12.2014

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a): Maria Rudicléia de Sousa, ocupante de cargo de, Diretor Dep. Geração, Emprego e Renda-DAS-7, 03 (três) diária(s) no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 156,00 (Cento e cinquenta e seis reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s), 02 a 04/12/2014, com a finalidade de, participar de uma Capacitação de digitadores para o Cadastro Único, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 02 de dezembro de 2014.

MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8AF61936

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 022-09.12.2014

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a): Maria Rudicléia de Sousa, ocupante de cargo de, Diretor Dep. Geração, Emprego e Renda-DAS-7, 02 (duas) diária(s) no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 104,00 (Cento e quatro reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s), 09 a 10/12/2014, com a finalidade de, participar de uma Reunião sobre o Cadastro Único e Programa Bolsa Família, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 09 de dezembro de 2014.

MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A3009D86

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 012-17.11.2014

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a): Gilberto de Oliveira Santiago, ocupante de cargo de, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s), 17/11/2014, com a finalidade de entregar documentação na STDS do Estado, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 17 de novembro de 2014.

MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3A8FD303

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 034/2014, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014

Abre Crédito Adicional Suplementar, ao vigente orçamento e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que faculta o Art. 8º da Lei Municipal N° 1.210, de 30/11/2012,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.195.850,00 (um milhão, cento e noventa e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais), para atender às necessidades de reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Orçamentária Natureza	Crédito(s) R$
0056-03.01-04.122.0004.2.006 3.3.90.30.08 Aquisição de Combustíveis	2.000,00
0059-03.01-04.122.0004.2.006 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros	2.500,00
0060-03.01-04.122.0004.2.006 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	62.000,00
0110-04.01-04.122.0007.2.012 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros	800,00
0111-04.01-04.122.0007.2.012 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	2.200,00
0117-04.01-04.122.0014.2.013 3.1.90.91.00 Sentenças Judiciais	25.000,00
0095-03.02-15.451.0004.2.011 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	60.000,00
0200-08.01-10.122.0016.2.025 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	90,00
0213-08.01-10.122.0016.2.025 3.3.90.30.08 Aquisição de Combustíveis	65.000,00
0217-08.01-10.122.0016.2.025 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	2.700,00
0219-08.01-10.122.0016.2.025 3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições	5.000,00
0229-09.01-12.122.0004.2.032 3.1.90.96.00 Ressarcimento de Despesas	9.000,00
0231-09.01-12.122.0004.2.032 3.3.90.14.00 Diárias - Civil	1.200,00
0240-09.01-12.122.0004.2.032 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	200,00
0258-10.01-08.244.0004.2.049 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo	35.000,00
0259-10.01-08.244.0004.2.049 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas	60.000,00
0266-10.01-08.244.0004.2.049 3.3.90.30.00 Material de Consumo	4.600,00
0757-10.01-08.244.0004.2.049 3.3.90.30.08 Aquisição de Combustíveis	19.500,00
0303-12.01-20.122.0004.2.059 3.3.90.30.08 Aquisição de Combustíveis	24.700,00
0304-12.01-20.122.0004.2.059 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros	1300,00
0304-12.01-20.122.0004.2.059 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros	3.000,00
0305-12.01-20.122.0004.2.059 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	2.500,00
0305-12.01-20.122.0004.2.059 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	7.000,00
0306-12.01-20.122.0004.2.059 3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições	10.000,00
0323-13.01-13.392.0004.2.061 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros	700,00
0343-14.01-27.812.0004.2.064 3.3.90.30.00 Material de Consumo	1.750,00
0349-14.01-27.812.0004.2.064 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros	3.500,00
0661-08.01-10.301.0016.2.027 3.3.90.30.00 Material de Consumo	1.200,00
0455-10.01-08.243.0122.2.047 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros	100,00
0458-10.01-08.244.0029.2.054 3.3.90.30.00 Material de Consumo	15.000,00
0459-10.01-08.244.0029.2.054 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros	4.700,00
0665-08.01-10.301.0016.2.027 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	1.100,00
0665-08.01-10.301.0016.2.027 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	5.000,00
0665-08.01-10.301.0016.2.027 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	26.000,00
0666-08.01-10.301.0016.2.027 4.4.90.52.00 Equipamentos e Materiais	38.600,00
0607-16.01-04.122.0004.2.067 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo	2.500,00
0675-09.02-12.361.0021.2.037 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo	680,00
0688-09.02-12.368.0076.2.041 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo	280,00
0689-09.02-12.368.0076.2.041 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas	280.000,00
0695-09.02-12.368.0076.2.041 3.3.90.30.00 Material de Consumo	4.000,00
0698-09.02-12.368.0076.2.041 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	3.600,00
0703-09.02-12.368.0076.2.041 3.3.90.30.08 Aquisição de Combustíveis	103.000,00
0707-09.02-12.368.0076.2.041 4.4.90.52.00 Equipamentos e Materiais	2.000,00
0713-09.02-12.365.0021.2.039 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	550,00
0714-09.02-12.365.0021.2.039 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas	250.000,00
0726-10.01-08.244.0028.2.051 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	12.000,00
0727-10.01-08.244.0028.2.051 3.3.90.30.00 Material de Consumo	4.400,00
0730-10.01-08.244.0028.2.051 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros	1.000,00
0731-10.01-08.244.0028.2.051 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	27.600,00
0738-10.01-08.244.0028.2.052 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros	1.000,00
0739-10.01-08.244.0028.2.052 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	300,00
Total R$	**1.195.850,00**

Art. 2º. Os recursos para fazer face a suplementação descrita no Art. 1º deste decreto, correrão à conta de anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Orçamentária Natureza	Crédito(s) R$
0634-08.01-10.302.0002.2.028 3.3.71.41.00 Contribuições	4.500,00
0014-02.01-03.061.0055.2.002 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros	4.900,00
0015-02.01-03.061.0055.2.002 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	6.000,00
0016-02.01-03.061.0055.2.002 3.3.90.41.00 Contribuições	2.500,00
0017-02.01-03.061.0055.2.002 4.4.90.52.00 Equipamentos e Materiais Permanentes	2.500,00
0020-02.01-04.122.0005.2.004 3.1.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	4.900,00
0021-02.01-04.122.0005.2.004 3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições	5.000,00
0022-02.01-04.122.0005.2.004 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais	2.100,00
0022-02.01-04.122.0005.2.004 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais	1.100,00
0022-02.01-04.122.0005.2.004 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais	2.100,00
0023-02.01-04.122.0005.2.004 3.3.90.14.00 Diárias - Civil	1.500,00
0023-02.01-04.122.0005.2.004 3.3.90.14.00 Diárias - Civil	100,00
0023-02.01-04.122.0005.2.004 3.3.90.14.00 Diárias - Civil	1.750,00
0023-02.01-04.122.0005.2.004 3.3.90.14.00 Diárias - Civil	4.600,00
0023-02.01-04.122.0005.2.004 3.3.90.14.00 Diárias - Civil	1.200,00
0023-02.01-04.122.0005.2.004 3.3.90.14.00 Diárias - Civil	1.300,00
0023-02.01-04.122.0005.2.004 3.3.90.14.00 Diárias - Civil	3.550,00
0024-02.01-04.122.0005.2.004 3.3.90.30.03 Material de Expediente	1.150,00
0024-02.01-04.122.0005.2.004 3.3.90.30.03 Material de Expediente	4.850,00
0025-02.01-04.122.0005.2.004 3.3.90.30.04 Outros Materiais de Consumo	15.000,00
0027-02.01-04.122.0005.2.004 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços	4.000,00
0584-02.01-03.061.0055.2.002 3.3.90.30.00 Material de Consumo	3.500,00
0584-02.01-03.061.0055.2.002 3.3.90.30.00 Material de Consumo	1.000,00
0584-02.01-03.061.0055.2.002 3.3.90.30.00 Material de Consumo	400,00
0034-02.01-04.122.0005.2.004 4.4.90.52.00 Equipamentos e Materiais	5.000,00
0035-02.01-04.122.0004.2.003 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas	4.000,00
0038-02.01-04.122.0004.2.003 3.3.90.14.00 Diárias - Civil	8.000,00
0041-02.01-04.122.0004.2.003 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomação	4.900,00
0042-02.01-04.122.0004.2.003 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros	4.900,00
0043-02.01-04.122.0004.2.003 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	6.000,00
0044-02.01-04.122.0004.2.003 4.4.90.52.00 Equipamentos e Materiais	5.900,00
0051-03.01-04.122.0004.2.006 3.1.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	4.900,00
0052-03.01-04.122.0004.2.006 3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições	4.900,00
0053-03.01-04.122.0004.2.006 3.3.90.14.00 Diárias - Civil	3.900,00
0054-03.01-04.122.0004.2.006 3.3.90.30.03 Material de Expediente	7.900,00
0055-03.01-04.122.0004.2.006 3.3.90.30.04 Outros Materiais de Consumo	15.000,00
0057-03.01-04.122.0004.2.006 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locação	2.900,00
0058-03.01-04.122.0004.2.006 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	2.950,00
0058-03.01-04.122.0004.2.006 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	1.200,00
0058-03.01-04.122.0004.2.006 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	1.750,00
0062-03.01-04.122.0004.2.006 3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições	4.900,00
0063-03.01-04.122.0004.2.006 4.4.90.52.00 Equipamentos e Materiais Permanentes	9.000,00
0047-02.01-04.181.0006.2.005 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	6.000,00
0048-02.01-04.181.0006.2.005 3.3.90.41.00 Contribuições	5.000,00
0639-08.01-10.304.0018.2.031 3.3.90.30.00 Material de Consumo	15.000,00
0640-08.01-10.304.0018.2.031 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros	20.000,00
0747-03.01-17.511.0035.1.005 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	9.000,00
0642-08.01-10.122.0027.2.026 3.3.90.30.00 Material de Consumo	8.000,00
0066-03.01-15.451.0003.1.001 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	1.800,00
0102-04.01-04.122.0007.2.012 3.1.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	1.950,00
0102-04.01-04.122.0007.2.012 3.1.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	7.050,00
0646-08.01-10.303.0016.2.030 3.3.90.30.00 Material de Consumo	5.000,00
0647-08.01-10.303.0016.2.030 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros	10.000,00
0648-08.01-10.303.0016.2.030 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	9.000,00
0649-08.01-10.303.0016.2.030 4.4.90.52.00 Equipamentos e Materiais Permanentes	4.000,00
0650-08.01-10.301.0032.1.016 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	4.000,00
0651-08.01-10.301.0032.1.017 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	7.500,00
0653-08.01-10.301.0032.1.014 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	7.000,00
0107-04.01-04.122.0007.2.012 3.3.90.30.04 Outros Materiais de Consumo	4.800,00
0109-04.01-04.122.0007.2.012 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	7.000,00
0114-04.01-04.122.0007.2.012 4.4.90.52.00 Equipamentos e Materiais Permanentes	3.850,00
0114-04.01-04.122.0007.2.012 4.4.90.52.00 Equipamentos e Materiais Permanentes	150,00
0122-05.01-04.129.0008.2.015 3.1.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	150,00
0122-05.01-04.129.0008.2.015 3.1.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	3.850,00
0123-05.01-04.129.0008.2.015 3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições	150,00
0123-05.01-04.129.0008.2.015 3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições	3.850,00
0128-05.01-04.129.0008.2.015 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	1.150,00
0128-05.01-04.129.0008.2.015 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	2.850,000
0070-03.01-15.451.0032.2.007 3.3.90.30.00 Material de Consumo	4.900,00
0071-03.01-15.451.0032.2.007 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros	4.900,00
0073-03.01-15.451.0032.2.007 4.4.90.52.00 Equipamentos e Materiais	4.900,00
0074-03.01-15.452.0042.2.008 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo	4.900,00
0075-03.01-15.452.0042.2.008 3.3.90.30.04 Outros Materiais de Consumo	4.900,00
0076-03.01-15.452.0042.2.008 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros	9.500,00
0656-08.01-17.511.0075.1.021 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	5.000,00
0078-03.01-15.452.0042.2.008 3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	4.900,00

0081-03.01-17.511.0075.2.009 3.3.90.30.04 Outros Materiais de Consumo	4.900,00
0082-03.01-17.511.0075.2.009 3.3.90.36.04 Outros Materiais de Consumo	2.900,00
0084-03.01-17.511.0075.2.009 4.4.90.52.00 Equipamentos e Materiais Permanentes	2.650,00
0084-03.01-17.511.0075.2.009 4.4.90.52.00 Equipamentos e Materiais	2.250,00
0085-03.01-17.512.0074.2.010 3.3.90.30.04 Outros Materiais de Consumo	9.000,00
0086-03.01-17.512.0074.2.010 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros	8.250,00
0086-03.01-17.512.0074.2.010 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros	750,00
0087-03.01-17.512.0074.2.010 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	9.000,00
0088-03.01-17.512.0074.2.010 4.4.90.52.00 Equipamentos e Materiais Permanentes	9.000,00
0657-08.01-17.512.0074.1.023 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	35.000,00
0090-03.02-15.451.0004.2.011 3.3.90.30.03 Material de Expediente	1.050,00
0090-03.02-15.451.0004.2.011 3.3.90.30.03 Material de Expediente	3.450,00
0091-03.02-15.451.0004.2.011 3.3.90.30.04 Outros Materiais de Consumo	9.000,00
0092-03.02-15.451.0004.2.011 3.3.90.30.08 Aquisição de Combustíveis	2.550,00
0092-03.02-15.451.0004.2.011 3.3.90.30.08 Aquisição de Combustíveis	1.350,00
0093-03.02-15.451.0004.2.011 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	1.350,00
0093-03.02-15.451.0004.2.011 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	2.200,00
0093-03.02-15.451.0004.2.011 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	450,00
0094-03.02-15.451.0004.2.011 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros	9.000,00
0096-03.02-15.451.0004.2.011 4.4.90.52.00 Equipamentos e Materiais Permanentes	550,00
0096-03.02-15.451.0004.2.011 4.4.90.52.00 Equipamentos e Materiais Permanentes	800,00
0096-03.02-15.451.0004.2.011 4.4.90.52.00 Equipamentos e Materiais Permanentes	2.500,00
0096-03.02-15.451.0004.2.011 4.4.90.52.00 Equipamentos e Materiais Permanentes	1.050,00
0097-03.02-25.752.0032.1.010 3.3.90.30.00 Material de Consumo	2.900,00
0749-03.01-15.451.0032.1.004 4.4.90.30.00 Material de Consumo	7.000,00
0133-05.01-04.129.0008.2.015 3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições	4.000,00
0135-05.01-28.842.0008.2.016 3.2.90.21.00 Juros Sobre a Dívida por Contrato	1.550,00
0135-05.01-28.842.0008.2.016 3.2.90.21.00 Juros Sobre a Dívida por Contrato	2.450,00
0144-06.01-18.541.0005.2.017 3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições	550,00
0144-06.01-18.541.0005.2.017 3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições	3.450,00
0147-06.01-18.541.0005.2.017 3.3.90.30.04 Outros Materiais de Consumo	10.000,00
0149-06.01-18.541.0005.2.017 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	4.500,00
0151-06.01-18.541.0005.2.017 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	6.000,00
0153-06.01-18.541.0005.2.017 3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições	7.000,00
0159-06.01-23.695.0705.2.019 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros	7.650,00
0159-06.01-23.695.0705.2.019 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros	1.350,00
0160-06.01-23.695.0705.2.019 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	650,00
0160-06.01-23.695.0705.2.019 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	200,00
0160-06.01-23.695.0705.2.019 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	1.000,00
0160-06.01-23.695.0705.2.019 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	700,00
0160-06.01-23.695.0705.2.019 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	5.000,00
0160-06.01-23.695.0705.2.019 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	1.450,00
0162-06.01-23.695.0705.2.019 3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições	3.550,00
0162-06.01-23.695.0705.2.019 3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições	2.000,00
0162-06.01-23.695.0705.2.019 3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições	350,00
0163-06.01-23.695.0705.2.019 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	4.000,00
0173-07.01-04.122.0004.2.021 3.3.90.30.08 Aquisição de Combustíveis	8.000,00
0178-07.01-04.122.0004.2.021 3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições	4.000,00
0182-07.01-11.333.0211.2.022 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	4.000,00
0183-07.01-11.333.0211.2.022 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros	5.000,00
0187-07.01-20.605.0496.2.023 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	4.000,00
0188-07.01-20.605.0496.2.023 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros	4.500,00
0189-07.01-20.605.0496.2.023 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	5.000,00
0190-07.01-20.605.0496.2.023 4.4.90.52.00 Equipamentos e Materiais Permanentes	5.000,00
0192-07.01-22.661.0491.2.024 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais	9.500,00
0193-07.01-22.661.0491.2.024 3.3.90.30.04 Outros Materiais de Consumo	5.500,00
0194-07.01-22.661.0491.2.024 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	3.150,00
0194-07.01-22.661.0491.2.024 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	1.350,00
0195-07.01-22.661.0491.2.024 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros	4.500,00
0196-07.01-22.661.0491.2.024 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	4.500,00
0197-07.01-22.661.0491.2.024 4.4.90.52.00 Equipamentos e Materiais Permanentes	1.650,00
0197-07.01-22.661.0491.2.024 4.4.90.52.00 Equipamentos e Materiais Permanentes	3.850,00
0751-03.02-25.752.0032.1.011 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	3.050,00
0751-03.02-25.752.0032.1.011 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	1.450,00
0203-08.01-10.122.0016.2.025 3.1.90.34.00 Outras Desp. de Pessoal - Contratos	9.000,00
0208-08.01-10.122.0016.2.025 3.3.50.41.00 Contribuições	9.000,00
0211-08.01-10.122.0016.2.025 3.3.90.30.03 Material de Expediente	5.000,00
0214-08.01-10.122.0016.2.025 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	9.000,00
0216-08.01-10.122.0016.2.025 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros	32.000,00
0248-09.01-12.362.0073.2.034 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros	4.000,00
0249-09.01-12.362.0073.2.034 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	4.000,00
0250-09.01-12.362.0073.2.034 4.4.90.52.00 Equipamentos e Materiais	4.900,00
0252-09.01-12.364.0267.2.035 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros	4.000,00
0253-09.01-12.364.0267.2.035 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	9.000,00
0271-10.01-08.244.0004.2.049 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	6.350,00
0271-10.01-08.244.0004.2.049 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	280,00
0271-10.01-08.244.0004.2.049 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	90,00
0271-10.01-08.244.0004.2.049 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	550,00
0271-10.01-08.244.0004.2.049 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	680,00
0271-10.01-08.244.0004.2.049 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Ter Terceiros	2.050,00
0275-10.01-08.244.0004.2.049 4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis	9.000,00
0297-12.01-20.122.0004.2.059 3.1.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	9.000,00
0308-12.01-20.544.0035.1.026 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	9.000,00
0309-12.01-20.601.0037.2.060 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços	11.950,00
0660-08.01-10.301.0016.2.027 3.3.50.41.00 Contribuições	9.000,00
0393-07.01-22.661.0491.1.012 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	4.000,00
0394-07.01-22.661.0491.1.012 4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis	4.000,00
0396-08.01-10.301.0032.1.015 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	14.150,00
0396-08.01-10.301.0032.1.015 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	2.500,00
0396-08.01-10.301.0032.1.015 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	3.350,000
0438-10.01-08.241.0121.2.043 3.3.90.30.00 Material de Consumo	5.000,00
0439-10.01-08.241.0121.2.043 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços	4.000,00
0441-10.01-08.241.0121.2.043 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	5.500,00
0443-10.01-08.242.0126.2.045 3.3.90.30.00 Material de Consumo	5.000,00
0452-10.01-08.243.0022.2.046 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	10.000,00
0453-10.01-08.243.0022.2.046 4.4.90.52.00 Equipamentos e Materiais	15.000,00
0454-10.01-08.243.0122.2.047 3.3.90.30.04 Outros Materiais de Consumo	10.000,00
0457-10.01-08.243.0122.2.047 4.4.90.52.00 Equipamentos e Materiais	8.000,00
0462-10.02-08.243.0122.2.056 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas	9.000,00
0466-10.02-08.243.0122.2.056 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços	10.000,00
0484-06.02-18.541.0048.2.020 3.3.90.30.00 Material de Consumo	4.000,00
0486-06.02-18.541.0048.2.020 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	4.000,00
0487-06.02-18.541.0048.2.020 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais	4.000,00
0591-03.01-04.122.0004.2.006 3.3.90.13.00 Obrigações Patronais	2.900,00
0593-04.01-04.122.0007.2.012 3.3.90.13.00 Obrigações Patronais	4.900,00
0594-05.01-04.129.0008.2.015 3.3.90.13.00 Obrigações Patronais	4.000,00
0598-07.01-04.122.0004.2.021 3.3.90.13.00 Obrigações Patronais	1.650,00
0598-07.01-04.122.0004.2.021 3.3.90.13.00 Obrigações Patronais	2.350,00
0601-12.01-26.782.0033.1.028 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	59.350,00
0601-12.01-26.782.0033.1.028 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	10.650,00
0682-09.02-12.366.0023.2.040 3.3.90.30.00 Material de Consumo	4.000,00
0683-09.02-12.366.0023.2.040 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros	4.000,00
0684-09.02-12.366.0023.2.040 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	4.000,00
0686-09.02-12.368.0032.1.025 4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis	45.000,00
0687-09.01-12.368.0032.1.024 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	46.650,00
0687-09.01-12.368.0032.1.024 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	23.350,00
0691-09.02-12.368.0076.2.041 3.1.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	9.000,00
0694-09.02-12.368.0076.2.041 3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições	4.900,00
0708-09.02-12.365.0021.2.038 3.3.90.30.00 Material de Consumo	9.000,00
0709-09.02-12.365.0021.2.038 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros	5.000,00
0710-09.02-12.365.0021.2.038 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	7.000,00
0712-09.02-12.365.0021.2.038 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas	4.000,00
0718-10.01-08.122.0027.2.042 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros	5.000,00
0720-10.01-08.122.0027.2.042 4.4.90.52.00 Equipamentos e Materiais	4.000,00
0721-10.01-08.122.0027.2.042 3.3.90.14.00 Diárias - Civil	2.000,00
0732-10.01-08.242.0126.2.044 3.3.50.41.00 Contribuições	10.000,00
0741-10.01-08.243.0132.2.048 3.3.90.30.00 Material de Consumo	10.000,00
Total das Anulações	1.195.850,00
Total R$	**1.195.850,00**

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 03 de novembro de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:CB5A6235

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 037/2014, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Aprova para o exercício financeiro de 2015, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD e estabelece as Fontes de Recursos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto nos artigos 75 a 80 e seus parágrafos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1964, da **Lei Municipal Nº 1.413/2014.**

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD para o exercício financeiro de 2015, referente ao Orçamento do Município de **TABULEIRO DO NORTE–CE**, os quais observarão o detalhamento contido nos anexos, parte integrante deste decreto.

Art. 2º. Ficam estabelecidas as Fontes de Recursos para o exercício financeiro de 2015, de conformidade com o demonstrativo abaixo:

FONTE	NOME DA FONTE	ESFERA	RECEITA	DESPESA
0.1.15.02	Receitas Não Primários - Rendimentos de Aplicação Financeira	Fiscal	155.000,00	155.000,00
0.1.15.02	Receitas Não Primários - Rendimentos de Aplicação Financeira	Seguridade	115.000,00	115.000,00
1.1.01.01	Recursos Ordinários - Livres	Fiscal	5.188.406,00	5.188.406,00
1.1.01.01	Recursos Ordinários - Livres	Seguridade	1.480.200,00	1.480.200,00
1.1.01.19	Transferências Constitucionais - Recursos livres	Fiscal	19.832.220,00	19.832.220,00
1.1.01.19	Transferências Constitucionais - Recursos livres	Seguridade	4.505.300,00	4.505.300,00
1.1.02.01	Transferências Estaduais para Educação	Fiscal	50.000,00	50.000,00
1.1.03.01	Transferências Estaduais para Saúde	Seguridade	100.000,00	100.000,00
1.1.04.01	Transferências Estaduais para Assistência Social	Seguridade	100.000,00	100.000,00
1.1.05.01	Outras Transferências Estaduais	Seguridade	1.720.000,00	1.720.000,00
1.1.05.01	Outras Transferências Estaduais	Fiscal	150.000,00	150.000,00
1.1.06.01	Transferências Federais para Educação	Fiscal	1.986.600,00	1.986.600,00
1.1.07.01	Transferências Estaduais para Saúde	Seguridade	8.420.000,00	8.420.000,00
1.1.08.01	Transferências Federais para Assistência Social	Fiscal	165.000,00	165.000,00
1.1.08.01	Transferências Federais para Assistência Social	Seguridade	1.210.000,00	1.210.000,00
1.1.09.01	Outras Transferências Federais	Fiscal	820.974,00	820.974,00
1.1.09.01	Outras Transferências Federais	Seguridade	180.000,00	180.000,00
1.1.11.01	Recurso exclusivo do FUNDEB	Fiscal	12.995.000,00	12.995.000,00
1.1.14.01	Outras Origens de Recursos	Fiscal	615.000,00	615.000,00
TOTAL GERAL			59.788.700,00	59.788.700,00

Art. 3º. A identificação das fontes de recursos se processará quando do processamento da despesa orçamentária.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de TABULEIRO DO NORTE (CE), em 25 de Novembro de 2014..

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:9065A424

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 039/2014, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Aprova o Cronograma Mensal de Desembolso da programação da execução orçamentária dos Órgãos, das entidades e dos Fundos do Poder Executivo, para o exercício financeiro de 2015, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de TABULEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto nos arts. 8.º e 13 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e objetivando assegurar o cumprimento das metas fiscais na execução da Lei Orçamentária de 2015.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado o Cronograma de Desembolso Mensal da Programação da Execução Orçamentária, para o exercício de 2015, compreendendo o fluxo bimestral dos órgãos, das entidades e dos fundos especiais do Poder Executivo Municipal, na forma dos anexos deste Decreto.

Parágrafo único. Observar-se-á, na execução e alteração da programação orçamentária e financeira aprovada por este ato, o disposto da **Lei Municipal Nº 1.413/2014.**

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2015.

Paço da Prefeitura Municipal de TABULEIRO DO NORTE (CE), em 25 de Novembro de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:17DB64A9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.417, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoria: Poder Executivo

Autoriza a efetuar a permuta de imóvel pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte por terreno urbano, para os fins que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I, pertencente ao patrimônio público do Município de Tabuleiro do Norte, pelo imóvel descrito no inciso II, pertencente à Srª Josefa Rítila Diniz Sousa, conforme segue:
I - o imóvel urbano, em forma de polígono irregular, localizado na Rua Joaquim Izídio Gadelha, Bairro Macena, neste Município, apresenta a seguinte Configuração Descritiva, partindo do ponto "A" em direção ao OESTE, mede 20,00m (vinte metros), até o ponto "B", deste, com uma deflexão de 103º18' em direção ao SUL, mede-se 52,50 metros (cinquenta e dois metros e cinquenta centímetros) até o ponto "C"; deste, com uma deflexão de 78º10' em direção ao LESTE, mede-se 20.00 metros (vinte metros) até o ponto "D", deste com uma deflexão de 101º43', em direção ao NORTE, mede-se 53.00 metros, (cinquenta e três metros) até o ponto inicial "A", fechando dessa forma o polígono irregular de área total de 1.029,90m², (um mil, vinte e nove metros e noventa centímetros quadrados) conforme cópia de planta anexa;
II – pelo terreno urbano, em forma de um polígono regular, de propriedade da Srª Josefa Rítila Diniz Sousa, localizado na Rua Projetada 09, (lote nº 08, quadra 27), Bairro Macena, apresenta a seguinte Configuração Descritiva: partindo do ponto "A" na direção OESTE, mede 26,00 metros (vinte e seis metros) até o ponto "B"; deste, com deflexão de 90º00' em direção ao SUL, mede-se 8.00 metros (oito metros) até o ponto "C"; deste, com uma deflexão de 90º00' em direção ao LESTE, mede-se 26.00 metros (vinte e seis metros) até o ponto "D"; partindo deste ponto com uma deflexão de 90º00' , em direção ao NORTE, mede-se 8,00 metros (oito metros) até o ponto inicial "A", fechando desta forma o polígono regular de área total de 208.00m² (duzentos e oito metros quadrados), conforme cópia de planta anexa.

Art. 2º. A permuta objeto do presente projeto de lei é precedida de Justificativa do Interesse Público e Laudo de Avaliação Prévia dos Bens Imóveis à serem permutados, bem como, deverá se efetivar através de escritura pública de permuta de bens imóveis.

Art. 3º. A permuta de que trata esta lei se dá pela necessidade de organizar com segurança, a via de acesso da Creche na Vila São Vicente, Bairro Macena, nesta Cidade de Tabuleiro do Norte – CE, um projeto em parceria com o Governo Federal ficando as despesas com escritura e registro imobiliário por conta de cada um dos entes envolvidos.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 08 de dezembro de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:CD3C425F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.418, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoria: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ajuda financeira para a 2ª Edição da Corrida Solidária de Tabuleiro do Norte.

O **PREFEITO MUNICIPAL DETABULEIRO DO NORTE**,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda financeira no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para a realização da 2ª Edição da Corrida Solidária de Tabuleiro do Norte.

Parágrafo único.A responsabilidade civil será do Senhor *Marconi Gadelha Santos Andrade*, identificado pelo RG Nº 2001030072564.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta do Orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 08 de dezembro de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:B379D007

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.419, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoria: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ajuda financeira a que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda financeira no valor global de **R$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais), a **BRENDA SUYANE MAIA DOS SANTOS**.

Parágrafo único.A responsabilidade civil, em virtude da incapacidade da adolescente **BRENDA SUYANE MAIA DOS SANTOS,** será da Senhora *Maria de Fátima Maia*, portadora do CPF de Nº 457.024.113-15.

Art. 2º. A ajuda de custo, de que trata o artigo anterior, será destinada, exclusivamente, a auxiliar a beneficiária em suas despesas com inscrição, hospedagem e translado.

Parágrafo único.A liberação dos recursos financeiros, que trata o art. 1º, desta lei, fica condicionada à emissão de contrato de parceria entre a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte e BRENDA SUYANE MAIA DOS SANTOS, que, dentre as suas cláusulas deverá tratar sobre relatórios quanto a sua atuação e repasse de informações sobre o Concurso Miss Teen Brasil, aos munícipes.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 08 de dezembro de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:DB8EF753

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.420, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoria: Poder Executivo

Aprova o Plano Decenal da Criança e do Adolescente para o decênio 2015-2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Decenal da Criança e do Adolescente para o decênio 2015-2024, parte integrante da presente lei.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 15 de dezembro de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:077718CF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.421, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoria: Poder Executivo

Altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 1.377/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. Os arts. 1º e 2º da Lei nº 1.377, de 08 de agosto de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Bolsa Auxílio Moradia/Deslocamento/Alimentação/Água Potável aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória nº 621, combinada com a Portaria Interministerial de nº. 1.369/MS/MEC, de 08 de julho de 2013 e Portaria nº 30MS, de 12 de fevereiro de 2014.
Parágrafo único.....
Art. 2º. Bolsa Auxílio Moradia/Deslocamento/Alimentação/Água Potável corresponderá ao valor equivalente a R$ 1.500,00(mil e quinhentos reais, destinado aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos.
§ 1º.....
§ 2º....."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos financeiros a partir de janeiro de 2015.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 15 de dezembro de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:20E6A2A0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 1281/2014, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **GEYFEYSON MIRANDA ALVES MAIA,** mat. 2433, CPF 388.371.613-87 e RG 2003015036346 SSP CE, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº 3964, Apto A, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência a Fortaleza – Ceará, conduzindo o Sr. Antonio Brito Pereira com destino ao Hospital do Coração Dr. Carlos Alberto Studart - HCM, na Avenida Frei Cirilo, 3480, em Messejana, na ambulância de placa PMS 8120, no dia 06 de dezembro do corrente ano**.**

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 052/2013, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 50,20** (cinquenta reais e vinte centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 50,20 (cinquenta reais e vinte centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 04 de dezembro de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:FD329DCB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 1282/2014, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Enfermagem, mat. 1086, RG 782.288, SSP CE, CPF 115.026.063-72, residente à Rua Maia Alarcon - n º 820, Centro, com lotação na Secretaria de Saúde - SEMS, para efetuar viagem de urgência a Fortaleza – CE, acompanhando o Sr. Antonio Brito Pereira, com destino ao Hospital do Coração Dr. Carlos Alberto Studart - HCM, na Avenida Frei Cirilo, 3480, em Messejana, na ambulância de placa PMS 8120, no dia 06 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 052/2013, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 50,20** (cinquenta reais e vinte centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 50,20 (cinquenta reais e vinte centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 05 de dezembro de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:4170DA91

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 1283/2014, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **ANTONIA GILINÁRIA RODRIGUES PINTO,** Orientador Social, mat. 3271, RG 98097148602 – SSP-CE, CPF 897.930.723-34, residente no Sítio Campos Novos, com lotação na Secretaria do Trabalho e Ação Social - STAS, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, para participar de Capacitação de Multiplicador dos Novos Formulários do Cadastro Único, de 08 a 12 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 052/2013, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 251,00** (duzentos e cinquenta e um reais), referente a 05 (cinco) diárias, no valor unitário de R$ 50,20 (cinquenta reais e vinte centavos), correspondente aos dias em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 05 de dezembro de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:A3C8DAD5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 1284/2014, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **MARIA DERISMAR GUIMARÃES,** Adm. Regional III, mat. 3268, RG 1996726-90 – SSP-CE, CPF 747.042.653-15, residente na Rua Pe. Clicério, 4646, com lotação no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, para participar de Capacitação de Multiplicador dos Novos Formulários do Cadastro Único, de 08 a 12 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 052/2013, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 444,44** (quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), referente a 05 (cinco) diárias, no valor unitário de R$ 88,88 (oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), correspondente aos dias em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 05 de dezembro de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:83EAFD51

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 1285/2014, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **NARA ZILANY MAIA MOREIRA,** Secretária Municipal, mat. 4098, CPF 931.384.403-63, RG 3478294-2000 SSP-CE, residente na Rua Francisco de Almeida Chaves, Nº 3662, com lotação na Secretaria de Finanças, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, para resolver assuntos municipais, na Secretaria de Saúde e na Secretaria das Cidades, no dia 08 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 052/2013, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 101,00** (cento e um reais), referente a 01(uma) diária, no valor unitário de R$ 101,00 (cento e um reais), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 08 de dezembro de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:A9CD1B57

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 1286/2014, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOÃO ARTUR FREITAS SANTOS, V**ice-Prefeito, Mat. 4099, CPF 875.459.933-49, RG 97002070173 – SSP-CE, residente na Rua Emília Chaves, nº 4668, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, para assuntos do Município, junto ao Gabinete do Dep. Daniel Oliveira, nos dias 08 e 09 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 052/2013, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 702,96** (setecentos e dois reais e noventa e seis centavos), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 351,48 (trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos), correspondente aos dias em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 08 de dezembro de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:55BA2485

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 1287/2014, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **FÁTIMA MARIA MOURA,** Mat. 0049, inscrita no CPF sob o Nº 690.724.933-20 e RG Nº 1253345-86 SSP CE, residente e domiciliada à Rua Cap. José Rodrigues - 3997, com lotação na Secretaria de Educação Básica – SEMEB, para efetuar viagem a Fortaleza-Ceará, para participar do II Encontro Estadual da Educação do Campo, Indígena e Quilombola – Políticas, Culturas e Identidades, nos dias 08 e 09 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 052/2013, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 100,40** (cem reais e quarenta centavos), referente a 02(duas) diárias, no valor unitário de R$ 50,20 (cinquenta reais e vinte centavos), correspondente aos dias em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza-Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 08 de dezembro de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:3A669213

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 1288/2014, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **IVONILDE MARIA CALISTA MOUREIRA**, Professor, mat. 0389, CPF 380.594.793-34, domiciliada na Rua Pedro Pessoa, 4329-A, com lotação na Secretaria de Educação Básica – SEMEB, para efetuar viagem a Fortaleza-Ceará, para participar do II Encontro Estadual da Educação do Campo, Indígena e Quilombola – Políticas, Culturas e Identidades, nos dias 08 e 09 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 052/2013, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 100,40** (cem reais e quarenta centavos), referente a 02(duas) diárias, no valor unitário de R$ 50,20 (cinquenta reais e vinte centavos), correspondente aos dias em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza-Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 08 de dezembro de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:FDA89D1F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 1289/2014, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA,** Auxiliar de Enfermagem, mat. 1086, RG 782.288, SSP CE, CPF 115.026.063-72, residente à Rua Maia Alarcon - n º 820, Centro, com lotação na Secretaria de Saúde - SEMS, para efetuar viagem de urgência a Fortaleza – CE, acompanhando o Sr. Francisco Alan da Silva, com destino ao Hospital Mental de Messejana, na Rua Vicente Nobre de Macêdo, na ambulância de placa OSK 0050,no dia 09 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 052/2013, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 50,20** (cinquenta reais e vinte centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 50,20 (cinquenta reais e vinte centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 09 de dezembro de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:B3251FBB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 1290/2014, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **GEYFEYSON MIRANDA ALVES MAIA,** mat. 2433, CPF 388.371.613-87 e RG 2003015036346 SSP CE, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº 3964, Apto A, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência a Fortaleza – Ceará, conduzindo o Sr. Francisco Alan da Silva, com destino ao Hospital Mental de Messejana, na Rua Vicente Nobre de Macêdo, na ambulância de placa OSK 0050,no dia 09 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 052/2013, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 50,20** (cinquenta reais e vinte centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 50,20 (cinquenta reais e vinte centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 09 de dezembro de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:6A75DE32

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 1291/2014, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n° 1.051/2009 em seus art. 77, I, II, III e IV c/c o art. 118, IV, c/c art. 133 e 134, e com base no Processo Nº 734/2014 de 21.11.2014 e Parecer Jurídico n° 255/2014 de 26.11.2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora **RAIMUNDA LUCIMAR ALMEIDA GADELHA**, Professora, sob regime de contrato temporário, lotada na Secretaria Municipal de Educação Básica - SEMEB, **Licença Maternidade**, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, ao qual,

conforme atestado médico, teve início em 01.12.14 e término em 29.05.2015.

Art. 2º. CONCEDER a servidora supracitada, por motivo de nascimento de filho, **auxílio-natalidade** em quantia equivalente ao salário mínimo, pago em 02 parcelas iguais.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 09 de dezembro de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:24AA108C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 1292/2014, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOÃO ALBERTO FEITOZA,** Motorista, mat. 2893, CPF 173.718.133-91 e RG 2007015024960 SSP CE, residente na Rua Cel. Pio Gadelha - 4986, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência a Fortaleza – Ceará, conduzindo Jonatas Siqueira de Lima, com destino a ao Instituto Doutor José Frota - IJF, na Rua Barão do Rio Branco, 1816 – Centro e Juramir Pessoa Maia, ao Pronto Socorro dos Acidentados - PSA, na Av. Desembargador Moreira, 2283 – Aldeota, na ambulância de placa PMS 8120, nos dias 09 e 10 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 052/2013, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 100,40** (cem reais e quarenta centavos), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 50,20 (cinquenta reais e vinte centavos), correspondente aos dias em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 09 de dezembro de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:6238B7AA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 1293/2014, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **ELIZABETE DE FREITAS MAIA,** Secretária do Trabalho e Ação Social, mat. 4101, CPF 135.077.453-72, RG 2002030068379 – SSP-CE, residente a Rua Francisco de Almeida Chaves Nº. 4033, com lotação na Secretaria do Trabalho e Ação Social, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, para participar da 3ª Reunião de Apoio Técnico aos Gestores Municipais de Assistência Social e da Jornada de Capacitação nos temas do Trabalho e da Proteção do Trabalhador Adolescente para município do semiárido brasileiro, nos dias 10 e 11 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 052/2013, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 202,00** (duzentos e dois reais), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 101,00 (cento e um reais), correspondente aos dias em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 09 de dezembro de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:2F18EE0A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 1294/2014, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **NAIZA REIJANE MAIA,** Professora, mat**.** 3918, CPF 258.994.813-15 e RG Nº 804389-84 – SSP CE, residente e domiciliada a Rua Emília Chaves – 4775, com lotação na Secretaria de Educação Básica - SEMEB, para efetuar viagem a Quixadá – Ceará, para participar de Especialização em Docência na Educação Infantil pela UFC, nos dias 12 e 13 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 052/2013, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 70,28** (setenta reais e vinte e oito centavos), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 35,14 (trinta e cinco reais e quatorze centavos), correspondente aos dias em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Quixadá – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 09 de dezembro de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:B14472A8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 1295/2014, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **KÍSYA ACÁSIA DE ALMEIDA MALVEIRA,** servidora pública municipal, mat. 1288 inscrita no CPF sob o Nº 777.300.383-15 e RG 90002262466 SSP-CE, residente à Rua Jerônimo Gadelha Nº 3958, com lotação na Secretaria de Educação Básica - SEMEB, para efetuar viagem a Jaguaribe – Ceará, para participar do IV Seminário de Formação do PNAIC, de 09 a 12 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 052/2013, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 200,80** (duzentos reais e oitenta centavos), referente a 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R$ 50,20 (cinquenta reais e vinte centavos), correspondente aos dias em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Jaguaribe – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 09 de dezembro de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:080DFE19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 1296/2014, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **CARMÉM SOLANGE NUNES CHAVES,** Professora, mat. 1264, RG 98097150402 SSP CE, CPF 519.406.553-15, residente na Rua Manoel Franklin S/N, com lotação na Secretaria de Educação Básica- SEMEB, para efetuar viagem a Jaguaribe – Ceará, para participar do IV Seminário do PNAIC, no dia 12 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 052/2013, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 50,20** (cinquenta reais e vinte centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 50,20 (cinquenta reais e vinte centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Jaguaribe – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 09 de dezembro de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:41C5A441

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 1297/2014, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **NUBERLÂNDIA GLÁUBIA GUIMARÃES BATISTA,** Professora, mat. 1324, inscrita no CPF sob o Nº 775.290.733-20 e RG Nº 2629080-94 – SSP CE, residente e domiciliada a Rua Cel Jerônimo Batista – 4008, com lotação na Secretaria de Educação Básica - SEMEB, para efetuar viagem a Jaguaribe – Ceará, para participar do IV Seminário de Formação do PNAIC, de 09 a 12 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 052/2013, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 200,80** (duzentos reais e oitenta centavos), referente a 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R$ 50,20 (cinquenta reais e vinte centavos), correspondente aos dias em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Jaguaribe – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 09 de dezembro de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:022B79A1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 1298/2014, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **ALÉSSIO COSTA LIMA,** Secretário de Educação Básica, mat. 4136, CPF 391.590.513-53, RG 95002126873 SSP-CE, residente na Rua Lino Fernandes, Nº 54, com lotação na Secretaria de Educação Básica – SEMEB, para viajar a São Paulo – SP, para participar de Seminário Visões Inovadoras de Gestão Educacional, nos dias 10 e 11 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 052/2013, efetuar o pagamento no valor global de **R$**

404,00 (quatrocentos e quatro reais), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 202,00 (duzentos e dois reais), correspondente aos dias em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de São Paulo – SP.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 09 de dezembro de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:42764156

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 1299/2014, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOSÉ WALTER DE ALMEIDA MAIA,** Motorista, mat. 2906, CPF 228.497.423-68 e RG 1703981 SSP CE, residente à Rua Maia Alarcon, Centro, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, no Volare, de Placa OSB 9475, conduzindo pessoas do Município para consultas/exames, nos dias 10, 11 e 12 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 052/2013, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 150,60** (cento e cinquenta reais e sessenta centavos), referente a 03 (três) diárias, no valor unitário de R$ 50,20 (cinquenta reais e vinte centavos), correspondente aos dias em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 10 de dezembro de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:3A0CFB56

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 1300/2014, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **MARIA EDINEIDE LOPES DE LIMA,** Conselheira Tutelar, mat. 3983, CPF 921.154.623-00, RG: 308963696, residente a Rua Batista Maia, Nº 5058, Centro, com lotação na Secretaria do Trabalho e Ação Social "Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA", para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, conduzindo o adolescente na Delegacia da Criança e do Adolescente-DCA, na Rua Tab. Fabião, nº 114 - Presidente Kennedy, no dia 10 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 052/2013, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 50,20** (cinquenta reais e vinte centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 50,20 (cinquenta reais e vinte centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 10 de dezembro de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:55B794FD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 1301/2014, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **MARIA EDIENE DA SILVA COSTA**, Conselheira Tutelar, mat. 3430, CPF Nº 637.025.093-72, residente na Rua Raimundo Maia Gondim, 3918, com lotação na Secretaria do Trabalho e Ação Social "Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA", para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, conduzindo o adolescente na Delegacia da Criança e do Adolescente-DCA, na Rua Tab. Fabião, nº 114 - Presidente Kennedy, no dia 10 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 052/2013, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 50,20** (cinquenta reais e vinte centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 50,20 (cinquenta reais e vinte centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 10 de dezembro de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:8F481E2C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 1302/2014, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOSÉ AILTON FERNANDES MOREIRA**, Motorista, mat. 4325, CPF 924.159.463-20 e RG 2009010059541 SSPDS CE, residente no Sítio Gangorrinha, com lotação na Secretaria do Trabalho e Ação Social - STAS, para efetuar viagem a Messejana – Ceará, conduzindo Conselheiros Tutelares a Delegacia da Criança e do Adolescente-DCA, na Rua Tab. Fabião, nº 114 - Presidente Kennedy, no dia 10 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 052/2013, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 50,20** (cinquenta reais e vinte centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 50,20 (cinquenta reais e vinte centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 10 de dezembro de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:A5ABE47C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 1303/2014, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **MARIA DE LOURDES CHAVES GONDIM**, Assistente Social, mat. 4183, RG 2006098034588, SSP CE, CPF 041.439.563-81, residente à Rua Batista Maia nº 4434, com lotação na Secretaria do Trabalho e Ação Social - STAS, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, para participar da Jornada de Capacitação nos temas do Trabalho e da Proteção do Trabalhador Adolescente para município do semiárido brasileiro, no dia 11 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 052/2013, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 50,20** (cinquenta reais e vinte centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 50,20 (cinquenta reais e vinte centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 10 de dezembro de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:97D42169

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 1304/2014, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOÃO ALBERTO FEITOZA**, Motorista, mat. 2893, CPF 173.718.133-91 e RG 2007015024960 SSP CE, residente na Rua Cel. Pio Gadelha - 4986, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência a Fortaleza – Ceará, conduzindo José Feitosa Guimarães, com destino ao Instituto Doutor José Frota - IJF, na Rua Barão do Rio Branco, 1816 – Centro, na ambulância de placa OSK 0050, no dia 11 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 052/2013, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 50,20** (cinquenta reais e vinte centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 50,20 (cinquenta reais e vinte centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 11 de dezembro de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:BF195904

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 1305/2014, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **GEYFEYSON MIRANDA ALVES MAIA**, mat. 2433, CPF 388.371.613-87 e RG 2003015036346 SSP CE, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº 3964, Apto A, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência a Fortaleza – Ceará, conduzindo o Sr. Francisco Alves da Silva, com destino ao Hospital Mental de Messejana, na Rua Vicente Nobre de Macêdo, na ambulância de placa PMS 8120,no dia 11 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 052/2013, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 50,20** (cinquenta reais e vinte centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 50,20 (cinquenta reais e vinte centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 11 de dezembro de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:8C26B842

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 1306/2014, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Enfermagem, mat. 1086, RG 782.288, SSP CE, CPF 115.026.063-72, residente à Rua Maia Alarcon - n º 820, Centro, com lotação na Secretaria de Saúde - SEMS, para efetuar viagem de urgência a Fortaleza – CE, acompanhando o Sr. José Feitosa Guimarães, com destino ao Instituto Doutor José Frota - IJF, na Rua Barão do Rio Branco, 1816 – Centro, na ambulância de placa OSK 0050,no dia 11 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 052/2013, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 50,20** (cinquenta reais e vinte centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 50,20 (cinquenta reais e vinte centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 11 de dezembro de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:67E12766

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 1307/2014, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOÃO ALBERTO FEITOZA**, Motorista, mat. 2893, CPF 173.718.133-91 e RG 2007015024960 SSP CE, residente na Rua Cel. Pio Gadelha - 4986, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência a Fortaleza – Ceará, conduzindo Erinaldo Pereira de Lima, a Previdência Social – INSS de Mossoró, na ambulância de placa OSK 0050, no dia 12 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 052/2013, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 50,20** (cinquenta reais e vinte centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 50,20 (cinquenta reais e vinte centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 12 de dezembro de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:9C0F6545

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 1308/2014, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **GEYFEYSON MIRANDA ALVES MAIA**, mat. 2433, CPF 388.371.613-87 e RG 2003015036346 SSP CE, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº 3964, Apto A, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência a Fortaleza – Ceará, conduzindo a Srª. Bianca Maia Soares, com destino ao HospitalGeral Dr. César CalsdeOliveira - HGCC, na Av. Imperador, 545 – Centro, na ambulância de placa PMS 8120,no dia 12 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 052/2013, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 50,20** (cinquenta reais e vinte centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 50,20 (cinquenta reais e vinte centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 12 de dezembro de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:83D827B7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 1310/2014, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOSÉ WALTER DE ALMEIDA MAIA,** Motorista, mat. 2906, CPF 228.497.423-68 e RG 1703981 SSP CE, residente à Rua Maia Alarcon, Centro, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, no Volare, de Placa OSB 9475, conduzindo a Srª Maria de Sousa Araújo, com destino ao Hospital Geral de Fortaleza - HGF, na Rua Ávila Goulart, 900 – Papicu e o Sr. Antonio Gadelha da Costa, com destino ao Ambulatório de Hematologia – HEMOCE e outros pacientes para consultas/exames, nos dias 15 e 16 de dezembro do corrente ano**.**

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 052/2013, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 100,40** (cem reais e quarenta centavos), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 50,20 (cinquenta reais e vinte centavos), correspondente aos dias em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 15 de dezembro de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:D8E4167D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 1311/2014, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **MÁRCIA MARISA MOREIRA DA SILVA**, Enfermeira - PSF, mat. 3033, RG Nº 190674090 SSP CE, CPF nº 542.509.943-68, residente e domiciliada à Rua Cel. Lino Fernandes n º 0079, com lotação na Secretária de Saúde - SEMS, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, para participar da VIII Plenária Estadual dos Conselhos de Saúde do Ceará, com otema 'Saúde Pública e Qualidade de Vida: Direito do Cidadão', nos dias 15 e 16 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 052/2013, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 100,40** (cem reais e quarenta centavos), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 50,20 (cinquenta reais e vinte centavos), correspondente aos dias em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 15 de dezembro de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:99A1E89E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 1312/2014, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **NAIZA REIJANE MAIA,** Professora, mat**.** 3918, CPF 258.994.813-15 e RG Nº 804389-84 – SSP CE, residente e domiciliada a Rua Emília Chaves – 4775, com lotação na Secretaria de Educação Básica - SEMEB, para efetuar viagem a Quixadá – Ceará, para participar de Especialização em Docência na Educação Infantil pela UFC, nos dias 19 e 20 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 052/2013, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 70,28** (setenta reais e vinte e oito centavos), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 35,14 (trinta e cinco reais e quatorze centavos), correspondente aos dias em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Quixadá – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 15 de dezembro de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:8E433C2D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 1313/2014, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senho**r JOSÉ MARCONDES MOREIRA,** Prefeito deste Município, inscrito no CPF. 207.449.004-68 e no RG 897.992 SSP-CE, residente a Rua Francisco de Almeida Chaves Nº. 4033, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, para participar de reunião na APRECE e encontro no gabinete do Deputado Federal José Nobre Guimarães, no dia 15 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 052/2013, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 351,48** (trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 351,48 (trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 15 de dezembro de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:4DB34ECA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 1314/2014, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOÃO ARTUR FREITAS SANTOS,** Vice-Prefeito, Mat. 4099, CPF 875.459.933-49, RG 97002070173 – SSP-CE, residente na Rua Emília Chaves, nº 4668, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, para assuntos do Município, no Gabinete do Dep. Daniel Oliveira, nos dias 15 e 16 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 052/2013, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 702,96** (setecentos e dois reais e noventa e seis centavos), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 351,48 (trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos), correspondente aos dias em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 15 de dezembro de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:645B368A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 1315/2014, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **GEYFEYSON MIRANDA ALVES MAIA,** mat. 2433, CPF 388.371.613-87 e RG 2003015036346 SSP CE, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº 3964, Apto A, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência a Fortaleza – Ceará, conduzindo o Sr. Jurandir Pessoal Maia, com destino ao Pronto Socorro dos Acidentados - PSA, na Av. Desembargador Moreira, 2283 – Aldeota, na ambulância de placa OSK 0050,no dia 15 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 052/2013, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 50,20** (cinquenta reais e vinte centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 50,20 (cinquenta reais e vinte centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 15 de dezembro de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:7EA083F0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 1316/2014, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOÃO ALBERTO FEITOZA,** Motorista, mat. 2893, CPF 173.718.133-91 e RG 2007015024960 SSP CE, residente na Rua Cel. Pio Gadelha - 4986, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, conduzindo o Sr. Rogério Costa de Freitas, a Previdência Social – INSS, na Avenida Desembargador Moreira, 1135 – Aldeota, na ambulância de placa PMS 8120, no dia 15 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 052/2013, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 50,20** (cinquenta reais e vinte centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 50,20 (cinquenta reais e vinte centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 15 de dezembro de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:E6E02A84

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 1319/2014, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **FRANCISCO CARLOS MATOS VIEIRA,** mat. 2893, CPF 228.490.173-53 e RG 2003030030515 SSP CE, residente à Rua Capitão José Rodrigues - 4619, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência a Fortaleza – Ceará, conduzindo o Sr. Raimundo Alexandre Soares, com destino a Santa Casa de Misericórdia, na Rua Barão do Rio Branco, 20 - Centro,na ambulância de placa PMS 8120, no dia 16 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 052/2013, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 50,20** (cinquenta reais e vinte centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 50,20 (cinquenta reais e vinte centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 16 de dezembro de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:AA04904D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 1320/2014, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **GEYFEYSON MIRANDA ALVES MAIA,** mat. 2433, CPF 388.371.613-87 e RG 2003015036346 SSP CE, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº 3964, Apto A, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência a Fortaleza – Ceará, conduzindo Adail Rodrigues Pessoa, com destino ao Hospital do Coração Dr. Carlos Alberto Studart - HCM, na Avenida Frei Cirilo, 3480, em Messejana, na ambulância de placa PMN 0419,no dia 16 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 052/2013, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 50,20** (cinquenta reais e vinte centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 50,20 (cinquenta reais e vinte centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 16 de dezembro de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:5F23465B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 1321/2014, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **MARIA MOREIRA PITOMBEIRA,** Auxiliar de Enfermagem, mat. 2412, RG 37717182 - SSP CE, CPF 088.396.033-87, residente na Rua Cel. Pio Gadelha, Nº 4856, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de emergência a Fortaleza – Ceará, conduzindo Adail Rodrigues Pessoa, com destino ao Hospital do Coração Dr. Carlos Alberto Studart - HCM, na Avenida Frei Cirilo, 3480, em Messejana, na ambulância de placa PMN 0419,no dia 16 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 052/2013, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 50,20** (cinquenta reais e vinte centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 50,20 (cinquenta reais e vinte centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 16 de dezembro de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:6C92D257

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 020/2014.

Institui o Calendário Escolar para o ano de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os dispositivos constantes na Lei Nº. 9.394, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Básica Brasileira,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Nº. 217/98 (Estatuto dos Servidores Municipais),

CONSIDERANDO que o planejamento das atividades escolares é essencial para o bom desempenho da gestão escolar e consequentemente para a aprendizagem dos alunos,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Calendário Escolar para o ano de 2015.

Art. 2º O Calendário Escolar de que trata o art. 1º deste Decreto consta no **anexo único**, contemplando os períodos escolares em que

se divide o ano letivo, indicando o início e o término, períodos de matrícula, período de avaliações, férias e feriados.

Art. 3º As Escolas Municipais obedecerão à carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por no mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, conforme a redação contida no inciso I do art. 24 da Lei Nº. 9.394.

Art. 4° Os ajustes a serem realizados no calendário escolar, pela Unidade Escolar, no decorrer do ano, poderão ser permitidos, somente se comunicados, por escrito a Secretaria da Educação.

Parágrafo Único. Os ajustes necessários, para serem implementados, dependerão de deferimento da Secretaria da Educação.

Art. 5° O não cumprimento do Calendário Escolar, bem como o descumprimento deste Decreto, acarretará:

I . advertência;

II. falta injustificada;

III. suspensão; ou,

IV. destituição do cargo em comissão, quando se trata de cargo comissionado.

§ 1° Serão advertidos os integrantes do núcleo gestor da Escola que descumprirem o Calendário Escolar, bem como, este Decreto, sem o prévio deferimento da Secretária da Educação, pela primeira vez.

§ 2° Serão penalizados com faltas, os integrantes do núcleo gestor que descumprirem o Calendário Escolar, bem como, este Decreto, sem o prévio deferimento da Secretária da Educação e que ocasione à liberação de alunos e professores de sala de aula, causando prejuízos à aplicação de conteúdo no âmbito da escola.

§ 3° A penalidade de suspensão será aplicada aos integrantes do núcleo gestor da Escola que não cumprir, por mais de uma vez, aos dispostos nos § 1° ou § 2° deste Decreto.
§ 4° A penalidade de que trata o inciso IV no art. 6° deste Decreto, poderá ser aplicado aos integrantes do núcleo gestor, pelo Prefeito Municipal, se penalizados por mais de 02 (duas) vezes no § lº ou § 2° deste decreto.

Art. 6° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 17 de dezembro de 2014; Edifício Chico Eudes e 57 anos de Emancipação Política.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:B68DA0AA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANEIROZ

GABINETE DO PREFEITO E VICE
DECRETO Nº. 025, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO a **Homologação do Resultado Final** do Concurso Público, pelo Decreto nº. 08, de 19 de Maio de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no Edital nº 001/2014, que regulamentou o certame.

CONSIDERANDO os decretos de nomeação e convocação dos candidatos de números 012; 014; 017 e 024.
DECRETA

Art.1º Ficam **NOMEADOS E CONVOCADOS** os candidatos aprovados no concurso público Municipal de Arneiroz, regulado pelo edital nº 001/2014, citados e relacionados no **ANEXO I**, para comparecerem pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de Procuração, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Arneiroz, localizada na Rua Praça Joaquim Felipe, nº 15, Centro, na Cidade de Arneiroz/CE, CEP nº 63670-000, **no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do presente Decreto**, no horário de **08:00 as 11:30 horas** e **13:30 as 17:00 horas**,munidos da documentação especificada no Anexo II, III e IV.
Art.2º Os candidatos, aqui nomeados e convocados, deverão estar munidos da documentação especificada no **Anexo II, III e IV**, para tomar posse no cargo.
Parágrafo Único. Não serão admitidos o atestado médico exigido no ANEXO II, que tenham sido realizados há mais de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente decreto.
Art.3º Se o candidato nomeado e convocado pelo presente decreto não se apresentar para fazer a entrega de toda a documentação, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado **SEM EFEITO** o ato de nomeação para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público de Arneiroz.
Art.4ºO nomeado pelo presente Decreto, uma vez empossado em seu respectivo cargo, deverá entrar em efetivo exercício na Administração Municipal em até 15 dias, sendo considerado **SEM EFEITO** o ato nomeação, bem como o seu termo de posse, se não ocorrer o efetivo exercício em tal prazo.
Art.5º O Candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipal e Regulamento em vigor no Município de Arneiroz–CE, inclusive quanto às atribuições e vencimentos, bem como ao constante no Edital de Concurso de nº. 01/2014.
Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz, em 12 de dezembro de 2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal
Arneiroz-CE

ANEXO I
DOS CONVOCADOS

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE Código: ACS-04						
	Inscrição	**Nome do Candidato**	**DATA NASC**	**PONTOS**	**TÍTULOS**	**Total**
1º	2032068	MARIA AURILANGIA MOREIRA DE OLIVEIRA	1981-08-05	69,00	-	69,00

CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS Código: ACE						
	Inscrição	**Nome do Candidato**	**DATA NASC**	**PONTOS**	**TÍTULOS**	**Total**
1º	2031949	FRANCISCO HUENDEL ALENCAR BEZERRA	1985-08-21	69,00	-	69,00
2º	2032469	VALDIMIRO OLIVEIRA DE ARAÚJO	1970-09-16	66,00	-	66,00

CARGO: ATENDENTE Código: ATD						
	Inscrição	**Nome do Candidato**	**DATA NASC**	**PONTOS**	**TÍTULOS**	**Total**
3º	2032196	JOSE BEZERRA JUNIOR	1992-05-20	69,60	-	69,60
4º	2031412	RAFAEL DE SOUSA LIMA	1994-11-21	69,60	-	69,60

CARGO: AUXILAR DE SERVIÇOS GERAIS Código: ASG-02						
	Inscrição	**Nome do Candidato**	**DATA NASC**	**PONTOS**	**TÍTULOS**	**Total**
8º	2031974	JOSÉ DE SOUSA MOTA	1968-12-06	87,00	-	87,00
9 º	2031776	ANTONIA SIRLENE LOPES DA SILVA	1974-09-05	87,00	-	87,00
10º	2032585	FRANCISCA ELIETE RODRIGUES DE SOUZA	1975-02-23	87,00	-	87,00
11º	2031610	ANTONIA IVANECIA SAMPAIO CRUZ	1978-06-11	87,00	-	87,00
12º	2032049	FRANCISCO FRANCILANE SALES DE LIMA	1979-04-24	87,00	-	87,00
13 º	2031784	MARIA DO CARMO MOREIRA DA SILVA	1981-02-25	87,00	-	87,00
14º	2032133	MARIA IRMAR COSTA FEITOSA	1987-06-25	87,00	-	87,00
15º	2031465	MARIA IRANI DA SILVA SALES	1988-03-03	87,00	-	87,00
16º	2031484	ANTONIA VALDENORA MARIAS ALENCAR	1989-10-19	87,00	-	87,00
17º	2032140	SANDRA MARIA SOUSA FERNANDES	1990-06-12	87,00	-	87,00
18º	2031498	ANTONIA LUCIANA DE SOUSA	1991-12-12	87,00	-	87,00
19 º	2032502	RAFAEL VIEIRA DE OLIVEIRA	1992-10-07	87,00	-	87,00
20º	2032387	ANTONIA NAIARA DA SILVA FERNANDES	1995-10-27	87,00	-	87,00
21 º	2031408	CRIZELIDES BEZERRA DE SOUSA	1973-07-19	84,00	-	84,00
22º	2031719	MARIA ELIONEIDE EVANGELISTA	1973-11-12	84,00	-	84,00
23 º	2032293	MARIA DE FATIMA CUSTODIO DE ARAÚJO	1976-03-17	84,00	-	84,00
24º	2031955	ANTONIA LUCIANA PEREIRA LEMOS	1977-07-19	84,00	-	84,00
25 º	2031404	FRANCISCO DIAS FERNANDES NETO	1979-08-12	84,00	-	84,00
26º	2032456	MARIA FEITOSA DA SILVA	1979-11-30	84,00	-	84,00
27º	2031496	ANTONIA MARCIANA DE SOUSA	1981-01-14	84,00	-	84,00
28º	2032136	EUGENIA ARAUJO LEITE	1981-05-08	84,00	-	84,00
29º	2032344	JOANA DARC PEDROSA ARAÚJO	1981-06-24	84,00	-	84,00
30º	2032123	ROBERTO DIAS DE ARAÚJO	1984-02-23	84,00	-	84,00
31º	2032097	ANA ERYCA SALES MARTINS	1985-02-02	84,00	-	84,00
32º	2031552	JUCIEIME NUNES DE SOUZA	1986-04-22	84,00	-	84,00
33º	2031592	MARIA DE MATOS SOUSA CAVALCANTE	1986-06-20	84,00	-	84,00
34º	2032643	ANTONIA DELIENE ALVES DE SOUSA	1987-11-28	84,00	-	84,00
35º	2031683	ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA FILHO	1988-05-09	84,00	-	84,00
36º	2031609	VALERIA NUNES DE SOUSA MONTEIRO	1990-12-29	84,00	-	84,00
37º	2032465	ANTONIA VILMARIA COSTA FEITOSA	1992-03-30	84,00	-	84,00
38º	2032127	ANA PATRÍCIA SILVA OLIVEIRA	1992-04-23	84,00	-	84,00
39º	2032150	ROSIANE ANDRADE DE CASTRO	1992-08-21	84,00	-	84,00
40º	2031633	MAURI FERNANDES MARTINS	1993-03-11	84,00	-	84,00

CARGO: ENFERMEIRO PSF Código: ENP						
	Inscrição	**Nome do Candidato**	**DATA NASC**	**PONTOS**	**TÍTULOS**	**Total**
1º	2031663	CANDICE FEITOSA DE ALENCAR MENDES	1987-06-19	69,60	1,30	70,90
2º	2031628	AMANDA TAMIRES FERREIRA ARAÚJO	1990-04-10	62,40	0,30	62,70

CARGO: GUARDA CIVIL MUNICIPAL Código: GCM						
	Inscrição	**Nome do Candidato**	**DATA NASC**	**PONTOS**	**TÍTULOS**	**Total**
5º	2032522	FRANCISCA MARCIANA DE SOUSA LÔ	1982-11-09	55,20	-	55,20
6º	2031863	ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA	1980-05-28	50,40	-	50,40
7º	2032139	RUTIER NUNES DE ARAÚJO	1994-05-28	50,40	-	50,40
8º	2031764	SAMUEL DE ARAÚJO FEITOSA	1994-10-17	50,40	-	50,40
9º	2032451	JOSÉ SERGIO LOPES DA SILVA	1979-04-24	48,00	-	48,00
10º	2031421	ANTONIO CLEUTON OLIVEIRA SOUSA	1989-02-27	48,00	-	48,00
11º	2031622	FRANCISCO GUILHERME LIMA DA SILVA	1994-09-20	48,00	-	48,00
12º	2032562	MOANILSON GOMES DA SILVA	1988-11-17	57,60	-	57,60

CARGO: MOTORISTA (CAT-B) Código: MOT-B						
	Inscrição	**Nome do Candidato**	**DATA NASC**	**PONTOS**	**TÍTULOS**	**Total**
4º	2032312	FRANCISCO NEYRISMAR FEITOSA DE OLIVEIRA	1982-06-11	87,00	-	87,00
5º	2032490	FRANCISCO IRANILDO MARQUES DE MELO	1986-01-28	87,00	-	87,00
6º	2031952	ANTONIO WELLINGTON DE LIMA PEREIRA	1988-01-16	87,00	-	87,00
7º	2032459	ANTONIO MANOEL PEREIRA MENDES	1990-09-07	87,00	-	87,00
8º	2032131	MACIEL FRANCISCO DA SILVA	1986-02-17	84,00	-	84,00

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA – CIENCIAS BIOLOGICAS Código: PRB						
	Inscrição	**Nome do Candidato**	**DATA NASC**	**PONTOS**	**TÍTULOS**	**Total**
3º	2032045	ANTONIA GRACIELI COELHO JULIÃO	1988-10-27	67,20	-	67,20

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA – EDUCAÇÃO FISICA Código: PEF						
	Inscrição	Nome do Candidato	DATA NASC	PONTOS	TÍTULOS	Total
1º	2031960	FRANCISCO LAURO MAIA DA SILVA	1974-11-15	55,20	0,60	55,80
2º	2032112	LINDEMBERG ARAÚJO MONTEIRO	1978-05-11	52,80	-	52,80
3º	2032609	MARCIENE SIQUEIRA DE ALENCAR	1988-02-12	52,80	-	52,80
4º	2032419	LUIZ PAZ DE OLIVEIRA DE ARAÚJO	1972-01-11	50,40	0,90	51,30

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA – HISTÓRIA Código: PRH						
	Inscrição	Nome do Candidato	DATA NASC	PONTOS	TÍTULOS	Total
1º	2031757	FRANCISCO FRANÇOIS DE OLIVEIRA FILHO	1982-01-28	60,00	0,60	60,60
2º	2032563	MARIA IVANEIDE DE OLIVEIRA LIMA	1984-06-10	50,40	1,00	51,40
3º	2032453	FRANCISCO PAZ LOUREIRO	1957-02-28	50,40	-	50,40

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA – INGLES Código: PRI						
	Inscrição	Nome do Candidato	DATA NASC	PONTOS	TÍTULOS	Total
1º	2032219	KELMA LYDES FEITOSA	1977-04-14	64,80	1,90	66,70
2º	2031660	CICERO PAULO ALENCAR	1970-09-06	60,00	1,60	61,60
3º	2032015	LUIZA MARIA DIAS BEZERRA	1976-06-24	60,00	1,60	61,60

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA – MATEMATICA Código: PRM						
	Inscrição	Nome do Candidato	DATA NASC	PONTOS	TÍTULOS	Total
1º	2032261	ANTONIO VICENTE PEREIRA LEMOS	1974-07-21	64,80	0,30	65,10
2º	2032257	FRANCISCO LEIRISMAR FEITOSA DE OLIVEIRA	1976-02-27	62,40	1,60	64,00
3º	2032090	ADRIANO OLIVEIRA DA SILVA	1981-06-04	62,40	-	62,40
4º	2032532	SAMUEL RODRIGUES VELOSO	1990-06-27	57,60	0,90	58,50
5º	2032539	GINNA KERCIA CARVALHO DE SOUSA	1982-08-09	48,00	1,90	49,90
6º	2032503	FRANCISCA JÔ CASTRA DE SOUSA ALVES	1988-08-31	48,00	0,30	48,30

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA – PORTUGUES Código: PRP						
	Inscrição	Nome do Candidato	DATA NASC	PONTOS	TÍTULOS	Total
1º	2031823	DERLÂNIO ALVES DE SOUSA	1976-01-04	50,40	1,90	52,30
2º	2032156	CELMA FAUSTINO DA SILVA	1973-06-29	50,40	1,60	52,00
3º	2032166	ANTONIA CICERA DE OLIVEIRA	1983-02-07	50,40	0,60	51,00

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇAO BASICA I - 1 AO 5 ANO Código: PEF						
	Inscrição	Nome do Candidato	DATA NASC	PONTOS	TÍTULOS	Total
1º	2032298	MARCOS NATANAEL NOBREGA PACIFICO	1992-07-24	81.60	-	81,60
2º	2032012	MICILENE DE OLIVEIRA CASTRO	1986-11-16	74.40	1.60	74,40
3º	2032172	ANA PATRICIA DE LIMA BASTOS	1991-04-08	72.00	0.90	72,90
4º	2032170	MARLA SOARES SOUZA	1991-05-14	72.00	-	72,00
5º	2032076	JAKSON VIEIRA RODRIGUES	1987-06-09	67.20	0.90	68,10
6º	2032392	ANA LUCIA CARVALHO DE BRITO	1969-08-20	64.80	0.90	65,70
7º	2031782	MARIA ROSANA TEIXEIRA DA SILVA	1987-12-11	62.40	-	62,40
8º	2032483	INACIA SILVIA CAVALCANTE	1978-06-10	60.00	1.90	61,90
9º	20320326	HOZANERIA MARIA PETROLA PEDROSA	1978-07-20	60.0	1.90	60,00
10º	2031889	MARIA ANGELUCIA CARVALHO DE BRITO	1976-02-08	60.00	0.90	60,90
11º	2032400	JOSE NEUDO VITORIANO DA SILVA	1967-O4-20	60.00	-	60.00
12º	2032122	FRANCISCO VALNEY DE SOUSA	1980-03-14	60.00	-	60.00
13º	2031721	GEANNE PEREIRA DE SOUZA	1989-O5-05	60.00	-	60.00
14º	2031731	ERVELINNE BEZERRA DE ARAUJO	1989-06-17	60.00	-	60.00
15º	2032161	ANA LUCELIA DE MORAES	1977-05-18	57.60	0.90	58.50
16º	2031854	ANTONIO APARECIDO DA SILVA	1989-11-20	57.60	0.90	58.50
17º	2031749	MARIA NEUMA ANDRADE ALVES	1977-09-29	57.60	0.30	57.90
18º	2031718	FRANCISCA LUCIEDNA BEZERRA FEITOSA	1980-05-24	57.60	-	57.60
19º	2032143	ROSANA CASTRO RUFINO	1983-02-08	57.60	-	57.60
20º	2032444	LEIDILANE NOGUEIRA FERREIRA	1986-11-24	57.60	-	57.60
21º	2031912	RAQUEL TEIXEIRA DOS SANTOS	1988-04-17	57.60	-	57.60
22º	2031724	ANTONIA REGILANIA COSMO VIEIRA	1989-02-26	57.60	-	57.60
23º	2031867	TATIANA BEZERRA CAVALCANTE	1977-10-12	55.20	0.90	56.10
24º	2032611	LEYDAIANY SENA DOS SANTOS	1987-11-26	55.20	0.90	56.10
25º	2032222	ANA PAULA GONÇALVES ARAUJO	1969-08-10	55.20		55.20
26º	2031735	SIMONE FERNANDES DOS SANTOS CHAVES	1986-07-01	55.20	-	55.20
27º	201830	ANTONIA EDILEUZA EVANGELISTA	1989-06-21	55.20	-	55.20

CARGO: TECNICO EM ENFERMAGEM Código: TCE						
	Inscrição	Nome do Candidato	DATA NASC	PONTOS	TÍTULOS	Total
8º	2032191	JULIANE PEREIRA DA SILVA	1996-10-31	62.40	-	62.40
9º	2031488	MARCIANA ARAÚJO DE SOUSA	1983-03-28	52.80	-	52,80

CARGO:VIGIA Código: VIG-01						
	Inscrição	Nome do Candidato	DATA NASC	PONTOS	TÍTULOS	Total
1º	2031405	ANTONIO ARTEMISIO BEZERRA FILHO	1993-05-21	63.00	-	63.00

CARGO: VIGIA Código: VGI-02						
	Inscrição	Nome do Candidato	DATA NASC	PONTOS	TÍTULOS	Total
1º	2032554	PEDRO MARTINS CHAVES NETO	1977-11-12	87.00	-	87.00
2º	2032006	ANTONIO PEREIRA RODRIGUES	1979-11-O7	87.00	-	87.00
3º	2032470	JOAO PAULO PEREIRA DE ANDRADE	1980-12-27	87.00	-	87.00
4º	2032540	CRISTIANO ARAUJO ALVES GONÇALVES	1986-02-10	87.00	-	87.00
5º	2031975	JULIAO ARAUJO DE LIMA FILHO	1988-01-16	87.00	-	87.00
6º	2031417	ANTONIO RONIS TEIXEIRA DA SILVA	1989-03-13	87.00	-	87.00
7º	2032488	ANTONIO ACACIO RODRIGUES VIEIRA	1989-09-23	87.00	-	87.00
8º	2032121	VAGNER NILSON LOPES EVANGELISTA	1993-03-31	87.00	-	87.00

ANEXO II
DOCUMENTOS EXIGIDOS
a) 02 (duas) fotos 3 x 4 recentes (originais);
b) Título de Eleitor, bem como comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral;
c) CIC/CPF;
d) PIS/PASEP;
e) Documento de Identidade que contenha fotografia (RG ou equivalente);
f) Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
g) Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento se solteiro;
h) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos e respectiva caderneta de vacinação para os menores de 05 anos;
i) Declaração de não ocupar outro cargo público, ressalvados os previstos no Art. 37, XVI, a, b e c da Constituição Federal;
j) Atestado médico declarando que o ocupante do cargo se encontra apto a assumir suas funções;
k) Declaração de bens;
l) Prova de escolaridade completa e habilitação exigida para o provimento do cargo pretendido, adquirida em instituição de ensino oficial e legalmente reconhecida e o registro do órgão competente;
m)Certidão Negativa de antecedentes criminaisexpedidas pela Polícia Civil, Justiça Federal e Justiça Estadual).
n) Declaração com os dados atualizados do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) informando os vínculos empregatícios atuais, estando de acordo com a Portaria Nº 134 de 4 de abril de 2011.
o) O candidato aprovado para o cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) deverá comprovar através de atestado que reside na área que irá atuar, há no mínimo 6 meses da data da convocação

I - A documentação será entregue através de cópias autenticadas legíveis, sendo facultado à Administração Municipal, proceder à autenticação, desde que sejam apresentados no ato, os documentos originais.

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu,_____, declaro para devidos fins de posse no cargo de _____, junto ao Município de Arneiroz, que:
( ) Não exerço qualquer outro cargo público (função ou emprego em Entidades Federais, Estaduais ou Municipais), bem como Autarquias, Empresas Públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas.
(___) Exerço o(s) cargo(s) público(s), função (ões) ou emprego(s) abaixo:
a) _____ cuja jornada de trabalho é de ___ ás ___ horas.
b) _____ cuja jornada de trabalho é de ___ ás ___ horas.
c) _____ cuja jornada de trabalho é de ___ ás ___ horas.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor da norma abaixo transcrita e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades prevista em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo para o qual fui empossado.

Art. 37 – CONSTITUIÇÃO FEDERAL
XVI – "É vedada a acumulação de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:
I. a de dois cargos de professor;
II. a de um cargo de professor com outro técnico científico;
III. a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
§ 10 – É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego, ou função pública, ressalvado os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração".

ARNEIROZ/CE ____ de _____ de 2014.

_____
Declarante

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE BENS

Eu **_____, portador do CPF Nº _____, DECLARO**, sob as penas da Lei, que nesta data, possuo os seguintes bens:

(___) Não Possuo Bens a declarar;
(___) Possuo bens a declarar conforme segue abaixo:

Casa, Apartamento ou Terreno:			
Endereço	Datada Aquisição	Valor da Aquisição	Valor de vendas atual

Veículo				
Tipo	Ano	Data da Aquisição	Valor de Aquisição	Valor de Venda atual

Pelo que firmo a presente Declaração.

Arneiroz/CE, ____de _____ de 20 ___.

_____
Declarante

Publicado por:
Marinete Gonçalves de Lima Carvalho
Código Identificador:73414164

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
LEI 588/2014

LEI N.º 588/2014, de 10 de dezembro de 2014.

DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIAPINA, no uso de suas atribuições legais, nos termos art. 66, II, da Lei Orgânica do Município de Ibiapina, faço saber que a Câmara Municipal de Ibiapina, aprovou, e eu, sanciono a seguinte LEI.

TÍTULO I
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre o Código Tributário do Município, com base nos artigos 156 e 149–A da Constituição Federal, e ajustando–se às Emendas Constitucionais n°s 03/2000, e 037/2002, a Lei Complementar nº 116/03, dispondo sobre os fatos geradores, alíquotas, contribuintes, lançamentos, arrecadação, base de cálculo de cada tributo devido ao Município, disciplinando a aplicação de penalidades, concessão de isenções, às reclamações, os recursos e definindo as obrigações principal e acessórias e a responsabilidade dos contribuintes.

Art. 2º São aplicadas às relações entre a Fazenda Municipal e os contribuintes, as normas gerais do direito tributário, constantes da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional, da Legislação Estadual, no limite de sua competência e a Legislação posterior que venha modificá–lo.

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória em moeda ou cujo valor nele se possa exprimir que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em Lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 4º O Sistema Tributário do Município compõem-se de:

I – IMPOSTOS:
a) sobre a propriedade predial e territorial urbana;
b) sobre a transmissão *inter–vivos* de bens imóveis;
c) sobre serviços de qualquer natureza.
II – TAXAS:
a) as decorrentes do Poder de Polícia;
b) as de utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.
III – CONTRIBUIÇÃO de Melhoria – decorrente de obras públicas;

Parágrafo Único – Além dos tributos constantes deste Código, constitui ainda receita do Município de Ibiapina, as transferências constitucionais e legais, e outros recursos recebidos de pessoas de Direito Público ou Privado, conforme definido no Regulamento desta Lei.

CAPÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

Seção I
Do fato gerador e do contribuinte

Art. 5º O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do imóvel por natureza ou por acessão física, como está definido na Lei Civil, localizada na zona urbana do Município.

§ 1º – Para os efeitos deste imposto, entende-se como Zona Urbana, a definida em Lei Municipal.

§ 2º – Considera-se Zona Urbana, a área onde existam pelo menos 2 (dois) dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I – Meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II – Abastecimento de água;
III – Sistema de esgotos sanitários;
IV – Rede de iluminação pública, com o seu posteamento para a distribuição domiciliar;
V – Escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 3° – Considera-se também como Zona Urbana, às áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes destinados à habitação, à indústria, ao comércio, ou aos serviços, mesmo localizados fora da zona definida no parágrafo anterior.

§ 4º – Considera-se ocorrido o fato gerador para todos os efeitos legais em 1° de janeiro de cada exercício financeiro.

Art. 6º O contribuinte deste imposto é o proprietário o titular do domínio útil, ou o possuidor do imóvel, a qualquer título, que contenha ou não construção.

§ 1º – São também Contribuintes o promitente comprador imitido na posse, posseiro, ocupantes ou comodatários de imóveis pertencentes à União, Estado ou Município ou a quaisquer outras pessoas isentas ou imunes.

§ 2º – Não são contribuintes do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana os titulares de domínio útil ou possuidor a qualquer título de terreno que, mesmo localizado na zona urbana, ou área de expansão urbana, seja utilizado comprovadamente em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, com área superior a 1 (um) hectare, sendo nestes casos devido o Imposto Territorial Rural – ITR, de competência da União.

§ 3° – Para obtenção do benefício de que trata o parágrafo anterior deste artigo, a parte interessada requererá até 31 de março de cada exercício instruindo o requerimento com os seguintes documentos:

I – Atestado emitido por órgão oficial, que comprove sua condição de agricultor, avicultor, pecuarista ou agroindustrial desenvolvida no imóvel;
II – Cópia do respectivo certificado de cadastro expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;
III – Notas fiscais, notas de produtor ou outros documentos fiscais ou contábeis que comprovem a comercialização da produção rural.

Seção II
Da base de cálculo e das alíquotas

Art. 7º A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.
§ 1º – Para a apuração da base de cálculo do imposto, serão considerados os elementos constantes do Cadastro Técnico, como índices, classificações, na forma da Tabela I desta Lei.
§ 2º – A base de cálculo de que trata o parágrafo precedente, deverão ser considerados os seguintes critérios, tomados em conjunto ou isoladamente.

I – Quanto ao terreno:
a) a área do lote ou fração ideal do terreno, quando se tratar de lote com mais de uma unidade;
b) o valor relativo do metro quadrado (m²), pela face de quadra de maior valor, quando se tratar de terreno com mais de uma frente;
c) os fatores corretivos e áreas limítrofes do terreno.
II – Quanto à edificação:
a) a área total edificada;
b) o valor do metro quadrado (m²) da edificação, conforme a classe arquitetônica;
c) o somatório dos pontos e outros elementos, concernente a categoria da edificação.

§ 3° – Incidira sobre o valor venal do imóvel as seguintes alíquotas:

I – 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) prédios;
II – 1,3% (um vírgula três por cento) terrenos.

Seção III
Da comissão de avaliação de imóveis

Art. 8º O Prefeito Municipal poderá constituir uma Comissão de Avaliação de Imóveis, composta de 5 (cinco) membros a saber:

I – 3 (três) representantes da Prefeitura Municipal, indicados por Ato do Prefeito Municipal;
II – 1 (um) representante dos contribuintes, mediante indicação das entidades de classe, com representação no Município;
III – 1 (um) representante da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara, não podendo a indicação recair sobre os Vereadores.

§ 1º – Os indicados para compor referida comissão, preferencialmente, deverão ser profissionais habilitados na área, ou ter conhecimento do mercado imobiliário.

§ 2º – Para cada membro efetivo deve ser indicado um suplente, que na ausência deste o substituirá.

§ 3° – Após constituída, a Comissão reunir-se-á, para escolher entre seus membros um Presidente e um Secretário.

§ 4º – A Comissão será constituída em caráter provisório.

§ 5º – Incumbe-se a Comissão das seguintes atribuições:

I – Participar da elaboração da planta genérica de valores;
II – Acompanhar o levantamento do cadastro técnico, com vistas atualizá-lo a realidade econômica;
III – Prestar as informações que forem solicitadas com relação ao assunto;
IV – Praticar quaisquer outros atos para o fiel cumprimento de suas atribuições.

§ 6º – O resultado dos trabalhos da Comissão, constarão de ata a ser apresentada ao Chefe do Poder Executivo, ou a quem este delegar competência, para fins de homologação dos trabalhos da Comissão.

§ 7º – A avaliação de imóveis, para os efeitos, poderá ser feita com base nos indicadores técnicos das tabelas e plantas de valores aprovados por Ato do Poder Executivo, ou por arbitramento, no caso do contribuinte impedir o levantamento dos elementos integrantes dos imóveis, e se o imóvel se encontrar fechado o inabitado e não ocorrer a localização do seu proprietário.

Art. 9º O disposto no artigo anterior vigorará para fins de lançamento e avaliação dos impostos constantes nas alíneas *a* e *b*, do inciso I do Art. 4° deste Código.

Seção IV
Da inscrição

Art. 10 – É obrigatória a inscrição do contribuinte no Cadastro Fiscal Imobiliário, mesmo que seja beneficiado por isenção fiscal.

Parágrafo Único – A inscrição de cada imóvel será feita separadamente, embora pertencendo a um mesmo contribuinte.

Art. 11 – Fica o contribuinte obrigado a requerer sua inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da convocação feita pela Prefeitura, ou da posse do imóvel a qualquer título.

Parágrafo Único – As construções ou edificações realizadas, sem a devida licença, ou em desacordo com as normas técnicas, serão mesmo assim inscritas e lançadas para os efeitos tributários, não gerando essa inscrição direitos para os contribuintes e nem excluindo a municipalidade do direito de promover a adaptação da construção, às normas e prescrições legais.

Art. 12 – Os contribuintes que apresentarem na inscrição informações falsas, erros ou omissões, serão equiparados aos que não se inscreveram podendo em ambos os casos ser inscritos de ofício.

Seção V
Do lançamento

Art. 13 – O imposto é lançado no início do exercício financeiro, observando-se o estado do imóvel, no ano a que corresponder o lançamento.

Art. 14 – O imposto é lançado em nome do contribuinte que constar da inscrição.

Parágrafo Único – Existindo domínio indiviso, será lançado em nome de um dos condôminos ou em nome de todos, ficando cada uma das partes solidárias no pagamento do tributo.
Art. 15 – As possíveis alterações no lançamento por omissão, vícios, irregularidades ou erros de fato, são feitas no decurso do exercício, por despacho da autoridade competente.

Art. 16 – O aviso de lançamento do imposto será entregue no domínio fiscal do contribuinte, de acordo com o endereço fornecido na inscrição do Cadastro Fiscal Imobiliário.

§ 1º – O eventual não recebimento do aviso de lançamento, não desobriga o contribuinte do pagamento do imposto, devendo o mesmo, quando não receber o aviso entrar em contato com o setor de arrecadação do Município a fim de obter o referido documento.

§ 2º – Fica a Fazenda Municipal obrigada a dar ampla publicidade as datas do vencimento do imposto.

Seção VI
Da arrecadação

Art. 17 – O pagamento do imposto será feito de uma vez ou parcelado, de acordo com o que estabelecer o Regulamento deste Código nas épocas e locais indicados nos avisos de lançamento.

Parágrafo Único – O contribuinte que optar pelo pagamento integral do imposto, poderá ser concedido um desconto de 10% (dez por cento) se pago até a data do vencimento estabelecida no aviso de lançamento.

Seção VII
Das penalidades

Art. 18 – O contribuinte que não cumprir com o disposto no Art. 10 desta Lei, será imposta uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do tributo, e será a mesma devida nos demais exercícios, até que seja regularizada a inscrição do contribuinte.

Art. 19 – A falta de pagamento do imposto nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento, sujeitará o contribuinte a multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia até o máximo de 20% (vinte por cento), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e mais correção de acordo com a variação da Unidade Fiscal de Referência do Município de Ibiapina – UFIRM, inscrevendo-se o débito a crédito da Fazenda Municipal, após seu vencimento como Dívida Ativa, para cobrança executiva.

Seção VIII
Das isenções

Art. 20 – São isentos do pagamento do imposto, sob a condição de que cumpram as exigências legais:

I – Pertencente a particular, quando cedido gratuitamente em sua totalidade para o uso exclusivo da União, do Estado ou do Município;
II – Pertencente as sociedades civis sem fins lucrativos, destinado ao exercício de atividades culturais, recreativas ou desportivas;
III – Pertencentes a: viúvos, viúvas e inuptas, pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;
IV – Os declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação correspondente a parcela atingida no momento em que ocorrer a posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante.

§ 1º – A isenção condicionada será solicitada em requerimento por parte do interessado que deverá apresentá-la até o último dia do mês de março de cada exercício.

§ 2º – Os imóveis constantes do item III e IV deste artigo, quando parte do mesmo for ocupado com atividades de fins econômicos, perdem o direito a isenção.

Art. 21 – Os contribuintes que estiverem em débito com a Fazenda Municipal, ficam impedidos de receber dela créditos de qualquer natureza, participar de licitação, bem como gozarem de benefícios fiscais, certidões negativas de qualquer natureza.

Seção IX
Da planta genérica de valores

Art. 22 – A apuração do valor venal, para fins de lançamento do imposto predial e territorial urbano, será feita conforme Tabela I que a integra.

Art. 23 – Os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno serão determinados em função dos seguintes elementos, tomados em conjunto ou separadamente:

I – Preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário;
II – Custos de reprodução;
III – Locações correntes;
IV – Características da região em que se situa o imóvel;
V – Outros dados informativos tecnicamente reconhecidos.

Parágrafo Único – Os valores unitários, definidos como valores médios para locais e construções, serão atribuídos:

I – A quadra, a quarteirões, a logradouros;
II – A cada um dos padrões previstos para os tipos de edificações indicados na Tabela I, relativamente às construções.

Art. 24 – Na determinação do valor venal não serão considerados:

I – O valor dos bens móveis mantidos em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, embelezamento ou comodidade;
II – As vinculações restritivas do direito de propriedade e o estado de comunhão.

Art. 25 – No cálculo do valor de terreno, no qual exista prédio em condomínio, além dos fatores de correção aplicáveis, será utilizada, como fator, a fração ideal correspondente a cada unidade autônoma.

Art. 26 – O valor do imóvel construído será apurado pela soma do valor do terreno com o valor da construção.

Art. 27 – As disposições constantes desta Seção, são extensivas aos imóveis localizados nas áreas urbanizáveis e de expansão urbana.

Seção X
Das reclamações e dos recursos

Art. 28 – O contribuinte ou responsável poderá reclamar contra o lançamento do imposto, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega do aviso de lançamento, se neste não houver um prazo menor, não inferior a 10 (dez) dias.

Art. 29 – O prazo para apresentação de recursos à instância administrativa superior é de 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão ou da data da intimação do contribuinte ou responsável.

Art. 30 – As reclamações e os recursos não têm efeito suspensivo da exigibilidade do crédito tributário.

Art. 31 – As reclamações e os recursos serão julgados no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data da sua apresentação ou interposição.

CAPÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER-VIVOS DE BENS IMÓVEIS

Seção I
Do fato gerador

Art. 32 – O imposto sobre a transmissão *inter-vivos* de bens imóveis a qualquer título, por ato oneroso, desde que não compreendido na competência do Estado, tem como fato gerador:

I – A transmissão de bens imóveis, por natureza ou acessão física;
II – A transmissão de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
III – A cessão de direitos relativos as transmissões referidas nos incisos anteriores.

Seção II
Da não incidência e das isenções

Art. 33 – O imposto não incide sobre a transmissão de bens e direitos, quando:

I – Realizado para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;
II – Decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoas jurídicas.

§ 1° – O disposto neste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, a locação de bens imóveis, ou arrendamento mercantil.

§ 2° – Considera-se caracterizada a atividade preponderante, quando mais de 50% (cinqüenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores e nos 24 (vinte e quatro) posteriores à aquisição, decorrer das transações mencionadas no parágrafo anterior.
§ 3° – Se a pessoa jurídica adquirente iniciar as suas atividades após a aquisição, ou menos de 24 (vinte e quatro) meses antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior levando-se em conta os 36 (trinta e seis) primeiros meses seguintes à data da aquisição.
§ 4° – Verificada a preponderância referida no § 1º deste artigo, o imposto será devido nos termos da Lei vigente à data da aquisição calculado sobre o valor dos bens ou direitos na data do pagamento do crédito tributário respectivo.

§ 5° – A verificação da ocorrência ou não da preponderância a que se refere o § 2º deste artigo, competirá administração fiscal.

§ 6° – O disposto no § 1º não se aplica à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

Art. 34 – São isentos do pagamento do imposto:

I – As transmissões de habitações populares, bem como terrenos destinados à sua edificação, conforme disposição em ato administrativo, e as transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária;
II – Indenização de benfeitorias pelo proprietário ou locatário, consideradas aquelas de acordo com a Lei Civil;
III – A extinção de usufruto quando seu instituidor tenha continuado dono da sua propriedade.

Seção III
Da base de cálculo e das alíquotas

Art. 35 – A base de cálculo de imposto é:

I – Nas transmissões em geral, por ato *inter-vivos* a título oneroso, o valor venal dos bens ou direitos transmitidos desde que com eles concorde a Fazenda Municipal;
II – Em arrematação judicial ou administrativa, adjudicação, remissão ou leilão, o preço do maior lance, quando a transferência de domínio se fizer para o próprio arrematante;
III – Nas transferências de domínio em ação judicial, inclusive declaratórias de usucapião, o valor venal apurado;
IV – Nas dações em pagamento, o valor do imóvel dado para solver os débitos, não importando o montante destes;
V – Nas permutas, o valor venal de cada imóvel permutado;
VI – Na instituição ou extinção de fideicomisso e na instituição de usufruto, o valor do imóvel, apurado no momento de sua avaliação quando da instituição ou extinção referidas, reduzido a metade;
VII – Nas cessões *inter-vivos* de direitos reais, relativos à imóveis, o valor venal do imóvel no momento da cessão;
VIII – No resgate da enfiteuse, o valor pago, observada a Lei Civil.

Parágrafo Único – Nas arrematações judiciais, inclusive adjudicação e remissões, a base de cálculo não poderá ser inferior ao valor da avaliação judicial e, não havendo esta, o valor da administrativa.

Art. 36 – O valor venal, exceto os casos expressamente consignados em Lei e no Regulamento, será decorrente de avaliação da Fazenda Municipal, ressalvado ao contribuinte o direito de requerer avaliação contraditória administrativa ou judicial.

Art. 37 – O imposto será pago de acordo com as seguintes alíquotas:

I – 0,5% (meio por cento) para as transmissões relativas ao Sistema Financeiro da Habitação;
II – 2% (dois por cento) nas demais transmissões a título oneroso.

Parágrafo Único – Nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação, sobre o valor excedente ao do inciso I deste artigo, aplicar-se-á a alíquota de 2% (dois por cento).

Seção IV
Dos contribuintes e responsáveis

Art. 38 – São contribuintes do imposto sobre a transmissão de bens imóveis e direitos a eles relativos:

I – Nas alienações - o adquirente;
II – Nas cessões de direito - o cessionário;
III – Nas permutas - cada um dos permutantes.

Art. 39 – Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto:

I – O transmitente;
II – O cedente;
III – Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por ele ou perante eles praticados, em razão de seu ofício, ou pelas omissões que forem responsáveis.

Art. 40 – Os serventuários que tiverem de lavrar instrumento traslativo de bens e de direitos sobre imóveis, de que resulte a obrigação de pagar imposto, exigirão que lhes seja apresentado o comprovante de recolhimento do imposto ou do reconhecimento de não incidência ou isenção, conforme o disposto em Regulamento.

Parágrafo Único – Serão transcritos nos instrumentos públicos quando ocorrer a obrigação de pagar o imposto antes da sua lavratura, elementos que comprovem esse pagamento, ou o reconhecimento de não incidência ou isenção.

Art. 41 – Nas transações em que figurem como adquirente ou cessionário, pessoas imunes ou isentas, a comprovação do pagamento do imposto será substituída por certidões pela autoridade fiscal, como dispuser o Regulamento.

Parágrafo Único – O laudo de avaliação do imposto só será expedido pelo Município após o pagamento da taxa de avaliação, e o ITBI.

Art. 42 – Aplicar-se-á, no que couber, ao imposto de transmissão *inter-vivos* a qualquer título, por ato oneroso, as demais disposições deste Código.

Seção V
Do pagamento

Art. 43 – O imposto será pago:

I – Antecipadamente até a data da lavratura do instrumento que servir de base à transmissão;
II – Até 30 (trinta) dias, contados da data do trânsito em julgado da decisão, se o título de transmissão for sentença judicial.

Art. 44 – O Regulamento disporá a respeito do lançamento da forma e local do pagamento do imposto.

Seção VI
Da restituição

Art. 45 – O imposto será restituído, no todo ou em parte na forma que dispuser o Regulamento, nas seguintes hipóteses:

I – Quando não se realizar o ato ou contrato, em virtude do qual houver sido pago o tributo;
II – Quando declarada a nulidade do ato ou contrato, em virtude do qual o tributo houver sido pago, em decisão judicial passada em julgado;
III – Quando for reconhecida, posteriormente ao pagamento do tributo, a não incidência ou o direito a isenção;
IV – Quando o imposto houver sido pago a maior.

Seção VII
Das reclamações e dos recursos

Art. 46 – O contribuinte ou responsável poderá reclamar contra o lançamento do imposto, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega do aviso de lançamento, se neste não houver um prazo menor, não inferior a 10 (dez) dias.

Art. 47 – O prazo para apresentação de recursos à instância administrativa superior é de 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão ou da data da intimação do contribuinte ou responsável.

Art. 48 – As reclamações e os recursos não têm efeito suspensivo da exigibilidade do crédito tributário.

Art. 49 – As reclamações e os recursos serão julgados no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data da sua apresentação ou interposição.

CAPÍTULO IV
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Seção I
Do fato gerador e do contribuinte

Art. 50 – O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, de competência do Município tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º – O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º – Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3° – O imposto de que trata esta Lei incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
§ 4º – A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 51 – Contribuinte do imposto é o prestador do serviço, constante da lista de serviços da Lei Complementar nº 116/03 de 21/07/03, abaixo descritos:

1 – Serviços de informática e congêneres.
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 – Programação.
1.03 – Processamento de dados e congêneres.
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda (renumerado sobre o veto da LC nº 116/03, com a respectiva sequência).
3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01 – Medicina e biomedicina.
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 – Instrumentação cirúrgica.
4.05 – Acupuntura.
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 – Serviços farmacêuticos.
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 – Nutrição.
4.11 – Obstetrícia.
4.12 – Odontologia.
4.13 – Ortóptica.
4.14 – Próteses sob encomenda.
4.15 – Psicanálise.
4.16 – Psicologia.
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 – Inseminação artificial, fertilização “in vitro**”** e congêneres.
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 – Inseminação artificial, fertilização “in vitro**”** e congêneres.
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 – Centros de emagrecimento, “spa” e congêneres.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 – Demolição.
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 – Calafetação.
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres (renumerado sobre o veto da LC nº 116/03, com a respectiva sequência).
7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres (renumerado sobre o veto da LC nº 116/03, com a respectiva sequência).
7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, “apart-service” condominiais, “flat”, apart-hotéis, hotéis residência, “residence-service”, “suite service”, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 – Agenciamento marítimo.
10.07 – Agenciamento de notícias.
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 – Espetáculos teatrais.
12.02 – Exibições cinematográficas.
12.03 – Espetáculos circenses.
12.04 – Programas de auditório.
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 – Boates, “taxi-dancing” e congêneres.
12.07 – “Shows”, “ballet”, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 – Corridas e competições de animais.
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 – Execução de música.
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, “shows”, “ballet”, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, “shows”, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres (renumerado sobre o veto da LC nº 116/03, com a respectiva sequência).
13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 – Tinturaria e lavanderia.
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 – Funilaria e lanternagem.
14.13 – Carpintaria e serralheria.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07 – Franquia (franchising) – (renumerado sobre o veto da LC nº 116/03, com a respectiva sequência).
17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.12 – Leilão e congêneres.
17.13 – Advocacia.
17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.15 – Auditoria.
17.16 – Análise de Organização e Métodos.
17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.20 – Estatística.
17.21 – Cobrança em geral.
17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, “banners”, adesivos e congêneres.
24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, “banners”, adesivos e congêneres.

25 – Serviços funerários.
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03 – Planos ou convênio funerários.
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.
27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.
29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.
32.01 – Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.
36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.
38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 – Obras de arte sob encomenda.

Art. 52 – Os vetos apostos na Lei Complementar nº 116/03, nos sub-itens da respectiva lista de serviços, foram renumerados sequencialmente, nesta Lei.

Seção II
Da não incidência

Art. 53 – O imposto não incide sobre:

I – As exportações de serviços para o exterior do País;
II – A prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
III – O valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.
Parágrafo Único – Não se enquadram no disposto no inciso I, os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Seção III
Da incidência

Art. 54 – O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

I – Do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1o do art. 50 desta Lei;
II – Da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;
III – Da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;
IV – Da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;
V – Das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;
VI – Da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;
VII – Da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;
VIII – Da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;
IX – Do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;
X – Do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa (renumerado sobre o veto da LC nº 116/03, com a respectiva sequência);
XI – Da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa (renumerado sobre o veto da LC nº 116/03, com a respectiva sequência);
XII – Da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;
XIII – Onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;
XIV – Dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
XV – Do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;
XVI – Da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;
XVII – Do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

XVIII – Do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;
XIX – Da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;
XX – Do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.
§ 1º – No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º – No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3° – Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

Art. 55 – Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de: sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Seção IV
Da base de cálculo e da alíquota

Art. 56 – A base de Cálculo do imposto é o preço do serviço ao qual se aplicam, em cada caso, alíquotas correspondentes a Lista de Serviços constante do Art. 51, desta Lei e tabela II que integra este Código.

Art. 57 – Os serviços executados por profissionais autônomos que prestem serviços sem auxílio de terceiros, a domicílio ou em estabelecimento não caracterizado como empresa, classificado nos níveis superior, médio e primário, será devido anualmente, na forma da tabela II, desta Lei.

Art. 58 – Quando os serviços forem prestados por sociedade de profissionais serão cobrados por cada profissional ou sócio que prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da Lei, constantes dos sub-itens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01, 10.03, 17.13, 17.15, 17.18, devidos mensalmente e integrante da tabela II, deste Código.

Art. 59 – Quando os serviços forem prestados por empresas, o imposto será cobrado sobre o valor da receita bruta ou preço do serviço, com alíquotas variáveis em função de cada serviço, conforme tabela II que integra esta Lei.

Parágrafo Único – Não se incluem na base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza:

I – O valor dos materiais fornecidos pelo prestador, quando produzidos fora do local da prestação dos serviços, previstos nos sub-itens 7.02 e 7.05 da lista anexa;
II – O valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto.

Seção V
Da substituição tributária e da retenção na fonte

Art. 60 – O Município, poderá atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º – Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º – Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

I – O tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
II – A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09 da lista de serviços.

§ 3° – É também responsável pela retenção na fonte e recolhimento do imposto, todo aquele que utilizar serviços prestados por autônomos, sociedade de profissionais e empresas, que não fizerem prova de sua inscrição como contribuintes do ISS no Município e não comprovarem o recolhimento do tributo.

§ 4º – O recolhimento do imposto retido na fonte ao Tesouro do Município, será efetuado no dia 10 (dez) do mês subseqüente.

Art. 61 – É responsável pelo pagamento do ISS o contribuinte enquadrado na condição de substituto tributário sobre as prestações de serviços ocorridos no território do Município na forma do artigo anterior.

Art. 62 – Os serviços sujeitos ao regime de substituição tributária são os constantes da lista de serviços desta Lei, no que couber e das demais normas regulamentares.

Seção VI
Da estimativa e do arbitramento

Art. 63 – A Administração Fazendária poderá estabelecer regime de pagamento por estimativa ou de apuração mensal para os contribuintes do imposto sobre serviços de qualquer natureza.

Parágrafo Único – Os contribuintes incluídos no regime a que se refere o caput serão estabelecidas as seguintes condições tomadas em conjunto ou isoladamente:

I – Natureza da atividade;
II – Instalações e equipamentos utilizados;
III – Quantidade e qualificação profissional do pessoal;
IV – Receita operacional e não operacional;
V – Tipo de organização.

Art. 64 – A Autoridade Fazendária adotará critérios para estabelecer a base de cálculo do ISS para os contribuintes enquadrados no regime de que trata o artigo precedente, assim entendido.

I – O valor das matérias primas, combustíveis e outros materiais consumidos e aplicados, objeto da prestação de serviços apurados no período;
II – Folha de salários paga no período, inclusive honorários, retiradas e obrigações sociais e trabalhistas;
III – Despesas de água, energia elétrica, telefone, aluguel e demais encargos fiscais, obrigatórios do contribuinte;
IV – Despesas gerais de administração.

Art. 65 – No estabelecimento de regime de estimativa ou de apuração mensal, para as empresas de pequeno porte, inclusive os profissionais autônomos, sociedade de profissionais as alíquotas incidentes sobre os serviços são às constantes da lista de serviços anexa a presente Lei.

§ 1º – Os contribuintes enquadrados no regime de estimativa, poderão ficar dispensados da emissão de notas fiscais, entretanto, fica mantido o direito de requerer os blocos de notas fiscais de serviços.

§ 2º – Para os profissionais autônomos a forma de pagamento poderá ser anual e terá como base de cálculo o regime descrito no caput deste artigo, e conforme tabela II desta Lei.

§ 3° – Para as sociedades de profissionais a forma de pagamento será mensal e terá como base de cálculo o regime descrito no caput deste artigo, e conforme tabela II desta Lei.

Art. 66 – A Autoridade Fazendária poderá optar pelo regime de apuração mensal do imposto quando se fizer necessário.

Art. 67 – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, o preço dos serviços poderá ser arbitrado de conformidade com os índices de preços de atividades assemelhadas nos seguintes casos:

I – Quando o contribuinte não fornecer a fiscalização os elementos necessários à comprovação do montante apurado, inclusive nos casos da inexistência, perda ou extravio de livros e documentos fiscais;
II – O contribuinte depois de intimado deixar de apresentar os livros e documentos fiscais de utilização obrigatória;
III – Quando houver fundadas suspeitas de que os registros nos livros e documentos fiscais não reflitam o preço dos serviços, ou quando o valor declarado for notoriamente inferior aos preços praticados na praça;
IV – A inexistência de inscrição do contribuinte no cadastro fiscal do Município.

Art. 68 – Os valores estimados serão revistos e procedida a atualização em 31 de dezembro de cada exercício, para vigorar a partir de 1° de janeiro do ano seguinte, e a correção realizada com base na variação da Unidade Fiscal de Referência do Município de Ibiapina – UFIRM.

Seção VII
Do lançamento e da arrecadação

Art. 69 – O lançamento do imposto será efetuado de acordo com as declarações constantes nas fichas de inscrição do contribuinte, no cadastro de atividades econômicas e demais normas regulamentares.

Art. 70 – A arrecadação do tributo poderá ser efetuada através dos agentes públicos ou privados, conforme normas regulamentares.

Art. 71 – A obrigação tributária do pagamento do imposto prevista nesta seção, independerá:

I – Do resultado financeiro do exercício da atividade;
II – Do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
III – Do pagamento ou não do preço do serviço no mesmo mês ou exercício.

Seção VIII
Das penalidades

Art. 72 – A falta de pagamento do imposto nos prazos previstos nos avisos de lançamento e no que estabelecer o Regulamento deste Código sujeitará o contribuinte a multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo, acrescido de l% (um por cento) ao mês ou fração, e mais correção monetária de acordo com a variação da Unidade Fiscal de Referência do Município de Ibiapina – UFIRM, inscrevendo-se o débito a crédito da Fazenda Municipal, após seu vencimento, como Dívida Ativa, para cobrança executiva.

Seção IX
Das isenções

Art. 73 – São isentos do pagamento do imposto:

I – Prestados por engraxates, ambulantes, jornaleiros, sapateiros, artesãos ou artífices que exerçam a profissão por conta própria, sem auxílio de terceiros;

II – As associações pertencentes a entidades de classes, sem fins lucrativos considerados de interesses da comunidade pelos órgãos municipais competentes;
III – A prestação de assistência médica ou odontológica, executado em ambulatório, mantido por sindicatos e afins, cuja assistência seja gratuita.

Seção X
Das reclamações e dos recursos

Art. 74 – O contribuinte ou responsável poderá reclamar contra o lançamento do imposto, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega do aviso de lançamento, se neste não houver um prazo menor, não inferior a 10 (dez) dias.

Art. 75 – O prazo para apresentação de recursos à instância administrativa superior é de 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão ou da data da intimação do contribuinte ou responsável.

Art. 76 – As reclamações e os recursos não têm efeito suspensivo da exigibilidade do crédito tributário.

Art. 77 – As reclamações e os recursos serão julgados no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data da sua apresentação ou interposição.

CAPÍTULO V
DAS TAXAS PELO PODER DE POLÍCIA E PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Seção I
Do fato gerador e do contribuinte
Art. 78 – As taxas cobradas pelo Município de Ibiapina, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou da utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo Único – As taxas não poderão ter base de cálculo própria dos impostos.

Art. 79 – Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Parágrafo Único – Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Art. 80 – Os serviços públicos a que se refere o artigo 78 consideram-se:

I – Utilizados pelo contribuinte:
a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;
b) potencialmente quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.

II – Específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de unidade, ou de necessidades públicas;
III – Divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Art. 81 – Serão cobradas pelo Município:

I – Alvará de licença para localização e funcionamento – Tabela III;
II – Alvará de licença para fins diversos – Tabela IV;
III – Taxa de fiscalização de estabelecimentos – Tabela V;
IV – Taxa de inspeção sanitária – Tabela VI;
V – Taxa de expediente – Tabela VII.

Art. 82 – Sem prejuízo no disposto no capítulo V desta Lei, que trata das taxas pelo Poder de Polícia e pela prestação de serviços, aplicam-se no que couberem as normas emanadas no código de obas e posturas do Município.

Seção II
Dos alvarás de licença para localização e funcionamento

Art. 83 – Os alvarás de licença, para localização e funcionamento, são devidas por pessoas ou estabelecimentos, e tem como fato gerador a exploração industrial, comercial, agropecuária, piscicultura e afins, às operações financeiras, prestação de serviços em geral e outras atividades correlatas, de fins econômico ou não, só podendo instalar-se ou iniciar quaisquer atividades, em caráter eventual ou permanente, mediante licença prévia da Prefeitura e pagamento da taxa.

Art. 84 – As licenças são concedidas sob forma de alvará, que deve ser exibido a fiscalização quando solicitado.

Art. 85 – Os alvarás de licenças serão concedidas, desde que as condições de higiene, segurança e localização do estabelecimento ou serviço sejam adequadas a espécie de atividade a ser exercida e sob a condição de que a sua utilização seja compatível com a política urbanística do Município.

Art. 86 – O alvará tem como base de cálculo a área ocupada do imóvel, e cobrada de acordo com a Unidade Fiscal de Referência do Município de Ibiapina – UFIRM, e tabela III desta Lei.

Parágrafo Único – Entende-se como área ocupada do imóvel, a área composta por escritório da administração, bem como, galpões, depósitos, telheiros, tanques, barreiros e outros assemelhados.

Art. 87 – Para as atividades novas que venham a se instalar no território do Município de Ibiapina, no decorrer do exercício financeiro, estas poderão ser concedidas, com pagamento em duodécimos.

Art. 88 – A concessão de novo alvará, dar-se-á, quando da mudança de titularidade da firma, fusão, transformação ou incorporação, mudança de endereço ou alteração da estrutura do imóvel, que implique no aumento ou diminuição da área construída.

Seção III
Dos alvarás de licenças para fins diversos

Art. 89 – Os alvarás de licenças para fins diversos tem como fato gerador as atividades relativas a construções em geral, reforma de prédio, vistoria de prédio para avaliação e habite-se, publicidade, loteamento, canteiro de obras, diversões públicas, licenciamento de transporte intramunicipal, abate de animais, apreensão e guarda de animais, escavação de vias em logradouros públicos, postos de serviços de veículos e outras atividades correlatas de fins econômico ou não e serão calculados com base na Unidade Fiscal de Referência do Município de Ibiapina – UFIRM, de acordo com a tabela IV deste Código.

Art. 90 – Não será concedido habite-se a edificação nova, nem aceite-se, para obras em edificação reconstruídas ou reformadas antes da inscrição ou atualização do prédio no cadastro fiscal imobiliário.

Art. 91 – São contribuintes do alvará de licença para fins diversos as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas ao poder de polícia administrativa do Município, quando da sua concessão.

Seção IV
Da taxa de fiscalização de estabelecimentos

Art. 92 – A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Ibiapina.

Art. 93 – É contribuinte da taxa de fiscalização de estabelecimentos, a pessoa física ou jurídica, que desenvolva atividades no Município de Ibiapina, de acordo com o artigo 83 deste Código.

Art. 94 – Para fins de cobrança e cálculo da taxa de fiscalização de estabelecimentos descrito no art. 84 desta Lei, será observado o que prescreve o artigo 83 desta Lei e tem como referência a Unidade Fiscal de Referência do Município de Ibiapina – UFIRM e na forma da tabela V deste Código.

Art. 95 – A taxa de fiscalização de estabelecimentos, será devida anualmente e recolhida até 31 de março de cada exercício financeiro.

Seção V
Da taxa de inspeção sanitária

Art. 96 – A taxa de inspeção sanitária, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa do Município, no que pertine a higiene, segurança do estabelecimento que produza, comercialize, transporte e deposite gêneros alimentícios, mercadorias em geral, equipamentos de quaisquer espécie ou natureza, inclusive hospitais e afins, hotéis e correlatos e outros estabelecimentos e atividades assemelhadas, de fins econômicos ou não, sujeitos a fiscalização do Poder Público Municipal.

Art. 97 – É contribuinte da taxa de inspeção sanitária, as pessoas físicas ou jurídicas que pratique ou exerça atividades descritas no artigo anterior.

Art. 98 – A taxa será cobrada, tendo como referência a Unidade Fiscal de Referência do Município de Ibiapina – UFIRM e incide sobre o tipo de atividade a ser exercida no território do Município, conforme tabela VI desta Lei.

Art. 99 – A taxa de inspeção sanitária será cobrada anualmente, e recolhida até 31 de março de cada exercício financeiro.

Seção VI
Da taxa de expediente

Art. 100 – Esta taxa tem como fato gerador a expedição de certidões, requerimentos, petições, notas fiscais avulsas, 2ª via de documentos, marcas de animais e outros assemelhados, não incluídos nesta Seção.

Art. 101 – É contribuinte desta taxa, o usuário do serviço, o proprietário do estabelecimento, do terreno, do semovente da mercadoria e outros correlatos.

Art. 102 – A taxa será cobrada de acordo com a Unidade Fiscal de Referência do Município de Ibiapina – UFIRM, integrante da tabela VII desta Lei.

Parágrafo Único – As certidões de que trata o item 04.b, da tabela VII, quando solicitados para os esclarecimentos de situações de interesse pessoal do cidadão, ficam isentos do pagamento da referida taxa.

Seção VII
Do lançamento e da arrecadação

Art. 103 – Os alvarás de licença para localização e funcionamento, são lançadas no início das atividades de acordo com os elementos constantes do cadastro de atividades econômicas, ou outros procedimentos adotados pela autoridade fazendária.
Art. 104 – Os alvarás de licença para localização e funcionamento, são arrecadadas no início das atividades ou atos sujeitos ao poder de polícia.

Seção VIII
Da base de cálculo

Art. 105 – As taxas e alvarás cobrados pelo Município de Ibiapina, tem como base de cálculo, a Unidade Fiscal de Referência do Município de Ibiapina – UFIRM.

Seção IX
Das isenções

Art. 106 – Sem prejuízo do exercício do poder de polícia sobre atos e atividades de contribuintes, somente Lei Especial, fundamentada em interesse público, pode conceder isenção de taxas e alvarás, cobrados pelo Município.

Seção X
Das penalidades

Art. 107 – A falta de pagamento das taxas e alvarás nos prazos previstos e no que estabelecer o Regulamento deste Código sujeitará o contribuinte a multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo, acrescido de l% (um por cento) ao mês ou fração, e mais correção monetária de acordo com a variação da Unidade Fiscal de Referência do Município de Ibiapina – UFIRM, inscrevendo-se o débito a crédito da Fazenda Municipal, após seu vencimento, como Dívida Ativa, para cobrança executiva.

Seção XI
Das reclamações e dos recursos

Art. 108 – O contribuinte ou responsável poderá reclamar contra o lançamento da taxa ou alvarás, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega do aviso de lançamento, se neste não houver um prazo menor, não inferior a 10 (dez) dias.

Art. 109 – O prazo para apresentação de recursos à instância administrativa superior é de 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão ou da data da intimação do contribuinte ou responsável.

Art. 110 – As reclamações e os recursos não têm efeito suspensivo da exigibilidade do crédito tributário.

Art. 111 – As reclamações e os recursos serão julgados no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data da sua apresentação ou interposição.

CAPÍTULO VI
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Seção I
Do fato gerador, da incidência e dos contribuintes

Art. 112 – A contribuição de melhoria é instituída para fazer face ao custeio de obras públicas, e tem como fato gerador, a valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo do valor da obra para cada imóvel ou unidade imobiliária beneficiada.
Art. 113 – A Lei relativa a contribuição de melhoria observará os seguintes requisitos mínimos:

I – Publicação prévia dos seguintes elementos:
a) memorial descritivo do projeto;
b) orçamento do custo da obra;
c) determinação da parcela da obra a ser financiada pelo contribuinte;
d) delimitação da zona beneficiada;
e) determinação do fator de absorção do benefício de valorização para toda zona ou para cada uma das áreas diferenciais contidas.

II – Fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;
III – Regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento de impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo de sua apreciação judicial.

§ 1º – A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea **c** do inciso I, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

§ 2° – Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.

Art. 114 – As disposições relativas a lançamentos, da contribuição de melhoria, são reguladas por Decreto do Executivo.

Seção II
Do pagamento

Art. 115 – A contribuição de melhoria poderá ser paga de uma só vez ou parceladamente, de acordo com o que estabelecer o Regulamento deste Código.

Art. 116 – No caso de pagamento parcelado, os valores serão calculados de modo que o total anual não exceda a 3% (três por cento) do maior valor do imóvel, constante do cadastro imobiliário fiscal e atualizado à época da cobrança.

Seção III
Das penalidades

Art. 117 – A falta de pagamento da contribuição de melhoria previstas nos avisos de lançamentos e no que estabelecer o Regulamento deste Código sujeitará o contribuinte a multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo,

acrescido de 1% (um por cento) ao mês ou fração, e mais correção monetária de acordo com a variação da Unidade Fiscal de Referência do Município de Ibiapina – UFIRM, inscrevendo-se o débito a crédito da Fazenda Municipal, após seu vencimento, como Dívida Ativa, para cobrança executiva.

Seção IV
Da não incidência

Art. 118 – Ficam excluídos da incidência da contribuição de melhoria os imóveis de propriedade do Poder Público, exceto os prometidos à venda e os submetidos a regime de enfiteuse, aforamento ou concessão de uso.

Seção V
Das reclamações e dos recursos

Art. 119 – O contribuinte ou responsável poderá reclamar contra o lançamento da contribuição de melhoria, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega do aviso de lançamento, se neste não houver um prazo menor, não inferior a 10 (dez) dias.

Art. 120 – O prazo para apresentação de recursos à instância administrativa superior é de 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão ou da data da intimação do contribuinte ou responsável.

Art. 121 – As reclamações e os recursos não têm efeito suspensivo da exigibilidade do crédito tributário.

Art. 122 – As reclamações e os recursos serão julgados no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data da sua apresentação ou interposição.

TÍTULO II
DAS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 123 – A expressão "legislação tributária" compreende leis, decretos e normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e relações jurídicas a eles pertinentes.

Art. 124 – A legislação tributária entra em vigor após a sua publicação, salvo se seu texto constar outra data.

Parágrafo Único – Entrará em vigor, até o último dia do exercício em que ocorrer a sua publicação, a Lei ou o dispositivo de Lei que:

I – Institua ou aumente tributos;
II – Defina novas hipóteses de incidência;
III – Extinga ou reduza isenções, exceto se a Lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte.

Art. 125 – A legislação tributária do Município observará:

I – As normas constitucionais vigentes;
II – As normas gerais do Direito Tributário estabelecidas no Código Tributário Nacional;
III – As disposições deste Código e das leis a ele subsequentes.

§ 1° – O conteúdo e o alcance de decretos, atos normativos, decisões e práticas observados pelas autoridades administrativas restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos, não podendo, em especial:

I – Dispor sobre matéria não tratada em Lei;
II – Criar tributo, estabelecer ou alterar bases de cálculo ou alíquotas, nem fixar formas de suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários;
III – Estabelecer agravações, criar obrigações acessórias, ou ampliar as faculdades do Fisco.

§ 2° – Fica o Prefeito obrigado a atualizar, mediante decreto, anualmente, o valor monetário da base de cálculo dos tributos.

CAPÍTULO II
DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I
Das modalidades

Art. 126 – A obrigação tributária compreende as seguintes modalidades:

I – Obrigação tributária principal;
II – Obrigação tributária acessória.

§ 1° – Obrigação tributária principal é aquela que surge com a ocorrência do fato gerador e tem por objeto o pagamento de tributo ou de penalidade pecuniária, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2° – Obrigação tributária acessória é a que decorre da legislação tributária e tem por objeto a prática ou a abstenção de atos nela previstos, no interesse da Fazenda Municipal.

§ 3° – A obrigação tributária acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em principal relativamente à penalidade pecuniária.

Seção II
Do fato gerador

Art. 127 – Fato gerador da obrigação principal é a situação definida neste Código como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município.

Art. 128 – Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação tributária do Município, imponha a prática ou abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Parágrafo Único – Considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

I – Tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem circunstâncias materiais necessárias para que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;
II – Tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.

Seção III
Dos sujeitos da obrigação tributária

Art. 129 – Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município é a pessoa jurídica de direito público interno titular da competência privativa, para decretar e arrecadar os tributos especificados neste Código.

§ 1º – A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos ou, acima de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida a outras pessoas de direito público.

§ 2º – Não constitui delegação de competência o cometimento a pessoas de direito privado de encargo ou função de arrecadar tributos.

Art. 130 – Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa física ou jurídica obrigada, nos termos deste Código, ao pagamento dos tributos e penalidades pecuniárias de competência do Município ou impostas por ele.

Parágrafo Único – O sujeito passivo da obrigação principal será considerado:

I – Contribuinte – quando tiver relação pessoal direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
II – Responsável – quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposições expressas neste Código.

Art. 131 – Sujeito da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos previstos na legislação tributária do Município.

Seção IV
Da capacidade tributária passiva

Art. 132 – A capacidade tributária passiva independe:

I – Da capacidade civil das pessoas naturais;
II – De achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta dos seus bens ou negócios;
III – De estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Seção V
Da solidariedade

Art. 133 – São solidariamente obrigadas:

I – As pessoas expressamente designadas neste Código;
II – As pessoas que, embora não expressamente designadas neste Código, tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal.

Parágrafo Único – A solidariedade produz os seguintes efeitos:

I – O pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
II – A isenção ou remissão do crédito tributário exonera todos os obrigados, salvo se outorgado pessoalmente a um deles, substituindo, neste caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;
III – A interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica os demais.

Seção VI
Do domicílio tributário

Art. 134 – Ao contribuinte ou responsável é facultado escolher e indicar ao Fisco o seu domicílio tributário, assim entendido o lugar onde desenvolve sua atividade, responde por suas obrigações e pratica os demais atos que constituam ou possam vir a constituir obrigação tributária.

§ 1º – Na falta de eleição do domicílio tributário pelo contribuinte ou responsável, considerar-se-á como tal:

I – Quanto às pessoas físicas, a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, a sede habitual de sua atividade;
II – Quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar de sua sede ou, em relação aos atos ou fatos que deram origem à obrigação tributária, o de cada estabelecimento;
III – Quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município.

§ 2º – Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos do parágrafo anterior, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação tributária respectiva.

§ 3° – O Fisco pode recusar o domicílio eleito, quando sua localização, acesso ou quaisquer outras características impossibilitem ou dificultem a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se, então, a regra do parágrafo anterior.

Art. 135 – O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, requerimentos, reclamações, recursos, guias, consultas e quaisquer outros documentos dirigidos ou apresentados ao Fisco.

Seção VII
Da responsabilidade dos sucessores

Art. 136 – Os créditos tributários relativos ao imposto predial e territorial urbano, às taxas pela utilização de serviços que gravem os bens imóveis e à contribuição de melhoria sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo Único – No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 137 – São pessoalmente responsáveis:

I – O adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos, sem que tenha havido prova de sua quitação;
II – O sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação;
III – O espólio, pelos tributos devidos pelo *de cujus* até a data da abertura da sucessão.

Art. 138 – A pessoa jurídica de direito privado, que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra, é responsável pelos tributos devidos, até a data do ato, pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art. 139 – A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outro, a qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial, produtor, de prestação de serviços ou profissional e continuar respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual, responde pelos tributos devidos até a data do ato, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido.

I – Integralmente, se o alienante cessar a exploração da atividade;
II – Subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6 (seis) meses, a contar da data da alienação, no mesmo ou em outro ramo de atividade.

Seção VIII
Da responsabilidade de terceiros

Art. 140 – Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões pelas quais forem responsáveis:

I – Os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
II – Os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;
III – Os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
IV – O inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
V – O síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;
VI – Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles ou diante deles em razão de seu ofício;
VII – Os sócios, no caso de liquidação da sociedade de pessoas.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidade, às de caráter moratório.

Art. 141 – São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração da Lei, contrato social ou estatuto:

I – As pessoas referidas no artigo anterior;
II – Os mandatários, prepostos e empregados;
III – Os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

CAPÍTULO III
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Das disposições gerais

Art. 142 – O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 143 – As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 144 – O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou se extingue, ou tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos expressamente previstos neste Código.

Parágrafo Único – Fora dos casos previstos neste Código, o crédito tributário regularmente constituído não pode ser dispensado, sob pena de responsabilidade funcional na forma da Lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

Seção II
Da suspensão do crédito tributário

Art. 145 – Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I – A moratória;
II – O depósito de seu montante integral;
III – As reclamações e os recursos, nos termos definidos na parte deste Código que trata do Processo Administrativo Tributário;
IV – A concessão de medida liminar em mandato de segurança.

Parágrafo Único – A suspensão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

Seção III
Da extinção do crédito tributário

Art. 146 – Extinguem o crédito tributário:
I – O pagamento;
II – A compensação;
III – A transação;
IV – A remissão;
V – A prescrição e a decadência;
VI – A conversão do depósito em renda;
VII – O pagamento antecipado e a homologação do lançamento, na forma indicada neste Código;
VIII – A consignação em pagamento, quando julgada procedente;
IX – A decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não possa ser objeto de ação anulatória;
X – A decisão judicial passada em julgado.

Seção IV
Da exclusão do crédito tributário

Art. 147 – Excluem o crédito tributário:
I – A isenção;
II – A anistia.

Parágrafo Único – A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

CAPÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I
Das disposições gerais

Art. 148 – Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe a inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, das normas estabelecidas pela legislação tributária do Município.

Art. 149 – Os infratores sujeitam-se as seguintes penalidades:

I – Multas;
II – Sistema especial de fiscalização;
III – Proibição de transacionar com os órgãos integrantes da administração direta e indireta do Município.

Parágrafo Único – A imposição de penalidades:

I – Não exclui:
a) o pagamento do tributo;
b) a fluência de juros de mora;
c) a correção monetária do débito.

II – Não exime o infrator:
a) do cumprimento de obrigação tributária acessória;
b) de outras sanções civis, administrativas ou penais que couberem.

Seção II
Das multas

Art. 150 – As multas serão aplicadas e calculadas de acordo com os critérios indicados em razão das seguintes infrações:

I – Não cumprimento, por contribuintes ou responsáveis, de obrigação tributária principal, que resulte no atraso de pagamento de tributos, será acrescido, de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia até o máximo de 20% (vinte por cento);

II – Não cumprimento, por contribuintes ou responsáveis, de obrigação tributária principal, que resulte no atraso de pagamento ou recolhimento a menor de tributos de lançamento por homologação:
a) tratando-se de simples atraso no pagamento e caso sua efetivação ocorra antes do início da ação fiscal 15% (quinze por cento) sobre o valor do débito;
b) tratando-se de simples atraso no pagamento, estando corretamente escriturada a operação e apurada a infração mediante ação fiscal 30% (trinta por cento) sobre o valor do débito:

III – Sonegação fiscal e independentemente da ação criminal que couber 2 (duas) a 5 (cinco) vezes o valor do tributo sonegado;

IV – Não cumprimento, por contribuintes ou responsáveis, de obrigação tributária acessória, desde que não resulte na falta de pagamento do tributo 30 (trinta) UFIRM;

V – Ação ou omissão que, direta ou indiretamente, prejudique a Fazenda Municipal 30 (trinta) UFIRM, a ser exigida de qualquer uma das seguintes pessoas físicas ou jurídicas:
a) o síndico, leiloeiro, corretor, despachante ou quem quer que facilite, proporcione ou auxilie, de qualquer forma, a sonegação de tributo, no todo ou em parte;
b) o árbitro que prejudicar a Fazenda Municipal, por negligência ou má-fé nas avaliações;
c) as tipografias e estabelecimentos congêneres que aceitarem encomendas para confecção de livros e documentos fiscais a que se refere este Código, sem a competente autorização do Fisco;
d) as autoridades, funcionários administrativos e quaisquer outras pessoas que estabelecerem, iludirem ou dificultarem a ação do Fisco;
e) quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que infringirem dispositivos da legislação tributária do Município, para os quais não tenham sido especificadas penalidades próprias.

§ 1° – Para os efeitos do inciso III deste artigo, entende-se como sonegação fiscal a prática, pelo sujeito passivo ou terceiro em benefício daquele, de quaisquer dos atos definidos na Legislação Federal, pertinente:
a) prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informações que deva ser fornecida a agentes do Fisco, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos e quaisquer adicionais devidos por Lei;
b) inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pela legislação tributária, com a intenção de exonerar-se do pagamentos de tributos devidos à Fazenda Municipal;
c) alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis, com o propósito de fraudar a Fazenda Municipal;
d) fornecer ou emitir documentos graciosos ou alterar despesas, majorando-as, com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Municipal.

§ 2° – Aplicada a multa por crime de sonegação fiscal, a autoridade fazendária ingressará com ação penal.

Art. 151 – As multas cujos montantes não estiverem expressamente fixados nesta Lei serão graduadas pela autoridade fazendária competente, observadas as disposições e os limites fixados neste Código.

§ 1° – Na imposição e graduação da multa, levar-se-á em conta:

I – A menor ou maior gravidade da infração;
II – As circunstâncias atenuantes ou agravantes;
III – Os antecedentes do infrator com relação às disposições da legislação tributária.

§ 2° – Considera-se atenuante, para efeito da imposição e graduação de penalidade, o fato de o sujeito passivo procurar espontaneamente o Fisco para sanar infração à legislação tributária, antes do início de qualquer procedimento fiscal.

Art. 152 – As multas serão cumulativas, quando ocorrer, concomitantemente, o não cumprimento de obrigações: tributárias, principal e acessórias.

§ 1° – Apurando-se no mesmo processo o não cumprimento de mais de uma obrigação tributária acessória, pelo mesmo sujeito passivo, a pena será multiplicada pelo número de infrações cometidas.

§ 2° – Quando o sujeito passivo infringir de forma contínua o mesmo dispositivo da legislação tributária, a multa será acrescida de 50% (cinquenta por cento), desde que a continuidade não resulte em falta de pagamento de tributo, no todo ou em parte.

Art. 153 – As multas cujos valores são variáveis serão fixadas no limite mínimo se o infrator efetuar o pagamento do débito apurado no Auto de Infração ou Apreensão, dentro do prazo estabelecido para apresentar defesa, desde que não se trate de reincidência específica.

Art. 154 – O valor da multa será reduzido em 20% (vinte por cento) e o respectivo processo arquivado se o infrator, no prazo revisto para a interposição do recurso voluntário, efetuar o pagamento do débito exigido na decisão de primeira instância.

Art. 155 – As multas não pagas no prazo assinalado serão inscritas em dívida ativa, para cobrança executiva, sem prejuízo da incidência e da fluência do juro de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e da aplicação da correção monetária.

Seção III
Das demais penalidades

Art. 156 – O sistema especial de fiscalização será aplicado, a critério de autoridade fazendária:

I – Quando o sujeito passivo reincidir em infração à legislação tributária, da qual resulte falta de pagamento de tributo, no todo ou em parte;
II – Quando houver dúvida sobre a veracidade ou a autenticidade dos registros referentes às operações realizadas e aos tributos devidos.

Parágrafo Único – O sistema especial a que se refere este artigo poderá consistir, inclusive, no acompanhamento temporário das operações sujeitas ao tributo por agentes do Fisco.

Art. 157 – Os contribuintes que estiverem em débito com relação a tributos e penalidades pecuniárias devidos ao Município não poderão participar de licitações, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou, ainda, transacionar a qualquer título, com exceção da transação prevista no inciso III do Art. 146, com órgãos da administração direta e indireta do Município.

Parágrafo Único – Será obrigatória, para a prática dos atos previstos neste artigo, a apresentação da certidão negativa, expedida pelo Fisco, na qual esteja expressa a finalidade a que se destina.

Seção IV
Da responsabilidade por infrações

Art. 158 – Exceto os casos expressamente ressalvados em Lei, a responsabilidade por infrações à legislação tributária do Município independe da intenção do agente ou do responsável, bem como da natureza e da extensão dos efeitos do ato.
Art. 159 – A responsabilidade é pessoal ao agente:

I – Quanto às infrações conceituadas por Lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou empregado, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
II – Quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;
III – Quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:
a) das pessoas referidas no art. 140 contra aqueles por quem respondem;
b) dos mandatários, prepostos ou empregados contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
c) dos diretores, parentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado contra estas.

Art. 160 – A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, de pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo depender de apuração.

Parágrafo Único – Não será considerada espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

TÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Seção I
Dos prazos

Art. 161 – Os prazos fixados na legislação tributária do Município serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

Parágrafo Único – A legislação tributária poderá fixar o prazo em dias ou a data certa para o pagamento das obrigações tributárias.

Art. 162 – Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal do órgão em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

Parágrafo Único – Não ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o início ou o fim do prazo será transferido ou prorrogado para o primeiro dia de expediente normal imediatamente seguinte ao anteriormente fixado.

Seção II
Da imunidade

Art. 163 – É vedado o lançamento de imposto sobre o patrimônio ou os serviços:
a) da União, dos Estados, dos Municípios;
b) de instituições de educação e de assistência social, observados os requisitos do § 3° deste artigo;
c) de partidos políticos;
d) de templos de qualquer culto.

§ 1° – O disposto na alínea *a* deste artigo é extensivo as autarquias, no que se refere a imóveis efetivamente vinculados as suas finalidades essenciais ou delas decorrentes, mas não exonera o promitente comprador da obrigação de pagar o imposto que incidir sobre o imóvel objeto da promessa de compra e venda.

§ 2° – O disposto na alínea *a* deste artigo não se aplica aos imóveis submetidos ao regime de aforamento, caso em que o imposto deve ser lançado em nome do titular do domínio útil.

§ 3° – O disposto na alínea *b* deste artigo é subordinado a observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

I – Não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação, no seu resultado;
II – Aplicar integralmente, no País, seus recursos na manutenção dos objetivos institucionais;
III – Manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Seção III
Da isenção

Art. 164 – A isenção é a dispensa do pagamento de tributo, em virtude de disposição expressa neste Código ou em Lei a ele subseqüentes.

Art. 165 – A isenção será efetivada:

I – Em caráter geral, quando Lei que a conceder não impuser condição aos beneficiários;
II – Em caráter individual, por despacho do Prefeito, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em Lei para a sua concessão.

§ 1° – O requerimento referido no inciso II deste artigo deverá ser apresentado:

a) no caso dos impostos predial e territorial urbano e sobre serviços, devido por profissionais autônomos ou sociedade de profissionais, até o vencimento do prazo final fixado em cada ano para pagamento dos mencionados tributos;
b) no caso do imposto sobre serviços de qualquer natureza lançado por homologação, até o vencimento do prazo final fixado para o primeiro pagamento, no ano.

§ 2° – A falta do requerimento fará cessar os efeitos da isenção e sujeitará o crédito tributário respectivo as formas de extinção previstas neste Código.

§ 3° – No despacho que efetivar a isenção, poderá ser determinada a suspensão do requerimento para períodos subseqüentes, enquanto forem satisfeitas as condições exigidas para que seja efetivada a isenção.

§ 4° – O despacho a que se refere este artigo não gera direitos adquiridos, sendo a isenção revogada de ofício sempre que se apure que o benefício não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do fato, cobrando-se o crédito corrigido monetariamente, acrescido de juros de mora:

a) com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro benefício daquele;
b) sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§ 5° – O lapso de tempo entre a efetivação e a revogação da isenção não é computado para efeito de prescrição do direito de cobrança do crédito.

Seção IV
Da atualização monetária das bases de cálculo

Art. 166 – Até o último dia de cada exercício serão atualizadas monetariamente por Decreto, as bases de cálculo dos tributos municipais.

Art. 167 – Para atualização monetária do valor venal dos imóveis, o órgão fazendário elaborará tabelas ou mapas de valores que conterão as seguintes informações:

I – Quanto aos terrenos:
a) relação dos logradouros situados na zona urbana ou de expansão urbana;
b) valor unitário, por metro quadrado ou por metro linear de testada, atribuído ao logradouro ou parte dele;
c) indicação quando necessário, dos fatores corretivos de área, testada, situação, topografia e pedologia dos terrenos.

II – Quanto às edificações:
a) relação contendo as diversas classificações das edificações, em função de suas características construtivas, expressas sob a forma numérica ou alfabética;
b) valor unitário, por metro quadrado de construção, atribuído a cada uma das classificações.

§ 1° – Na elaboração das tabelas e mapas a que se refere este artigo, o órgão fazendário utilizará dados obtidos através de estudos, pesquisas e investigações que reflitam a variação dos valores venais em cada período.

§ 2° – Além dos recursos próprios, o órgão fazendário poderá constituir comissões com a participação de pessoas externas ao seu quadro funcional, conhecedoras do mercado imobiliário local, e manter sistema de permuta de informações com órgãos ficais da União, dos Estados ou de outros Municípios.

§ 3° – O órgão fazendário justificará as variações positivas ou negativas encontradas, indicando expressamente suas origens e mencionando, entre outras, as seguintes:

a) índices representativos da variação da Unidade Fiscal de Referência do Município de Ibiapina – UFIRM;
b) investimentos públicos executados ou em execução;
c) disposições da legislação urbanística;
d) outros fatores pertinentes.

Seção V
Da correção monetária

Art. 168 – Os débitos tributários que não forem efetivamente liquidados nos prazos estabelecidos terão seus valores atualizados monetariamente, com base na variação da Unidade Fiscal de Referência do Município de Ibiapina – UFIRM.

Art. 169 – A correção prevista no artigo anterior aplicar-se-á, inclusive, aos débitos cuja cobrança seja suspensa por medida judicial, salvo se o contribuinte houver depositado em moeda a importância questionada.

Seção VI
Do cadastro fiscal

Art. 170 – Caberá ao fisco organizar e manter completo e atualizado o cadastro fiscal do Município, que compreenderá:

I – Cadastro Fiscal Imobiliário;
II – Cadastro de Atividades Sócio-Econômicas.

Art. 171 – O Cadastro Fiscal Imobiliário será constituído de todos os imóveis situados no território do Município, sujeitos ao imposto predial e territorial urbano e do ITBI – inter-vivos, no que couber e das taxas incidentes.

Art. 172 – O Cadastro de Atividades Sócio-Econômicas será constituído de todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades sujeitas ao imposto sobre serviços.

Art. 173 – A inscrição no Cadastro Fiscal, sua retificação, alteração ou baixa serão efetivadas com base em declarações prestadas pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, ou em levantamentos efetuados pelos servidores fazendários.

Art. 174 – As declarações para inscrição no cadastro a que se refere o art. 172 devem ser prestadas antes do início das atividades respectivas.

Art. 175 – As declarações para inscrição no cadastro a que se refere o art. 171, assim como para retificação, alteração ou baixa de qualquer um dos cadastros fiscais serão prestadas até 30 (trinta) dias, contados da prática do ato ou da ocorrência do fato que lhes deu origem.

Art. 176 – As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável, não implicam na aceitação pelo Fisco, que poderá revê-las a qualquer época, independente de prévia ressalva ou comunicação.

Art. 177 – A obrigatoriedade da inscrição estende-se às pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas do pagamento do imposto.

Seção VII
Da constituição do crédito tributário

Art. 178 – Caberá ao Fisco constituir o crédito tributário do Município pelo lançamento, assim entendido o procedimento privativo de cada autoridade do órgão tributário, que tem por objetivo:

I – Verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente;
II – Determinar a matéria tributável;
III – Calcular o montante do tributo devido;
IV – Identificar o sujeito passivo;
V – Propor, sendo o caso, a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo Único – A atividade administrativa do lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 179 – O lançamento reportar-se-á data de ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela legislação então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ 1° – Aplica-se ao lançamento a legislação que posteriormente ao fato gerador da obrigação tributária, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado, os poderes de investigação das autoridades administrativas ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§ 2° – O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva Lei fixe expressamente a data em que se considera ocorrido o fato gerador.

Seção VIII
Da decadência

Art. 180 – O direito de a Fazenda Municipal constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I – Do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II – Da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo Único – O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contando da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 181 – Ocorrendo a decadência, aplicam-se as normas do art. 190 e seus parágrafos, no tocante à apuração das responsabilidades à caracterização da falta.

Seção IX
Do lançamento

Art. 182 – O órgão fazendário efetuará o lançamento dos tributos municipais, através de qualquer uma das seguintes modalidades:
I – Lançamento de ofício ou direto, quando for efetuado com base nos cadastros Fiscais, ou apurado diretamente junto ao contribuinte ou responsável, ou a terceiro que disponha desses dados;
II – Lançamento por homologação, quando a legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de antecipar o lançamento pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue;

III – Lançamento por declaração, quando for efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma de legislação tributária, presta à autoridade fazendária informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.

§ 1° – O pagamento antecipado pelo obrigado, nos termos do inciso II deste artigo, extingue o crédito, sob condição resolutória de ulterior homologação de lançamento.

§ 2° – É de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador, o prazo para homologação do lançamento a que se refere o inciso II deste artigo; expirado esse prazo, sem que a Fazenda Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 183 – Serão objeto de lançamento:

I – Direto ou de ofício:
a) o imposto predial e territorial urbano;
b) o imposto sobre serviços, devido por profissionais autônomos ou por sociedades de profissionais;
c) as taxas de licença para localização e funcionamento, a partir do início do exercício seguinte à instalação do estabelecimento;
d) a contribuição de melhoria.

II – Por homologação: o imposto sobre serviços, devido pelos contribuintes obrigados à emissão de notas fiscais e escrituração de livros Fiscais;
III – Por declaração: os tributos não relacionados nos itens anteriores.

Parágrafo Único – O lançamento é efetuado ou revisto, de ofício, nos seguintes casos:

a) quando a declaração não seja prestada por quem de direito, na forma e no prazo previstos na legislação tributária;
b) quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos da alínea anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, ao pedido de esclarecimento formulado pela autoridade fazendária, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente a juízo daquela autoridade;
c) quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
d) quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação;
e) quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
f) quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
g) quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não aprovado por ocasião do lançamento anterior;
h) quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional do servidor que o efetuou, ou omissão, pelo mesmo servidor, de ato ou formalidade essencial;
i) quando o lançamento original consignar diferença a menor contra o Fisco, em decorrência de erro de fato em qualquer das suas fases de execução;
j) quando, em decorrência de erro de fato, houver necessidade de anulação do lançamento anterior, cujos defeitos o invalidem para todos os fins de direito.

Art. 184 – É facultado ao Fisco o arbitramento do tributo, quando o valor pecuniário da matéria tributária não for conhecido exatamente ou quando sua investigação for dificultada ou impossibilitada pelo contribuinte.

Art. 185 – A notificação do lançamento e de suas alterações ao sujeito passivo será efetuada por qualquer uma das seguintes formas:

I – Comunicação ou avisos diretos;
II – Publicação no órgão oficial do Município ou do Estado;
III – Publicação em órgão da imprensa local;
IV – Qualquer outra forma estabelecida na legislação tributária do Município.

Seção X
Da cobrança

Art. 186 – A cobrança dos tributos far-se-á na forma e nos prazos estabelecidos no Regulamento desta Lei até o último dia do exercício anterior.

Parágrafo Único – Excetua-se do disposto neste artigo a cobrança da contribuição de melhoria, cujas condições serão especificadas na notificação do lançamento respectivo.

Art. 187 – O calendário a que se refere o artigo anterior poderá prever concessão de descontos por antecipação de pagamento dos tributos de lançamento direto.

Art. 188 – Na cobrança a menor do tributo ou penalidade pecuniária respondem solidariamente tanto o servidor responsável pelo erro, quanto o contribuinte.

Seção XI
Da prescrição

Art. 189 – A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo Único – A prescrição será interrompida:

I – Pela citação pessoal feita ao devedor;
II – Pelo protesto judicial;
III – Por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV – Por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor;
V – Através de Edital sendo dada ampla divulgação.

Art. 190 – Ocorrendo a prescrição, e não tendo sido ela interrompida na forma do parágrafo único do artigo anterior, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da legislação aplicável.

§ 1° – O servidor fazendário responderá civil e administrativamente pela prescrição de créditos tributários sob sua responsabilidade, cabendo-lhe indenizar o Município pelos créditos tributários que deixaram de ser reconhecidos.

§ 2° – Constitui falta de exação no cumprimento do dever o servidor fazendário que deixar prescrever créditos tributários sob sua responsabilidade.

Seção XII
Do pagamento

Art. 191 – O pagamento poderá ser efetuado por qualquer uma das seguintes formas:

I – Moeda corrente do país;
II – Cheque nominal.

Parágrafo Único – O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.

Art. 192 – Nenhum pagamento de tributo será efetuado sem que expeça a competente guia de recolhimento.

Parágrafo Único – No caso de expedição fraudulenta de guias responderão, civil, criminal e administrativamente, os servidores que os tiverem subscrito, emitido ou fornecendo.

Art. 193 – O pagamento não implica quitação do crédito fiscal, valendo o recibo como prova da importância nele referida e continuando o contribuinte obrigado a satisfazer qualquer diferença que venha a ser apurada.

Art. 194 – O crédito não integralmente pago no vencimento ficará sujeito a juro de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, sem prejuízo da aplicação da multa correspondente e da correção do débito, na forma prevista neste Código.

Art. 195 – O Prefeito poderá, em nome do Município, firmar convênios com empresas do sistema financeiro, oficiais ou não, com sede, agências ou escritório no Município, visando ao recebimento de tributos, vedada a atribuição de qualquer parcela de arrecadação a título de remuneração, bem como o recebimento de juros desses depósitos.

Seção XIII
Da concessão de parcelamento

Art. 196 – O Prefeito poderá, a requerimento do sujeito passivo, conceder novo prazo, após vencimento do anteriormente assinalado, para pagamento do crédito tributário, observadas as seguintes condições:

I – Não se concederá parcelamento aos débitos referentes ao imposto incidente sobre terrenos não edificados;
II – O número de prestações não excederá a 36 (trinta e seis), e o vencimento será mensal e consecutivo, vencendo juro de 1% (um por cento) ao mês, ou fração;
III – O saldo devedor será corrigido pela variação da UFIRM;
IV – O não pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou não implicará o cancelamento automático do parcelamento, independente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se de imediato a inscrição do saldo devedor em dívida ativa, para imediata cobrança executiva;
V – O valor da prestação não poderá ser inferior a 20 (vinte) UFIRM.

Art. 197 – A concessão do parcelamento não gera direito adquirido e será revogado, de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia as condições, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração:
I – Com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação de benefícios daquele;
II – Sem imposição de penalidade, nos demais casos.

Parágrafo Único – Na revogação de ofício do parcelamento, em conseqüência de dolo ou simulação do benefício daquele, não se computará, para efeito de prescrição de direito à cobrança do crédito, o tempo decorrido entre a sua concessão e a sua revogação.

Seção XIV
Da dívida ativa

Art. 198 – Constitui dívida ativa tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuições instituídas pelo Município e multas de qualquer natureza, decorrentes de quaisquer infrações a legislação tributária, inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela legislação tributária ou por decisão final proferida em processo regular.

Art. 199 – A dívida ativa tributária goza da presunção de certeza e liquidez.

Parágrafo Único – A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro a que aproveite.

Art. 200 – O termo de inscrição da dívida ativa deverá conter:

I – O nome do devedor, dos corresponsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;
II – O valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em Lei ou contrato;
III – A origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV – A indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;
V – A data e o número da inscrição, no registro de dívida ativa;
VI – O número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 1º – A certidão da dívida conterá, além dos elementos previstos neste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.

§ 2º – As dívidas relativas ao mesmo devedor, quando oriundas de vários tributos, poderão ser englobadas numa única certidão.

§ 3° – Na hipótese do parágrafo anterior, a ocorrência de qualquer forma de suspensão, extinção ou exclusão de crédito tributário não invalida a certidão, nem prejudica aos demais créditos, objeto da cobrança.

§ 4º – O termo de inscrição e a certidão da dívida ativa poderão ser preparados, a critério do Fisco, por processo manual, mecânico ou eletrônico, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste artigo.

Art. 201 – A cobrança da dívida ativa do Município será procedida:

I – Por via judicial, segundo as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980;
II – Por edital, em casos excepcionais, quando a notificação pessoal se tornar impraticável.
§ 1º – As duas vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo o Fisco providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável.

§ 2º – Os contribuintes devidamente inscritos na dívida ativa do Município poderão ser convocados através de edital quando não for possível por outros procedimentos administrativos.

Seção XV
Das certidões negativas

Art. 202 – A prova de quitação de débito de origem tributária será feita por certidão negativa, expedida a vista de requerimento do interessado que contenha todas as informações exigidas pelo Fisco.

Parágrafo Único – Tem os mesmos efeitos previstos neste artigo, a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 203 – A certidão será fornecida dentro do prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de entrada do requerimento no órgão fazendário, sob pena de responsabilidade funcional.

Parágrafo Único – Havendo débito vencido, a certidão será indeferida e o pedido arquivado, dentro do prazo visto neste artigo.

Art. 204 – A expedição da certidão negativa não impede a cobrança de débito anterior, posteriormente apurado.

Art. 205 – A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o servidor que a expedir pelo crédito tributário e pelos demais acréscimos legais.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que couber e é extensivo a quantos colaborarem, por ação ou omissão, no erro contra a Fazenda Municipal.

Art. 206 – A venda, cessão ou transferência de qualquer espécie de estabelecimento comercial, industrial, produtor ou de prestação de serviços de qualquer natureza não poderá efetivar-se sem a apresentação da certidão negativa dos tributos a que estiverem sujeitos esses estabelecimentos, sem prejuízo da responsabilidade solidária do adquirente, cessionário ou de quem quer que os tenha recebido em transferência.

Art. 207 – Sem prova, por certidão negativa ou por declaração de isenção ou de reconhecimento de imunidade com relação aos tributos ou quaisquer outros ônus relativos ao imóvel até o ano da operação, inclusive, os escrivães, tabeliães e oficiais de registro não poderão lavrar ou registrar quaisquer atos relativos a imóveis, inclusive escrituras de enfiteuse, anticrese, hipoteca, arrendamento ou locação.

Parágrafo Único – A certidão será obrigatoriamente referida nos atos de que trata este artigo.

Seção XVI
Da fiscalização

Art. 208 – A fim de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis e de determinar com precisão a natureza e o montante dos créditos tributários, o Fisco Municipal poderá:

I – Exigir a qualquer tempo, a exibição de livros e comprovantes dos atos e operações que constituam ou possam constituir fato gerador de obrigação tributária;
II – Fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde estejam exercidas atividades passíveis de tributação ou nos bens e serviços que constituam matéria tributável;
III – Exigir informações escritas ou verbais;
IV – Notificar o contribuinte ou responsável para que compareça ao órgão fazendário;
V – Requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e documentação dos contribuintes responsáveis.

§ 1º – O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, a pessoas naturais ou jurídicas que gozem de imunidade, ou sejam beneficiadas por isenções ou quaisquer outras formas de exclusão ou suspensão do crédito tributário.

§ 2º – Para os efeitos da legislação tributária do Município, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes exibi-los.

§ 3° – O contribuinte que, sistematicamente, se recusar a exibir à fiscalização livros e documentos fiscais, embaraçar ou procurar iludir, por qualquer meio, a apuração dos tributos ou de quaisquer atos ou fatos que contrariem a legislação tributária, terá a licença de seu estabelecimento suspensa ou cassada, sem prejuízo da cominação das demais penalidades cabíveis.

Art. 209 – Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade fazendária todas as informações que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I – Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
II – Os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras;
III – As empresas de administração de bens;
IV – Os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
V – Os inventariantes;
VI – Os síndicos, comissários e liquidatários;
VII – Os inquilinos e os titulares do direito de usufruto, uso e habitação;
VIII – Os síndicos ou quaisquer condôminos, nos casos de condomínio;
IX – Os responsáveis por repartições dos Governos Federal, do Estado e do Município, da Administração direta ou indireta;
X – Os responsáveis por cooperativas, associações desportivas e entidades de classe;
XI – Quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, detenham em seu poder, a qualquer título e de qualquer forma, informações sobre bens, negócios ou atividades de terceiros.

Parágrafo Único – A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a guardar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 210 – Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por qualquer meio e para qualquer fim, por parte do Fisco ou de seus funcionários, de qualquer informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

Parágrafo Único – Executam-se do disposto neste artigo, unicamente:

I – A prestação de mútua assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e a permuta de informações entre órgãos federais, estaduais e municipais, nos termos do art. 199 do Código Tributário Nacional;
II – Os casos de requisição regular de autoridade judiciária, no interesse da justiça.

Art. 211 – O Município poderá instituir livros e registros obrigatórios de bens, serviços e operações tributáveis, a fim de apurar os elementos necessários a seu lançamento e fiscalização.

Art. 212 – O servidor fazendário que proceder ou presidir quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento, na forma da legislação aplicável.

§ 1º – A legislação de que trata o caput deste artigo fixará o prazo máximo para as diligencias de fiscalização.

§ 2º – Os termos a que se refere este artigo serão lavrados, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos; quando lavrados em separado, à pessoa sujeita à fiscalização será entregue cópia autenticada dos termos pelo servidor a que se refere este artigo.

§ 3° – Os agentes fazendários, no exercício de suas atividades, poderão ingressar nos estabelecimentos e demais locais onde são praticadas atividades tributáveis a qualquer hora do dia ou da noite, desde que os mesmos estejam em funcionamento, ainda que somente em expediente interno.

§ 4º – Em caso de embaraço ou desacato no exercício da função, os agentes fazendários poderão requisitar auxílio das autoridades policiais, ainda que não se configure fato definido na legislação como crime ou contravenção.

Art. 213 – As notas e os livros fiscais serão conservados, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos próprios estabelecimentos, para serem exibidos à fiscalização quando exigidos, daí não podendo ser retirados, salvo para apresentação em juízo ou quando apreendidos pelos agentes fazendários, nos casos previstos na legislação tributária.

Parágrafo Único – A exibição dos livros e documentos fiscais far-se-á sempre que exigida pelos agentes fazendários, independente de prévio aviso ou notificação.

Seção XVII
Do auto de infração

Art. 214 – O servidor fazendário competente, ao constatar infração de dispositivo da legislação tributária, lavrará o auto de infração, com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, que deverá conter:

I – O local, dia e hora da lavratura;
II – O nome do infrator e das testemunhas, se houver;
III – O fato que constitui infração e as circunstâncias pertinentes; o dispositivo da legislação tributária violado; e referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, quando for o caso;
IV – A intimação ao infrator para pagar os tributos e multas devidos ou apresentar defesa e provas nos prazos previstos.

§ 1º – As omissões ou incorreções do auto não acarretarão nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

§ 2º – A assinatura não constitui formalidade essencial à validade do auto, não implica confissão, nem recusa agravará a pena.

§ 3° – Se o infrator, ou quem o represente, não puder ou não quiser assinar o auto, far-se-á menção expressa dessa circunstância.

Art. 215 – O auto de infração poderá ser lavrado cumulativamente com o de apreensão, e então conterá também os elementos deste, relacionados no parágrafo único do art. 219.

Art. 216 – Da lavratura do Auto, será notificado o infrator:

I – Pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia do auto ao autuado, ao seu representante ou ao preposto, contra recebido datado no original;
II – Por carta, acompanhada de cópia do auto, com Aviso de Recebimento – AR datado e firmado pelo destinatário ou por alguém do seu domicílio;
III – Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, se desconhecido o domicílio tributário do infrator.

Art. 217 – A notificação presume-se feita:

I – Quando pessoal, na data do recibo;
II – Quando por carta, na data do recibo de volta e se for emitida 15 (quinze) dias após a entrega da carta no correio;
III – Quando por edital, no término do prazo, contando este da data de afixação ou publicação em órgão oficial do Estado ou do Município, ou em qualquer jornal de circulação local.

Art. 218 – As notificações subsequentes à inicial far-se-ão pessoalmente, caso em que serão certificadas no processo, e por carta ou edital, conforme as circunstâncias, observado o disposto nos artigos 216 e 217.

Seção XVIII
Da apreensão de bens ou documentos

Art. 219 – Poderão ser apreendidas as coisas móveis, inclusive mercadorias e documentos existentes em estabelecimento comercial, industrial, agrícola ou profissional, do contribuinte, responsável ou de terceiros, em outros lugares ou em trânsito, que constituam prova material de infração à legislação tributária do Município.

Parágrafo Único – Havendo prova ou fundada suspeita de que as coisas se encontram em residência particular ou em lugar utilizado como moradia, serão promovidas a busca e a apreensão judiciais, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina por parte do infrator.

Art. 220 – Da apreensão lavrar-se-á auto com os elementos do auto de infração, observando-se, no que couber, o disposto no art. 219.

Parágrafo Único – O auto de apreensão conterá a descrição das coisas ou dos documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficarão depositados e a assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do autuante.

Art. 221 – Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

Art. 222 – As coisas apreendidas serão restituídas, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade fazendária, ficando retidos, até decisão final, os espécimes necessários à prova.

Art. 223 – Se o autuado não provar o preenchimento das exigências legais para liberação dos bens apreendidos, no prazo de 60 (sessenta) dias após a apreensão, serão os bens levados a hasta pública ou leilão.

§ 1º – Quando a apreensão recair sobre bens de fácil deterioração, estes poderão ser doados, a critério da Administração, a associações de caridade e demais entidades de assistência social.

§ 2º – Apurando-se, na venda em hasta pública ou leilão, importância superior aos tributos e multas devidos, será o autuado notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o excedente, se já não houver comparecido para fazê-lo.

Seção XIX
Da representação

Art. 224 – Quando incompetente para notificar ou autuar, o agente do fisco deve, e qualquer pessoa pode, representar contra toda ação ou omissão as disposições da legislação tributária do Município.

Art. 225 – A representação far-se-á em petição assinada e mencionará, em letra legível, o nome, a profissão e o endereço de seu autor; será acompanhada de provas ou indicará os elementos destas e mencionará os meios ou as circunstâncias em razão das quais se tornou conhecida a infração.

Art. 226 – Recebida a representação, a Autoridade Fazendária providenciará imediatamente as diligencias para verificar a respectiva veracidade e, conforme couber, notificar o infrator, autuá-lo-á, ou arquivará a representação.

CAPÍTULO II
DO PROCESO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Seção I
Dos atos iniciais

Art. 227 – O processo administrativo tributário terá início com os atos praticados pelos agentes fazendários, especialmente através de:

I – Notificação de lançamento;
II – Lavratura do auto de infração ou de apreensão de bens, livros ou documentos fiscais;
III – Representações.

Parágrafo Único – A emissão dos documentos referidos neste artigo exclui a espontaneidade do sujeito passivo, independente de intimação.

Seção II
Da reclamação e da defesa

Art. 228 – Ao sujeito passivo é facultado o direito de apresentar reclamação ou defesa contra a exigência fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias, se não constar de intimação ou da notificação do lançamento outro prazo.

Art. 229 – Na reclamação ou defesa, apresentada por petição ao órgão fazendário mediante protocolo, o sujeito passivo alegará toda a matéria que entender útil, indicará e requererá as provas que pretenda produzir, juntará logo as que possuir e, sendo o caso, arrolará 2 (duas) testemunhas.

Art. 230 – Apresentada a reclamação ou a defesa, os funcionários que praticaram os atos, ou outros especialmente designados no processo, terão o prazo de 10 (dez) dias para impugná-la.

Art. 231 – A apresentação da reclamação ou da defesa instaura a fase litigiosa do processo administrativo tributário.

Seção III
Das provas

Art. 232 – Findos os prazos a que se referem os artigos 228 e 230, o titular da repartição deferirá, no prazo de 10 (dez) dias, a produção das provas que não sejam manifestamente inúteis ou protelatórias, ordenará a produção de outras que entender necessárias e fixará o prazo, não superior a 30 (trinta) dias, em que uma e outra devam ser produzidas.

Art. 233 – As perícias deferidas competirão ao perito designado pela autoridade competente, na forma do artigo anterior, quando requeridas pelo sujeito passivo, ou quando ordenadas de ofício, poderão ser atribuídas a agentes do Fisco.

Art. 234 – Ao servidor fazendário e ao sujeito passivo será permitido, sucessivamente, reinquirir as testemunhas.

Art. 235 – O sujeito passivo poderá participar das diligências, pessoalmente ou através de seus prepostos ou representantes legais, e a alegação que tiverem serão juntadas ao processo ou constarão do termo de diligência, para serem apreciadas no julgamento.

Art. 236 – Não se admitirá prova fundada em exame de livros ou arquivos do órgão fazendário, ou em depoimento pessoal de seus representantes ou servidores.

Seção IV
Da decisão em primeira instância

Art. 237 – Findo o prazo para a produção das provas, ou perempto o direito de apresentar a defesa, o processo será apresentado à autoridade julgadora, que proferirá decisão, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1° – Se entender necessário, a autoridade poderá, no prazo deste artigo, a requerimento da parte ou de ofício, dar vista, sucessivamente, ao servidor fazendário e ao sujeito passivo, por 5 (cinco) dias a cada um, para as alegações finais.

§ 2° – Verificada a hipótese do parágrafo anterior, a autoridade terá novo prazo de 10 (dez) dias para proferir a decisão.

§ 3° – A autoridade não fica restrita às alegações das partes, devendo julgar de acordo com sua convicção, em face das provas produzidas no processo.

§ 4° – Se não se considerar habilitada a decidir, a autoridade poderá converter o processo em diligência e determinar a produção de novas provas, observando o disposto na Seção III, prosseguindo–se na forma deste Capítulo, na parte aplicável.

Art. 238 – A decisão, redigida com simplicidade e clareza, concluirá pela procedência ou improcedência do ato praticado pelo órgão ou servidor fazendário, definindo expressamente os seus efeitos, num ou noutro caso.

Art. 239 – Não sendo proferida decisão no prazo legal, nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário, cessando, com a interposição do recurso, jurisdição da autoridade de primeira instância.

Seção V
Do recurso voluntário

Art. 240 – Da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário ao Prefeito, interposto no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da decisão.

Parágrafo Único – À ciência da decisão aplicam-se as normas e os prazos dos artigos 217 e 218.

Art. 241 – É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas em um único processo tributário.

Seção VI
Da garantia de instância

Art. 242 – O recurso voluntário será encaminhado ao Prefeito com os documentos que deram origem a decisão de 1ª instância, para as providências cabíveis.

Art. 243 – Os fatos novos, porventura trazidos ao recurso, serão examinados pela autoridade julgadora de primeira instância, antes do encaminhamento do processo ao Prefeito; em hipótese alguma, poderá aquela autoridade modificar o julgamento feito, mas em face dos novos elementos do processo, poderá justificar o seu procedimento anterior.

Art. 244 – O recurso deverá ser remetido ao Prefeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, independente da apresentação ou não de fatos ou elementos que levem a autoridade julgadora de primeira instância a proceder na forma do artigo anterior.

Seção VII
Do recurso de ofício

Art. 245 – Das decisões de primeira instância contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal, inclusive por desclassificação da infração, será interposto recurso de ofício, com efeito suspensivo, sempre que a importância em litígio exceder a 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência do Município de Ibiapina – UFIRM.

§ 1° – Se a autoridade julgadora deixar de recorrer de ofício, no caso previsto neste artigo, cumpre ao servidor iniciador do processo, ou a qualquer outro que do fato tomar conhecimento, interpor, em petição encaminhada por intermédio daquela autoridade.

§ 2° – Constitui falta de exação no cumprimento do dever e desídia declarada no desempenho da função, para efeito de imposição de penalidades, a omissão a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 246 – Subindo o processo em grau de recurso voluntário, e sendo também caso de ofício não interposto, agirá o Prefeito como se tratasse de recurso de ofício.

Seção VIII
Da execução das decisões finais

Art. 247 – As decisões definitivas serão cumpridas:

I – Pela notificação do sujeito passivo e, quando for o caso, também do seu fiador, para, no prazo de 10 (dez) dias, satisfazendo ao pagamento do valor da condenação;
II – Pela notificação do sujeito passivo para vir receber importância indevidamente paga como tributo ou multa;
III – Pela notificação do sujeito passivo para vir receber ou, quando for o caso, pagar, no prazo de 10 (dez) dias;
IV – Pela liberação das coisas e documentos apreendidos e depositados, ou pela restituição do produto de venda, se houver ocorrido alienação, ou do seu valor de mercado, se houver ocorrido doação, com fundamento no artigo 223 e seus parágrafos;
V – Pela imediata inscrição como dívida ativa e remessa da certidão para cobrança executiva dos débitos a que se referem os incisos I e IV, se não satisfeito no prazo estabelecido.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 248 – Os juros moratórios resultantes da impontualidade do pagamento serão cobrados a partir do mês imediato ao vencimento do tributo, considerando-se mês completo qualquer fração desse tempo.
Art. 249 – As certidões negativas de débitos fiscais serão concedidas pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 250 – As certidões positivas com efeito de certidão negativa serão concedidas pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 251 – Fica instituída no Município de Ibiapina a Unidade Fiscal de Referência do Município de Ibiapina – UFIRM, no valor de R$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos), que servirá de base de cálculo para as taxas, preço público, multas de quaisquer espécies ou naturezas, autorização, permissão e concessão de uso de bens, imóveis e serviços do Município.

§ 1° – A UFIRM a que se refere o caput será corrigida anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2° – Os valores expressos em real neste código, serão corrigidos na forma do § 1º do artigo 251 desta Lei.

Art. 252 – O não pagamento dos preços públicos, aluguéis ou taxas de ocupação, classificados como dívida ativa não tributária na forma do § 2° do art. 39 da Lei nº 4320/64, nos prazos previstos para pagamento, sujeitará o usuário do serviço a multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre seu valor, acrescido de juros de l% (um por cento) ao mês ou fração, e mais correção monetária de acordo com a variação da Unidade Fiscal de Referência do Município de Ibiapina – UFIRM, inscrevendo-se o débito a crédito da Fazenda Municipal, após seu vencimento, como Dívida Ativa não tributária, para cobrança executiva.

Parágrafo Único – As multas aplicadas pelos tribunais de contas da União, do Estado e dos Municípios por descumprimento de obrigações e normas pertinentes a estes órgãos, serão inscritas como dívida ativa não tributária, com a fluência de juros de 1% (hum por cento) ao mês ou fração e acrescida de correção monetária de acordo com a variação da Unidade Fiscal de Referência do Município de Ibiapina – UFIRM.

Art. 253 – A Chefe do Executivo Municipal, mediante Decreto, instituirá preços públicos, não subordinados à disciplina jurídica dos tributos, onde não couber cobrança de taxa.

Parágrafo Único – O preço público a que se refere o caput deste artigo, terá como base a Unidade Fiscal de Referência do Município de Ibiapina – UFIRM e incidirá sobre:

a) matadouros;
b) cemitérios;
c) remoção especial de lixo industrial, comercial, hospitalar, poda de árvores, entulhos e congêneres;
d) utilização de unidades imobiliárias do Município;
e) ocupação de áreas em vias e logradouros públicos.

Art. 254 – Os avisos de lançamento serão expedidos sob forma de notificação, e de acordo com que estabelecer o Regulamento desta Lei.

Art. 255 – Integram a presente Lei, as tabelas de I a VII que acompanham.

Art. 256 – A arrecadação da Receita do Município, poderá ser através de rede bancária, mediante ato celebrado entre a Prefeitura e a Instituição Financeira.

Art. 257 – Fica o Chefe do Poder Executivo mediante aprovação do Poder Legislativo, autorizado a celebrar convênios e acordos com as concessionárias de serviços públicos instaladas no Município de Ibiapina, visando o resguardo de suas receitas.

Emenda Modificativa nº 01/2014, que "Modifica o Artigo 257º do Projeto de Lei nº 15/2014 que dispõe sobre o Código Tributário do Município e dá outras providências".

Art. 258 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a implantação, emissão e outros procedimentos da nota fiscal de serviços, através dos sistemas eletrônico de dados, em substituição ao sistema de emissão de notas fiscais convencionais adotadas pelo Município.

Parágrafo Único – O Decreto especificará a forma e prazo e outros procedimentos de que trata o caput deste artigo.

Art. 259 – O prazo para pagamento de tributos, poderá ter data diversa da estabelecida no código em razão da implantação desta Lei, aplicável somente no exercício de sua implantação.

Art. 260 – Continua em pleno vigor a Lei nº 582/2014 de 27 de julho de 2014 no presente exercício e nos exercícios subsequentes que dispõe sobre a Contribuição de Iluminação Pública.

Art. 261 – O Prefeito Municipal baixará Decreto, regulamentando a presente Lei, no que couber.

Art. 262 – Esta Lei entrará em vigor, após 90 (noventa) dias de sua publicação e revogam-se todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibiapina – CE, em 10 de dezembro de 2014.

MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI
Prefeita Municipal

TABELA I
TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU
(FÓRMULA)

FORMULAS PARA CÁLCULO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Fórmula para cálculo do valor venal do imóvel VVI = VVT + VVE, onde: VVI = valor venal do imóvel VVT = valor venal do terreno VVE = valor venal da edificação
02	Fórmula para cálculo do valor venal do terreno VVT = AT x VM²T x FCL, onde: VVT = valor venal do terreno AT = área do terreno VM²T = valor metro quadrado do Terreno, por face de quadra FCL = fator corretivo do lote, onde: FCL = SFCL Específico/Quantidade de itens
03	Fórmula para cálculo do valor venal da edificação VVE = AE x VM²E x FCE, onde: VVE = valor venal da edificação AE = área de edificação VM²E = valor do metro quadrado de edificação FCE = fator corretivo da edificação, onde: FCE = SFCE Específico/Quantidade de itens
04	IPTU = [VVT + VVE] x ALÍQUOTA

FATORES CORRETIVOS DO TERRENO		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PESO

1. Adequação para Ocupação	1 – FIRME	2,0
	2 – INUNDÁVEL	0,2
	3 – ALAGADO	0,1
	4 – ENCOSTA	0,5
	5 – MANGUE	0,1
	6 – ROCHOSO	1,2
	7 – OUTROS	1,0
2. Situação	1 – NORMAL	1,0
	2 – ESQUINA	1,5
	3 – VILA	0,8
	4 – ENCRAVADO	0,1
	5 – QUADRA	2,0
	6 – GLEBA	0,5
	7 - CANTEIRO CENTRAL	0,5
	8 – FUNDOS	0,7
3. Topografia do Lote	1 – PLANO	2,0
	2 – ACLIVE	1,5
	3 – DECLIVE	1,0
	4 – IRREGULAR	1,0
4. Benfeitoria	1 – SEM	0,2
	2 – MURO	1,6
	3 – PASSEIO	0,4
	4 - MURO/PASSEIO	2,0
	5 – CERCADO	0,8
5. Passeio para Pedestre	1 - SEM MEIO FIO	0,2
	2 - COM MEIO FIO	0,6
	4 - SEM PAVIMENTAÇÃO	0,3
	5 - SEM PAVIMENTAÇÃO/SEM MEIOFIO	0,5
	6 - SEM PAVIMENTAÇÃO/COM MEIO FIO	0,9
	8 - COM PAVIMENTAÇÃO	1,4
	9 - COM PAVIMENTAÇÃO/SEM MEIO FIO	1,6
	10 - COM PAVIMENTAÇÃO/COM MEIO FIO	2,0
6. Pavimentação	1 – SEM	0,5
	2 – ASFALTO	2,0
	3 – PARALELEPÍDEDO	1,5
	4 – PEDRA TOSCA	1,0
	5 – PREMOLDADO	1,8
	6 – PIÇARRA	0,8
7. Iluminação Pública	1 SEM	0,5
	2 – INCANDESCENTE	1,0
	3 – VAPOR DE MERCÚRIO	1,0
	4 – VAPOR DE SÓDIO	1,0
8. Rede Elétrica	1 – SIM	1,0
	2 – NÃO	0,5
9. Rede de Água	1 – SIM	1,0
	2 – NÃO	0,5
10. Rede Sanitária	1 – SIM	1,0
	2 – NÃO	0,5
11. Rede Telefônica	1 – SIM	1,0
	2 – NÃO	0,5
12. Guia e Sarjeta	1 – SIM	1,0
	2 – NÃO	0,5
13. Coleta de Lixo	1 – SIM	1,0
	2 – NÃO	0,5
14. Galeria Pluvial	1 – SIM	1,0
	2 – NÃO	0,5

FATORES CORRETIVOS DA EDIFICAÇÃO		
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**PESO**
1. Tipo da Edificação	1 – RESID. HORIZONTAL	1,00
	2 – RESID. HOR. C/COMÉRCIO	1,10
	3 – RESID. VERTICAL	1,15
	4 – RESID. VERT. C/COMÉRCIO	1,25
	5 – COMÉRCIO HORIZONTAL	1,20
	6 – COMÉRCIO VERTICAL	1,30
	7 – INDUSTRIAL	1,40
	8 – ESCOLA	1,40
	9 – HOSPITAL	1,50
	10 – RELIGIOSO	1,00
	11 – OUTROS	1,00
2. Situação	1 – RECUADA	1,50
	2 – ALINHADA	1,10
	3 – AVANÇADA	0,50
	4 – FUNDOS	0,90

3. Tipo	1 – ISOLADA	1,50
	2 - CONJ. 1 LADO	1,30
	3 - CONJ. 2 LADOS	0,90
4. Atributos Especiais	1 – JARDIM	0,10
	2 – PISCINA	0,50
	3 – JARDIM/PISCINA	0,60
	4 – QUADRA	0,20
	5 – JARDIM/QUADRA	0,30
	6 – PISCINA/QUADRA	0,70
	7 – JARDIM/PISCINA/QUADRA	0,80
	8 – SAUNA	0,30
	9 – JARDIM/SAUNA	0,40
	10 – PISCINA/SAUNA	0,80
	11 – JARDIM/PISCINA/SAUNA	0,90
	12 – QUADRA/SAUNA	0,50
	13 – JARDIM/QUADRA/SAUNA	0,60
	14 – PISCINA/QUADRA/SAUNA	1,00
	15 – JARDIM/PISCINA/QUADRA/SAUNA	1,10
	16 – ELEVADOR	0,90
	17 – JARDIM/ELEVADOR	1,00
	18 – PISCINA/ELEVADOR	1,40
	19 – JARDIM/PISCINA/ELEVADOR	1,50
	20 – QUADRA/ELEVADOR	1,10
	21 – JARDIM/QUADRA/ELEVADOR	1,20
	22 – PISCINA/QUADRA/ELEVADOR	1,60
	23 – JARDIM/PISCINA/QUADRA/ELEVADOR	1,70
	24 – SAUNA/ELEVADOR	1,10
	25 – JARDIM/SAUNA/ELEVADOR	1,30
	26 – PISCINA/SAUNA/ELEVADOR	1,70
	27 – JARDIM/PISCINA/SAUNA/ELEVADOR	1,80
	28 – QUADRA/SAUNA/ELEVADOR	1,40
	29 – JARDIM/QUADRA/ELEVADOR	1,50
	30 – PISCINA/QUADRA/SAUNA/ELEVADOR	1,90
	31 – JARDIM/PISCINA/QUADRA/SAUNA/ELEVADOR JARDIM/PISCINA/QUADRA/SAUNA/ELEVADOR rfetwerjjjjhfgfghfuewuiowecvbnxcvuisdfsdfuisdjhsdfjkkljsfhilsdufyhjjjdflkgjsdflçkgjsdflçkgjsdfklçgjsdfklçgjsdfklçglç FFFGFJAJAERJARDIM/PISCINA/QUADRA/SAUNA/ELEVADOR	2,00
5. Acabamento Externo	1 – SEM	0,20
	2 – CAIAÇÃO	0,50
	3 – PINTURA LÁTEX	1,00
	4 – PINTURA A ÓLEO	1,20
	5 – AZULEJO/CERÂMICA	1,30
	6 – CONCRETO APARENTE	1,40
	7 – REVESTIMENTO LUXO	1,50
	8 – REVESTIMENTO ESPECIAL	2,00
6. Sanitário	1 – SEM	0,20
	2 – FOSSA/SUMIDOURO	0,50
	3 – REDE DE ESGOTO	1,20
	4 – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO	1,20
7. Abastecimento D'água	1 – SEM	0,10
	2 – POÇO	0,60
	3 – REDE	1,00
	4 – POÇO/REDE	1,60
	5 – CHAFARIZ	0,30
8. Reservatório D'água	1 – SEM	0,10
	2 – ELEVADO	1,00
	3 – ENTERRADO	0,50
	4 – ELEVADO/ENTERRADO	1,50
9. Estrutura	1 – CONCRETO	1,80
	2 – ALVENARIA	1,00
	3 – MADEIRA	0,80
	4 – METÁLICA	1,00
	5 – TAIPA	0,10
	6 – OUTROS	1,00
10. Cobertura	1 – PALHA	0,10
	2 – CERÂMICA	1,00
	3 – AMIANTO	1,10
	4 – LAJE	1,10
	5 – METÁLICA	1,00
	6 – ESPECIAL	2,00
	7 – FIBRA DE VIDRO	1,50
11.Classificação Arquitetônica	1 – BARRACO	0,00
	2 – CASA	1,00
	3 – APARTAMENTO FRENTE	1,50
	4 – APARTAMENTO LATERAL	1,50
	5 – APARTAMENTO FUNDOS	1,50
	6 – APARTAMENTO COBERTURA	2,00
	7 – SALA	0,80
	8 – CONJUNTO SALAS	0,90
	9 – LOJA	1,00
	10 – GALERIA (LOJA)	1,00
	11 – SOBRELOJA	0,50

	12 – GALPÃO	0,60
	13 – GALPÃO ABERTO	0,30
	14 – GALPÃO INDUSTRIAL	1,30
	15 – ESTACIONAMENTO	0,50
	16 – SUBSOLO	0,30
	17 – ARQUITETURA ESPECIAL	2,00
	18 – OUTROS	1,00
12. Acabamento Interno	1 – SEM	0,20
	2 – CAIAÇÃO	0,50
	3 – PINTURA LÁTEX	1,00
	4 – PINTURA ÓLEO	1,20
	5 – CONCRETO APARENTE	1,40
	6 – AZULEJO/CERÂMICA	1,20
	7 – REVESTIMENTO LUXO	1,50
	8 – REVESTIMENTO ESPECIAL	2,00
13. Instalação Elétrica	1 – SEM	0,10
	2 – EMBUTIDA	1,00
	3 – SEMI-EMBUTIDA	0,70
	4 – APARENTE SIMPLES	0,25
	5 – APARENTE LUXO	2,00
14. Instalação Sanitária	1 – SEM	0,20
	2 – INTERNA	1,00
	3 – EXTERNA	0,50
	4 – ESPECIAL	1,50
15. Piso	1 – SEM	0,10
	2 – TIJOLO	0,20
	3 – CIMENTO	0,40
	4 – CERÂMICA	1,00
	5 – MADEIRA	1,30
	6 – SINTÉTICO	1,10
	7 – INDUSTRIAL	1,50
	8 – MÁRMORE	1,50
	10 – GRANITO	2,00
	11 – ESPECIAL	2,00
16. Forro	1 – SEM	0,10
	2 – MADEIRA	1,00
	3 – GESSO	0,50
	4 – LAGE	1,20
	5 – PVC	1,00
	6 – ESPECIAL	2,0
17. Esquadrias	1 – SEM	0,10
	2 – MADEIRA	1,00
	3 – FERRO	1,20
	4 – ALUMÍNIO	1,30
	5 – MISTA	1,50
	6 – ESPECIAL	2,00

TABELA II
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM VIGENCIA A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2015

Descrição dos Serviços	**Alíquotas s/ o preço do serviço (%)**
1 – Serviços de informática e congêneres.	
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	3
1.02 – Programação.	3
1.03 – Processamento de dados e congêneres.	3
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	3
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	3
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	2
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda (renumerado sobre o veto da LC nº 116/03, com a respectiva sequência).	5
3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5
3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5
3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01 – Medicina e biomedicina.	3
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra–sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos–socorros, ambulatórios e congêneres.	3
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	3
4.05 – Acupuntura.	3
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3
4.07 – Serviços farmacêuticos.	3
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3
4.10 – Nutrição.	3
4.11 – Obstetrícia.	3
4.12 – Odontologia.	3

4.13 – Ortóptica.	3
4.14 – Próteses sob encomenda.	3
4.15 – Psicanálise.	3
4.16 – Psicologia.	3
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	3
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	3
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos–socorros e congêneres, na área veterinária.	3
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	3
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	2
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	4
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico–veterinária.	4
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	3
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	4
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	4
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	4
7.04 – Demolição.	4
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	4
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3
7.08 – Calafetação.	3
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3
7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres (renumerado sobre o veto da LC nº 116/03, com a respectiva sequência).	2
7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres (renumerado sobre o veto da LC nº 116/03, com a respectiva sequência).	2
7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3
7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	3
7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	3
7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5
7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	2
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01 – Ensino regular pré–escolar, fundamental, médio e superior.	2
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart–service condominiais, flat, apart–hotéis, hotéis residência, residence–service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5
9.03 – Guias de turismo.	2
10 – Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5
10.06 – Agenciamento marítimo.	5
10.07 – Agenciamento de notícias.	5
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	5
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	4
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	3
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01 – Espetáculos teatrais.	2
12.02 – Exibições cinematográficas.	5
12.03 – Espetáculos circenses.	2
12.04 – Programas de auditório.	5
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5
12.06 – Boates, taxi–dancing e congêneres.	5
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	4
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5
12.10 – Corridas e competições de animais.	5
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5
12.12 – Execução de música.	5
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	5
13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres (renumerado sobre o veto da LC nº 116/03, com a respectiva sequência).	5
13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5
13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5
13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	3
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3
14.02 – Assistência técnica.	3
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	3
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	3
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	3
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3
14.12 – Funilaria e lanternagem.	3
14.13 – Carpintaria e serralheria.	3
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré–datados e congêneres.	5
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta–corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac–símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.	3
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra–estrutura administrativa e congêneres.	3
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão–de–obra.	3
17.05 – Fornecimento de mão–de–obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3
17.07 – Franquia (franchising) – (renumerado sobre o veto da LC nº 116/03, com a respectiva sequência).	3
17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3
17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3
17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5
17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3
17.12 – Leilão e congêneres.	5
17.13 – Advocacia.	3
17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3
17.15 – Auditoria.	3
17.16 – Análise de Organização e Métodos.	3
17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3
17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3
17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3
17.20 – Estatística.	3
17.21 – Cobrança em geral.	4

17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	3
17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	3
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	3
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.01 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5
22 – Serviços de exploração de rodovia.	
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	4
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3
25 – Serviços funerários.	
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3
25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3
25.03 – Planos ou convênio funerários.	3
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	3
27 – Serviços de assistência social.	
27.01 – Serviços de assistência social.	3
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3
29 – Serviços de biblioteconomia.	
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	3
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3
32 – Serviços de desenhos técnicos.	
32.01 – Serviços de desenhos técnicos.	3
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3
36 – Serviços de meteorologia.	
36.01 – Serviços de meteorologia.	3
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3
38 – Serviços de museologia.	
38.01 – Serviços de museologia.	3
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01 – Obras de arte sob encomenda.	3

TRIBUTAÇÃO DO PROFISSIONAL AUTÔNOMO	**VALOR EM REAL ANUAL**
Profissional Autônomo de Nível Superior	400,00
Profissional Autônomo de Nível Médio	200,00
Profissional Autônomo de Nível Fundamental	100,00

TRIBUTAÇÃO DA SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS	**VALOR EM REAL MENSAL**
Por cada sócio ou profissional que preste serviços em nome da empresa	25,00

TABELA III

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Atividades comerciais, industriais, agro–pecuárias, piscicultura e assemelhados, por metro quadrado de área construída do imóvel, conforme discriminação abaixo:

ITEM FAIXA	**EM M²**	**EM UFIRM**
01	De 0 a 20 m².	14,00
02	De 21 a 100 m² (por cada m²), acrescido ao somatório do anterior.	0,50
03	De 101 a 300 m² (por cada m²), acrescido ao somatório dos itens anteriores.	0,40
04	De 301 a 600 m²(por cada m²), acrescido ao somatório dos itens anteriores.	0,30

05	De 601 a 1.000 m² (por cada m²), acrescido ao somatório dos itens anteriores.	0,20
06	De 1.001 m² em diante, o somatório dos itens anteriores, acrescido por cada m² (metro quadrado).	0,05

TABELA IV
ALVARÁS DE LICENÇAS PARA FINS DIVERSOS

ITEM	NATUREZA	EM UFIRM
01	Licença para construção de prédio na Zona Urbana (por m² de área construída): Residencial Não residencial	 0,80 0,90
02	Licença para reforma de prédio em geral, na Zona Urbana ou Distrito (por m² de área construída).	0,70
03	Licença para construção de prédio na sede do Distrito (por m² de área construída).	0,40
04	Licença para construção de obras, relativas aos sub–itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços do Art. 51 do Código (canteiro de obras).	250,00
05	Licença para vistoria de prédio para avaliação e habite–se (por m² de área).	0,35
06	Loteamento com área até 50.000 m², excluídas as áreas institucionais (por m²).	0,20
07	Loteamento com área superior a 50.000 m², excluídas as áreas institucionais (por m²).	0,30
08	Licença para publicidade afixada na parte externa a) No próprio estabelecimento (por ano) b) Em vias e logradouros públicos ou similiares (outdoors) b.1) Por dia b.2) Por mês b.3) Por ano	 4,00 0,50 10,00 75,00
09	Licença para publicidade escrita ou por qualquer outro meio no interior ou exterior de veículos destinada a qualquer fim (por ano).	6,00
10	Licença para publicidade sonora em: Veículos destinado a qualquer finalidade (por dia).	 2,00
11	Licença para publicidade afixada na parte interna de estádios e ginásios esportivos (por ano): até 1 m². de 1,1 m² a 2 m²	 50,00 75,00
12	Licença para instalação e permanência de circos ou parques de diversões, em locais destinados a esse fim (até o limite de vinte dias) Por cada dia excedente	70,00 2,00
13	Licença para abate de animais: a) Bovino ou assemelhado (por unidade) b) Suíno (por unidade) c) Caprino, ovino ou assemelhado (por unidade)	 14,00 4,00 2,00
14	Apreensão de animais: a) De grande porte. b) De pequeno porte.	 10,00 6,00
15	Guarda de animais / dia a) De grande porte. b) De pequeno porte.	 10,00 6,00
16	Licenciamento de veículos automotores intramunicipal: a) Caminhões b) Ônibus ou micro–ônibus c) Transporte alternativo d) Taxi e) Moto–taxi f) Mudança de categoria ou transferência de propriedade de veículo	 100,00 120,00 75,00 75,00 30,00 30,00
17	Licença para mudança de vaga de veículo: a) Taxi b) Moto-Taxi c) Transporte Alternativo (Kombi e Van)	 300,00 150,00 300,00
18	Licença para escavação nas vias e logradouros públicos (por m²) a) Com Asfalto b) Com Calçamento	 14,00 7,00
19	Licença para colocação ou substituição de bombas de combustível e lubrificante, inclusive tanque (por unidade).	100,00
20	Quaisquer outras obras ou serviços não especificados nesta tabela (por m²).	10,00

Nota:
As licenças relativas aos itens nºs 8 e 9, referem–se a cada duodécimos de utilização.
As licenças enumeradas nos itens nºs 8 e 9, quando permanentes são obrigadas a renovarem a cada exercício.
As licenças constantes do item 8, quando se tratar de propaganda através de placas luminosas, serão acrescidas em 50% (cinqüenta por cento) do seu valor.
As taxas ao item 13 serão cobradas independentemente do local onde ocorrer o abate.

Observação:
Entende–se por animal de grande porte, os bovinos, bufalinos, eqüinos, muares, asininos ou semelhantes.
Entende–se por animal de pequeno porte, os gatos, cães, caprinos, ovinos, suínos ou semelhantes.

TABELA V
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS

Referente às atividades comerciais, industriais, agro–pecuárias, piscicultura e assemelhados, por metro quadrado de área construída do imóvel, conforme discriminação abaixo:

ITEM FAIXA	EM M²	EM UFIRM
01	De 0 a 20 m².	14,00
02	De 21 a 100 m² (por cada m²), acrescido ao somatório do item anterior.	0,50
03	De 101 a 300 m²(por cada m²), acrescido ao somatório dos itens anteriores.	0,40
04	De 301 a 600 m²(por cada m²), acrescido ao somatório dos itens anteriores.	0,30
05	De 601 a 1.000 m²(por cada m²), acrescido ao somatório dos itens anteriores.	0,20
06	De 1.001 m² em diante, o somatório dos itens anteriores, acrescido por cada m² (metro quadrado).	0,05

TABELA VI
TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

ITEM	ATIVIDADE	EM UFIRM
01	Academia de ginástica e musculação.	60
02	Ambulatório médico e enfermagem.	40

03	Armazém de estivas e cereais.	100
04	Bar.	20
05	Bomboniere.	20
06	Casa veterinária.	50
07	Churrascaria, restaurante e pizzaria.	60
08	Clínica médica, clínica dentária, clínica fitoterápica e clínica veterinária.	60
09	Clubes sociais.	100
10	Consultório médico e consultório odontológico.	60
11	Depósitos e distribuidoras de equipamentos hospitalares e ortopédicos.	80
12	Depósitos e distrib. de perfumes, cosméticos e prod. de higiene.	80
13	Ervanários (venda e manipulação de ervas).	40
14	Escolas da rede particular.	40
15	Farmácia e drogaria.	80
16	Floriculturas.	40
17	Frigorífico.	80
18	Frutas/verduras.	40
19	Funerária.	60
20	Granja.	100
21	Hospitais, maternidade, casas de saúde.	100
22	Hotéis: até 10 apartamentos; com mais de 10 apartamentos.	 80 100
23	Laboratórios de análises clínicas.	60
24	Lanchonete.	30
25	Lavanderia.	30
26	Serviço de lavagem de veículos	40
27	Loja de conveniência.	50
28	Lojas de artigos médicos, dentários e fisioterápicos.	50
29	Mercantil: até 70 m²; acima de 71 m².	 40 80
30	Mercearia.	20
31	Motéis.	60
32	Ótica.	50
33	Panificadora.	60
34	Pequenas indústrias de laticínios e /ou alimentos em geral	60
35	Ponto de vendas de sorvetes.	20
36	Postos de Combustíveis, lubrificantes e assemelhados	100
37	Pousadas e pensionatos.	50
38	Clínica de Raio X.	80
39	Salão de beleza.	60
40	Sorveteria.	80
41	Vacarias e/ou similares	80
42	Serviços de limpeza, conservação, dedetização e congêneres	100
43	Outros estabelecimentos correlatos	40

TABELA VII
TAXA DE EXPEDIENTE

ITEM	NATUREZA DO SERVIÇO	EM UFIRM
01	Requerimento e papéis de qualquer natureza.	2,00
02	Autenticação de blocos de notas fiscais (por bloco).	10,00
03	Numeração de prédios(unidade).	1,50
04	Atestados, declarações e certidões: negativa de tributos; outras quaisquer.	 8,00 4,00
05	2ª via de documentos.	2,00
06	Autorização para confecção de notas fiscais.	8,00
07	Cópia, fotocópia de livros e documentos por qualquer processo (por folha).	2,00
08	Busca de documentos (por folha).	2,00
09	Registro de marca de animais.	20,00
10	Outros papéis, despachos e demais atos emanados de repartição Municipal.	4,00

Paço da Prefeitura Municipal de Ibiapina – CE, em 10 de dezembro de 2014.

MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Narjara Paula Pontes
Código Identificador:21C17044

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 1246/2014, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do art. 2º da Lei Municipal Nº 458, de 19.10.94 e, considerando ainda o que dispõe o art. 66 da Lei Municipal Nº 1.051, de 23 de novembro de 2009,

RESOLVE:

Conceder, modificar ou retirar valores referentes a ***Gratificação de Produtividade*** aos servidores abaixo relacionados, sobre os seus vencimentos, de acordo com o grau de desempenho de suas funções:

Ordem	Mat.	Secretaria	Nome	Ocorrência	(%)
001	03991	Administração	Antonia Samara Nobre da Silva	M	33,6
002	01279	Administração	Celma Nobre de Almeida	M	47,63
003	00484	Administração	Claudeci Moreira de Sousa	M	23,26
004	03904	Administração	Clícia Ticiane Chaves Maia	M	21
005	03866	Administração	Erineide Chaves de Olveira	M	25
006	01219	Administração	Francicleide Brauna Gadelha	M	33,6
007	00372	Administração	Franciene Alves Barreto	M	23,26
008	03300	Administração	Francisca Angela de Oliveira	M	33,6
009	00832	Administração	Francisco Ricardo Alves de Melo	M	28,57
010	01151	Administração	Gentil Faheina Filho	M	25
011	00755	Administração	Irene de Sousa Maia Kfuri	M	25
012	01142	Administração	José Aristóteles Chaves	M	33,6
013	03850	Administração	Josefa Maria Rítila Diniz Souza	M	33,6
014	03306	Administração	Leylla Christiane Conrado Moreira	M	44,6
015	04270	Administração	Lucirlândia Chaves Gondim	M	33,6
016	00736	Administração	Maísa França Maia	M	47,7
017	00390	Administração	Maria Deuzina Maia	M	19,6
018	00224	Administração	Maria do Socorro Gadelha Maia	M	37,04
019	00966	Administração	Maria Edini Costa	M	28,35
020	00327	Administração	Maria Evaneide Campelo de Almeida	M	21
021	00720	Administração	Maria Lucineide Gadelha Maia	M	41,5
022	00218	Administração	Maria Zenira Soares	M	21
023	03820	Administração	Michelle Saldanha de Souza	M	33,6
024	03320	Administração	Tárcia Luna de Freitas Chaves	M	47,62
025	03322	Administração	Viviane Maia Kfuri	M	33,6
026	00210	Controladoria Geral	Jonas Castro de Andrade	M	38,46
027	04107	Cultura	Alisson Chaves Matos	M	50
028	00816	Cultura	Frans Beno Gadelha Chaves	M	43,97
029	04026	Cultura	Gerlângia Gilsa Maia Chaves	M	45,5
030	04180	Cultura	Maria Elviça Gadelha Maia	M	35
031	00664	Cultura	Maria Luciene de Lima Gomes	M	28
032	04266	Cultura	Reuber Tadeu Lopes Chaves	M	26.69
033	01069	Desenv. Econômico	Alamukrio Diógenes Bessa	M	37,7
034	04131	Desenv. Econômico	Ana Célia Maia Saraiva	M	32,2
035	00822	Desenv. Econômico	Antonio José da Silva	M	23,28
036	03710	Desenv. Econômico	Antonio Marcos dos Santos	M	32,2
037	00770	Desenv. Econômico	Carlos Barbosa da Silva	M	32,2
038	00375	Desenv. Econômico	Cleirton Guerreiro Chaves	M	43,48
039	04244	Desenv. Econômico	Estevão Oliveira de Morais	M	37,73
040	01079	Desenv. Econômico	Francisco Adaildo dos Santos Paiva	M	26,02
041	01078	Desenv. Econômico	Gescifran Guedes da Silva	M	32,2
042	01070	Desenv. Econômico	Gilberto Arinaldo Alves	M	32,2
043	04160	Desenv. Econômico	Jacianne Lima Rodrigues	M	32,2
044	01148	Desenv. Econômico	Lucivam Lima da Silva	M	32,2
045	00730	Desenv. Econômico	Madalena Noronha de Oliveira de Araújo	M	20.65
046	04040	Desenv. Econômico	Maria das Dores da Assunção	M	32,2
047	04041	Desenv. Econômico	Maria Edilene Freire Rodrigues	M	32,2
048	01064	Desenv. Econômico	Maria Lucirene Alexandre de Sousa	M	39,18
049	04013	Desenv. Econômico	Maria Neci Pereira dos Santos	M	32,2
050	03461	Desenv. Econômico	Maria Regiane da Silva Batista	M	39,18
051	04093	Desenv. Econômico	Valdemir Francisco da Conceição	M	32,2
052	04303	Desenv. Econômico	Vinícius de Sousa Moreira	M	32,2
053	03528	Desenv. Econômico	Wilton César de Almeida Fernandes	M	50
054	04227	Desenv. Territorial	José Hilário Fernandes	M	33,25
055	00616	Desenv. Urbano	Carlos Jefferson Lima Freire	M	25
056	04259	Desenv. Urbano	Franilson do Vale Coelho	M	10
057	03996	Desenv. Urbano	Luberlene Alves de Lima	M	35
058	04153	Desenv. Urbano	Lucineide de Castro da Silva	M	35
059	04192	Desenv. Urbano	Salima Rosandra de Oliveira	M	50
060	03896	Desenv. Urbano	Thainá Maria Chaves	M	35
061	04097	Desenv. Urbano	Thiago Cássio de Freitas Maia	M	35
062	00738	Educação Básica	Amilton Maia	M	25
063	04020	Educação Básica	Ana Paula de Lima da Silva	M	21
064	04175	Educação Básica	Antonio Batista de Lima	M	22,5
065	04035	Educação Básica	Antonio Belim Rodrigues	M	50
066	00441	Educação Básica	Celisângela Nogueira Gondim	M	21
067	04291	Educação Básica	Cleide Humberto Costa Lima	M	50
068	03507	Educação Básica	Cosmo Damião de Lima	M	17,5
069	00393	Educação Básica	Edileuza Freitas Pinto	M	21
070	03907	Educação Básica	Elane Rodrigues Gondim	M	21
071	00429	Educação Básica	Erandir Soares Maia	M	43,48
072	00033	Educação Básica	Fátima Maria Moura	M	25
073	03889	Educação Básica	Fernanda Érika de Oliveira Maia	M	12,6
074	04034	Educação Básica	Fernando Antonio Pereira Bezerra	M	17,5
075	03515	Educação Básica	Francisco Daniel de Freitas	M	37,5
076	04186	Educação Básica	Francisco Edivan da Costa	M	22,5
077	03931	Educação Básica	Francisco Hermerson Maia	M	17,5
078	03587	Educação Básica	Francisco Maia Jeronimo	M	50
079	03587	Educação Básica	Francisco Maia Moreira	M	50
080	03935	Educação Básica	João Geancarlos Moreira de Andrade	M	24,5
081	03951	Educação Básica	José Cláudio da Silva	M	50
082	03854	Educação Básica	José Edvaldo Chaves	M	30,98
083	01323	Educação Básica	José Girlandio dos Santos	M	28
084	03511	Educação Básica	José Moacir Freire Oliveira	M	22,5

085	00396	Educação Básica	Jurandir Climério da Costa	M	21
086	00365	Educação Básica	Jurandir Mendes Maia	M	17,5
087	03706	Educação Básica	Leila Patrícia Soares de Sousa	M	35
088	04235	Educação Básica	Lígia Bessa do Nascimento Pires	M	39,2
089	00726	Educação Básica	Maria Miraci de Lima	M	21
090	03959	Educação Básica	Naianna Freire de Sousa	M	21
091	04165	Educação Básica	Natália de Almeida Maia	M	25
092	03832	Educação Básica	Raimundo Malveira de Freitas Filho	M	35
093	04024	Educação Básica	Raimundo Mendes Chaves	M	17,5
094	00373	Educação Básica	Raimundo Uraktan Gadelha	M	21
095	03657	Educação Básica	Rene da Silva Cavalcante	M	42,5
096	00676	Educação Básica	Roberto Ferreira de Carvalho	M	43,48
097	00717	Educação Básica	Romildo Caetano da Silva Filho	M	37,04
098	03929	Educação Básica	Rubenilton Freire Lima	M	17,5
099	00363	Esporte e Juventude	Agnoberto Paulino de Freitas	M	12,6
100	01217	Esporte e Juventude	Eriandro José Chaves	M	47,62
101	04269	Finanças	Antonia Layenne Moreira de Freitas	M	11,2
102	00358	Finanças	Chris Leyconn Conrado Moreira	M	43,48
103	00719	Finanças	Francisco Cleudo da Silva	M	42
104	00681	Finanças	Kerley Almeida Guerreiro	M	23,1
105	03643	Finanças	Lívio Pinho Sousa	M	23,1
106	03847	Finanças	Manoel Liuky Meneses de Freitas	M	22
107	03891	Finanças	Marcelo Moreira da Silva	M	11,2
108	00711	Finanças	Maria das Graças Brilhante de Freitas	M	44,5
109	00812	Finanças	Maria Edianda da Silva Maia	M	36,4
110	00708	Finanças	Maria Geysa Freire de Lima	M	22
111	00712	Finanças	Raimunda Rodrigues Lima	M	23
112	00398	Finanças	Raimundo Nonato Feitosa	M	41,67
113	00709	Finanças	Rúbia Lopes de França Oliveira	M	25
114	04267	Gabinete	Antonia Benedita Maia da Silva	M	35
115	04212	Gabinete	Francisca Janaine da Silva Gadelha	M	21,7
116	04109	Gabinete	Francisco Nelúcio Chaves Filho	M	26,95
117	03498	Gabinete	Glória Maria Bezerra	M	44,5
118	01136	Gabinete	José Frasiano Santiago Oliveira	M	24,39
119	00463	Gabinete	José Jonatan da Silva Gadelha	M	43,98
120	00668	Gabinete	Marcos Wilton de Melo Chaves	M	47,62
121	03268	Gabinete	Maria Derismar Guimarães	M	25
122	00680	Gabinete	Osias Maia de Castro	M	25
123	04135	Gabinete	Yanne Daydra Freitas Santos	M	25
124	00735	Meio Ambiente	Marileide Rodrigues Alves	M	40,42
125	04193	Meio Ambiente	Samuel Moreira Chaves	M	43,97
126	04290	Obras e Serv. Públicos	Antonio Carlos Rebouças	M	25,24
127	04271	Obras e Serv. Públicos	Antonivalda Daniel Maia Chaves	M	50
128	00800	Obras e Serv. Públicos	Cleudenir Alves Maia	M	37,04
129	04111	Obras e Serv. Públicos	Edmar Nunes de Sousa	M	43,98
130	00384	Obras e Serv. Públicos	Eduardo de Lima	M	43,48
131	04254	Obras e Serv. Públicos	Fábio Barreto Santiago de Oliveira	M	50
132	03804	Obras e Serv. Públicos	Francisca de Oliveira Lima	M	35
133	00781	Obras e Serv. Públicos	Francisco Ademir de Paiva	M	10
134	00799	Obras e Serv. Públicos	Francisco de Lima Filho	M	50
135	04181	Obras e Serv. Públicos	Francisco Francimar G. de Andrade	M	21
136	04252	Obras e Serv. Públicos	Francisco Moreira da Silva	M	35
137	00756	Obras e Serv. Públicos	Francisco Nilton Neves	M	50
138	04069	Obras e Serv. Públicos	Francisco Rodrigo de Oliveira Moreira	M	50
139	00716	Obras e Serv. Públicos	Francisco Rogério Rabelo de Melo	M	47,62
140	04200	Obras e Serv. Públicos	Gildeilson de Lima Moreira	M	50
141	03878	Obras e Serv. Públicos	João das Almas Gadelha	M	50
142	03530	Obras e Serv. Públicos	José Marcelio Moreira Pinto	M	50
143	01133	Obras e Serv. Públicos	Mariano José de Freitas	M	47,62
144	00801	Obras e Serv. Públicos	Otávio Noronha	M	33,25
145	00498	Obras e Serv. Públicos	Paulo Roberto Onofre Duarte	M	41,71
146	03793	Obras e Serv. Públicos	Policarto Moreira de Andrade	M	50
147	03743	Obras e Serv. Públicos	Ronne Cláudio Maurício Maia	M	50
148	00771	Obras e Serv. Públicos	Silvestre Lauro de Oliveira	M	50
149	03799	Procuradoria	Alexandre Pereira Ferreira	M	42
150	03942	Procuradoria	George Magno Maia Malveira	M	32,26
151	00422	Procuradoria	Vaneide Freitas Maia	M	19,6
152	03230	Reforma Agrária	Francisca Nogueira Ferreira Guimarães	M	49
153	01164	Reforma Agrária	José Chaves Guerreiro	M	25
154	04268	Reforma Agrária	José Wagne de Freitas Chaves	M	27,3
155	03559	Reforma Agrária	Julivaldo Evangelista de Oliveira	M	36,4
156	04198	Reforma Agrária	Jurilene Mendes Duda	M	46,7
157	04019	Reforma Agrária	Kirley Alysson de Almeida Malveira	M	50
158	00643	Reforma Agrária	Marciana Maria Moreira da Silva	M	34,49
159	04168	Reforma Agrária	Maria de Fátima da Silva	M	35
160	00607	Saúde	Adelson de Araújo Cabral	M	41,67
161	00667	Saúde	Ádila Maria de Almeida Dias	M	22,54
162	01209	Saúde	Adjaci Chaves da Silva	M	41,67
163	03248	Saúde	Adriana de Oliveira Chaves	M	50
164	03926	Saúde	Adriana Rodrigues de Oliveira	M	21
165	03788	Saúde	Alcineide Bezerra Gadelha	M	50
166	03848	Saúde	Aldeny Cavalcanti de Souza	M	43,48
167	04248	Saúde	Alécia Danielle da Costa da Silva	M	43,48
168	04256	Saúde	Alneli Costa Lima	M	43,48
169	03812	Saúde	Ana Glívia de Araújo	M	43,48
170	03689	Saúde	Ana Kézia Chaves Mendes	M	21
171	03694	Saúde	Ana Paula da Silva Chagas	M	21
172	04253	Saúde	Analisia de Macedo Chaves	M	21
173	00009	Saúde	Andréia Oliveira Maia	M	40

174	04239	Saúde	Andresa Rebouças Maia	M	43,48
175	01236	Saúde	Anny Carlene Freitas Guerreiro	M	41,67
176	01108	Saúde	Antonia Sueli do Nascimento Silva	M	38,46
177	00659	Saúde	Antonio Júnior de Oliveira Costa	M	35
178	03842	Saúde	Antonio Maria Almeida Gadelha	M	10,5
179	03808	Saúde	Antonio Neto Silva	M	10,5
180	00650	Saúde	Benedita Barbosa Lima	M	21
181	01237	Saúde	Benedita Jailma Maia de Andrade	M	21
182	03771	Saúde	Bernadete Maia Malveira	M	43,48
183	00656	Saúde	Betyzeide Maia Malveira	M	41,67
184	03936	Saúde	Carlos Alex Rodrigues da Silva	M	10,5
185	00645	Saúde	Carlos Rômulo Filgueira Maurício	M	47,62
186	00654	Saúde	Cassiano Ricardo Maurício Maia	M	34,49
187	04332	Saúde	Chalana Kerley Moreira Lopes	M	21
188	03880	Saúde	Charliano Alves de Lima	M	10,5
189	00597	Saúde	Cinthia Lima Silva	M	37,4
190	00106	Saúde	Cistiano Carlos Maciel de Lima	M	31,51
191	03640	Saúde	Cláudia Karoline Maia Costa	M	43,48
192	03592	Saúde	Clenilda Chaves Aprígio	M	44,5
193	03932	Saúde	Cristiano Chaves Gondim de Menezes	M	10,5
194	00110	Saúde	Daniel Maia de Araújo	M	10,5
195	03811	Saúde	Daniela de Alencar Lopes	M	35,72
196	03927	Saúde	Débora Jane Chaves Cavalcante	M	21
197	04251	Saúde	Deiane Guimarães Miranda	M	21
198	04333	Saúde	Deusdete Conrado Maia	M	21
199	03810	Saúde	Diego Maia do Monte	M	43,48
200	00625	Saúde	Elisgardênia Moreira Maia	M	20
201	04081	Saúde	Elisgardênia Oliveira de Lima	M	50
202	01216	Saúde	Elizabete Alves Barbosa	M	10,5
203	00003	Saúde	Emanuela do Nascimento Amaral	M	21
204	00918	Saúde	Emerson de Oliveira Pinto	M	47,62
205	01239	Saúde	Enedina Pereira da Silva	M	21
206	03797	Saúde	Erineide Fernandes de Freitas	M	38,47
207	04096	Saúde	Fernanda Leitão de Castro	M	35
208	03886	Saúde	Flaubeno Gadelha Chaves	M	43,48
209	03976	Saúde	Flávia Chaves de Lima	M	38,5
210	03770	Saúde	Francisca Danielle de Lima Maia	M	50
211	00622	Saúde	Francisca Gadelha Gondim	M	43,4
212	01087	Saúde	Francisco Carlos Matos Vieira	M	25,9
213	03961	Saúde	Francisco Chagas Martins Neto	M	43,48
214	00508	Saúde	Francisco Cleudian Maurício	M	10,5
215	01220	Saúde	Francisco da Silva Carneiro	M	10,5
216	00121	Saúde	Francisco Fábio da Silva Cavalcante	M	10,5
217	00246	Saúde	Francisco Francionete Gondim	M	24,5
218	03509	Saúde	Francisco Maia Rebouças	M	43,48
219	01128	Saúde	Francisco Marcos Soares de Oliveira	M	40,96
220	00669	Saúde	Geufeysom Miranda Alves Maia	M	18,9
221	03591	Saúde	Helane Filgueira Diógenes	M	43,48
222	00258	Saúde	Helenilce Morais de Lima	M	21
223	04068	Saúde	Herlon Filgueira Diógenes	M	14
224	00215	Saúde	Hildete Moreira de Oliveira	M	21
225	00260	Saúde	Iranilde Calixto Moreira	M	21
226	00021	Saúde	Irizandro Fernandes Viana	M	41,67
227	03769	Saúde	Ivan Gadelha de Oliveira Júnior	M	43,68
228	00673	Saúde	Jaerdes Jadson da Silva	M	10,5
229	03594	Saúde	Jailson Maia Gondim	M	10,5
230	03977	Saúde	Janielle Fernandes de Souza	M	21
231	00119	Saúde	Jean Euque de Oliveira Gondim	M	10,5
232	03216	Saúde	João Alberto Feitoza	M	10,5
233	01223	Saúde	Joberlandio Rodrigues Matos	M	10,5
234	04070	Saúde	José Alexandre de Macedo Soares	M	21
235	00108	Saúde	José Cláudio Mendes Maia	M	10,5
236	00652	Saúde	José Diógenes Costa	M	41,67
237	03819	Saúde	José Hermeson Cunha de Lima	M	42,25
238	00366	Saúde	José Juvandir Chaves Moreira	M	12,25
239	03909	Saúde	José Moreira de Medeiros	M	32,61
240	00004	Saúde	José Renato Onofre Duarte	M	41,67
241	00381	Saúde	José Rosaldo Roque	M	10,5
242	03915	Saúde	José Walter de Almeida Maia	M	43,48
243	03835	Saúde	Josemária da Saúde Alves de Oliveira	M	21
244	03841	Saúde	Keilla Moreira Maia	M	35,72
245	03957	Saúde	Késsia Gadelha Maia	M	43,48
246	03939	Saúde	Kílvia Almeida Guerreiro	M	43,48
247	03827	Saúde	Laiane Kássia Maciel de Souza	M	21
248	01263	Saúde	Luana Lima Feitoza	M	28
249	01014	Saúde	Luciana Magalhães Peixoto	M	41,67
250	04331	Saúde	Luiza Jéssica Lopes de Oliveira	M	21
251	03833	Saúde	Luzenira Alves da Silva	M	21
252	04246	Saúde	Luzivânia Flávia Andrade de Lima	M	10
253	03807	Saúde	Maicon Cavalcante Gomes	M	10,5
254	01226	Saúde	Márcia Marisa Moreira da Silva	M	41,67
255	04217	Saúde	Marciana da Silva Moreira	M	10
256	03241	Saúde	Maria Anazira de Macedo	M	21
257	03766	Saúde	Maria Cleidiane da Silva	M	21
258	03372	Saúde	Maria das Brotas Ferreira Costa	M	21
259	04280	Saúde	Maria de Fátima Alves da Costa	M	38,5
260	01362	Saúde	Maria de Fátima da Silva	M	21
261	01086	Saúde	Maria do Socorro de Oliveira	M	29,4
262	04216	Saúde	Maria Evanilda do Amaral	M	17,5

263	00356	Saúde	Maria Fátima Batista Chaves	M	21
264	04140	Saúde	Maria Gilvânia Chaves	M	38,47
265	00394	Saúde	Maria Jacilene Chaves Feitosa	M	33,33
266	04293	Saúde	Maria Janiele Oliveira Souza	M	21
267	03837	Saúde	Maria Leila da Silva Maciel	M	38,85
268	01262	Saúde	Maria Lindalva Gadelha de Andrade	M	28
269	00214	Saúde	Maria Lucimar Dantas de Oliveira	M	21
270	03240	Saúde	Maria Luzinete Gondim	M	21
271	03614	Saúde	Maria Moreira Pitombeira	M	28
272	04255	Saúde	Maria Valciclea Soares de Oliveira	M	43,48
273	03956	Saúde	Maria Valdênia Freire	M	10
274	03247	Saúde	Maria Valdenuza de Oliveira Fama	M	21
275	00421	Saúde	Maria Zenilde Leite	M	21
276	04142	Saúde	Mario Júnior Oliveira da Costa	M	50
277	01245	Saúde	Marlene Moreira de Aquino	M	33,81
278	03801	Saúde	Messiano Ladislau Nogueira de Souza	M	43,48
279	00318	Saúde	Miguel Crejosenilson de Souza	M	25,2
280	03798	Saúde	Mônica Leiliane de Oliveira	M	43,48
281	03454	Saúde	Nara Braga Bezerra	M	50
282	03930	Saúde	Narpton Moreira Maia	M	10,5
283	00694	Saúde	Nasa Meire Noronha Alencar	M	17,5
284	04072	Saúde	Nilderkelson Diógenes Campelo	M	43,48
285	03629	Saúde	Pablo Sebastian Cardoso de Santana	M	50
286	01246	Saúde	Patrícia Maria Lima Lopes	M	10,5
287	01145	Saúde	Raimunda Freire Barbosa	M	21
288	04297	Saúde	Renata de Lima Bizerra	M	50
289	00011	Saúde	Renata Luciana de Lima	M	41,67
290	00005	Saúde	Rigoberto Gadelha Chaves	M	41,67
291	03955	Saúde	Rildson Rabelo Vasconcelos	M	43,48
292	03593	Saúde	Robério Maciel de Lima	M	10,5
293	00112	Saúde	Roberto Maciel de Lima	M	10,5
294	00958	Saúde	Rosa Maria Santiago da Silva	M	18,9
295	03844	Saúde	Rosângela Fernandes de Souza	M	21
296	03239	Saúde	Rosângela Moreira Maia	M	35
297	00637	Saúde	Rozalha Domingos de Souza	M	34,48
298	04191	Saúde	Samia Nara Paz Ribeiro	M	43,48
299	03796	Saúde	Samuel Neto Malveira Sombra	M	43,48
300	04174	Saúde	Samya de Oliveira Holanda	M	43,48
301	01115	Saúde	Silvelina Pereira da Silva	M	21
302	03459	Saúde	Tiago Moreira de Souza	M	17,5
303	03940	Saúde	Túlio Marcos Moreira Maia	M	43,48
304	03719	Saúde	Valdiane Cristina Maciel Lima	M	10,5
305	00916	Saúde	Valdinásio Chaves Fernandes	M	10,5
306	03647	Saúde	Vanessa Cavalcante Peixoto Rodrigues	M	43,48
307	03852	Saúde	Vinícius Lima Chaves	M	43,48
308	03795	Saúde	Vívian Cavalcante Peixoto	M	43,48
309	00653	Saúde	Viviane Deurys Freitas Santos	M	41,67
310	04243	Saúde	Vivianne Gomes da Silva	M	43,48
311	04240	Saúde	Wilma Vânia Chaves Bezerra	M	43,48
312	03928	Saúde	Wilza Carla Chaves Colares	M	10,5
313	00090	Saúde	Xislineire Maria Soares Saldanha	M	21
314	03447	Trabalho e Ação Social	Adembergue Porfírio do Nascimento	M	48,35
315	04095	Trabalho e Ação Social	Alessandra Gomes Batista	M	50
316	01030	Trabalho e Ação Social	Carla Regina Maia Gerônimo	M	50
317	04066	Trabalho e Ação Social	Carlos Demontier de Freitas Costa	M	43,57
318	00697	Trabalho e Ação Social	Dorotéia Chaves Maia	M	47,62
319	03714	Trabalho e Ação Social	Eduardo Chaves Pitombeira	M	39,2
320	04184	Trabalho e Ação Social	Francisca Antonia Inácia Fernandes	M	32,3
321	04220	Trabalho e Ação Social	Francisca Sandra Bessa Pinheiro	M	34,6
322	04121	Trabalho e Ação Social	Francisco Narcélio Francelino	M	50
323	04325	Trabalho e Ação Social	José Ailton Fernandes Moreira	I	17,5
324	04118	Trabalho e Ação Social	José Warwick Gondim Chaves	M	26,12
325	04117	Trabalho e Ação Social	Juliana Campelo Guimarães	M	21
326	01250	Trabalho e Ação Social	Maria José Nogueira da Silva	M	35
327	04119	Trabalho e Ação Social	Maria Jucélia de Freitas Maciel	M	35
328	01024	Trabalho e Ação Social	Maria Rejania Alves Maia	M	35
329	00693	Trabalho e Ação Social	Maria Célia Rodrigues	M	47,62
330	03895	Trabalho e Ação Social	Nidlaide Andreza Queiroz Gondim	M	46,67
331	01251	Trabalho e Ação Social	Patrício da Silva de Freitas	M	50
332	00020	Trabalho e Ação Social	Raimunda Maia Gadelha	M	21
333	03526	Trabalho e Ação Social	Robson de Oliveira da Costa	M	21
334	03834	Trabalho e Ação Social	Rocicleide Maria da Silva	M	40,6
335	03538	Trabalho e Ação Social	Rosiclea Xavier Lima	M	50

Conceder ***Auxílio Maternidade*** dos servidores abaixo relacionados:

Ordem	Mat.	Nome
001	00443	Ecleide Maria Maia de Lima
002	03196	Leidiane Moreira da Silva

Incluir ***Diferença Salarial*** dos servidores abaixo relacionados:

Ordem	Mat.	Secretaria	Nome
001	00625	Saúde	Elisgardênia Moreira Maia
002	01064	Desenv. Econômico	Maria Lucirene Alexandre de Sousa
003	03461	Desenv. Econômico	Maria Regiane da Silva Batista

Modificar ou incluir ***Plano de Saúde*** conforme contrato e de acordo com a Lei Federal Nº. 9656, de 03.06.98, nos servidores abaixo relacionados:

Ordem	Mat.	Secretaria	Nome
001	3248	Saúde	Adriana de Oliveira Chaves
002	0374	Saúde	Alneli Costa Lima
003	3812	Saúde	Ana Glívia de Araújo
004	0292	Educação Básica	Ana Lúcia de Lima Ferreira
005	4231	Ação Social	Andressa Lima Maciel
006	4116	Gabinete	Bruno Rafael da Silva de Freitas
007	0616	Desenv. Urbano	Carlos Jefferson Lima Freire
008	4103	Desenv. Urbano	Carlos Roger Lima Freire
009	0265	Educação Básica	Carmem Solange Nunes Chaves
010	0654	Saúde	Cassiano Ricardo Maurício Maia
011	0441	Educação Básica	Celisângela Nogueira Gondim
012	0562	Educação Básica	Cleidivane Quintino Santiago
013	3592	Educação Básica	Clenilda Chaves Aprígio
014	3904	Administração	Clícia Ticiane Chaves Maia
015	3979	Educação Básica	Daniela Oliveira Chaves
016	0443	Ação Social	Ecleide Maria Maia de Lima
017	0393	Educação Básica	Edileuza Freitas Pinto
018	3824	Educação Básica	Elanne Mayara Santos Lima
019	0496	Educação Básica	Elione Freire Maia
020	0625	Saúde	Elisgardênia Moreira Maia
021	0003	Saúde	Emanuela do Nascimento Amaral
022	3866	Administração	Erineide Chaves de Oliveira
023	0207	Meio Ambiente	Erisvaldo Oliveira Maia
024	0030	Educação Básica	Eusimar Cláudio do Nascimento
025	3886	Saúde	Flaubeno Gadelha Chaves
026	0253	Educação Básica	Francineusa Rodrigues Chaves
027	0622	Saúde	Francisca Gadelha Gondim
028	4220	Ação Social	Francisca Sandra Bessa Pinheiro
029	4017	Educação Básica	Gleicy de Sousa Maia
030	3978	Educação Básica	Gustavo José Maia Holanda
031	4068	Saúde	Herlon Filgueira Diógenes
032	0260	Saúde	Iranilde Calixto Moreira
033	0021	Saúde	Irizandro Fernandes Viana
034	1164	Desenv. Rural	José Chaves Guerreiro
035	0046	Educação Básica	Judite Moreira de Almeida
036	0521	Educação Básica	Juraci Rodrigues Silva
037	3841	Saúde	Keilla Moreira Maia
038	3939	Saúde	Kílvia Almeida Guerreiro
039	0279	Educação Básica	Kísya Acácia de Almeida Malveira
040	0425	Educação Básica	Lourdes Maria de Moura
041	0736	Administração	Maísa França Maia
042	0428	Educação Básica	Maria de Fátima Maciel dos Reis
043	4183	Ação Social	Maria de Lourdes Chaves Gondim
044	0812	Finanças	Maria Edianda da Silva Maia
045	0383	Educação Básica	Maria Eridan Chaves
046	0450	Educação Básica	Maria José Maia
047	0459	Educação Básica	Maria Joseana Campelo de Almeida
048	3879	Educação Básica	Maria Lourdes dos Santos
049	0720	Administração	Maria Lucineide Gadelha Maia
050	3247	Saúde	Maria Valdenuza de Oliveira Fama
051	1245	Saúde	Marlene Moreira de Aquino
052	0694	Saúde	Nasa Meire Noronha Alencar
053	3895	Saúde	Nidlaide Andreza Queiroz Gondim
054	0405	Educação Básica	Raimunda Freitas Maia
055	0712	Finanças	Raimunda Rodrigues Lima
056	0619	Cultura	Raimundo Claudino do Amaral
057	0368	Ação Social	Rita de Cássia de Souza Lima
058	0305	Educação	Rufiniano Góis de Morais
059	1115	Saúde	Silvelina Pereira da Silva
060	4228	Ação Social	Valéria Gadelha Santos Andrade
061	0474	Educação Básica	Wanderlo Sildmir Moreira Gondim
062	0310	Educação Básica	Wéllia Cristina Andrade Lopes
063	4240	Saúde	Wilma Vânia Chaves Bezerra

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 18 de novembro de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:CA2FCC8B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 019/2014.

Institui o período de Matrícula – ano 2015 dos discentes, no âmbito deste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os dispositivos constantes na Lei *N*º. 9.394, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Básica Brasileira,

CONSIDERANDO a adequação e a uniformização dos Regimentos Escolares das Escolas Municipais, no tocante a matrícula,

CONSIDERANDO que a Secretaria da Educação tem a incumbência de definir as diretrizes para a matrícula dos alunos da Rede Municipal, e

CONSIDERANDO que as matrículas acontecerão de forma organizada e planejada nas Escolas Municipais.

DECRETA:
Art. 1º Fica instituído no âmbito deste Município, o período de Matrículas dos discentes, que serão realizadas nos dias 06, 07, 08 e 09 de janeiro de 2015.

Art. 2º As Escolas Municipais ofertarão vagas para matrícula, nas modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, de acordo com a especialidade de cada Unidade de Ensino.

Parágrafo único. Somente será permitida matrícula para alunos na modalidade de Ensino Fundamental, aqueles com idade inferior a 18 anos, observando o ano e a idade do aluno.

Art. 3º As Unidades Educacionais ofertarão vagas para matrícula, obedecendo à modalidade, a quantidade de vagas, os turnos e as idades, de acordo com a especialidade de cada Unidade de Ensino, estabelecidas no **anexo único**, parte integrante deste Decreto.

Art. 4º A divulgação, a organização interna e a realização das matrículas serão implementadas pelas Unidades Municipais de Ensino.

Art. 5º A documentação exigida no ato da matrícula obedecerá aos dispostos previstos nos Regimentos Escolares das Unidades Municipais de Ensino, acrescidas de cópias dos cartões dos Programas de Transferência de Renda, em nome da mãe, pai ou responsável e do SUS, em nome do aluno, quando couber.

Art. 6º As matrículas de todos os alunos serão realizadas na Escola de acordo com a disponibilidade de vagas, verificando a modalidade de ensino adequada e, devidamente efetuadas com a necessidade da presença do pai, mãe ou responsável.

Parágrafo único. Terão prioridade de horários os alunos que necessariamente utilizarem do Transporte Escolar Municipal.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 17 de dezembro de 2014; Edifício Chico Eudes e 57 anos de Emancipação Política.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

ANEXO UNICO

ART. 3º. DO DECRETO Nº. 019/2014 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

ESCOLA	MODALIDADE	Nº DE VAGAS	TURNO	IDADE
CEI MARIA DO SOCORRO CHAVES	INFANTIL	44 44	M T	01 E 03 ANOS
CEI VÂNIA ROCHA LOCALIDADES ANEXO -MEL ANEXO - COCÓ ANEXOS - BARREIROS	INFANTIL	54 54 15 15 15	M T M M M	02 E 03 ANOS 02 E 03 ANOS 02 A 05 ANOS 02 A 05 ANOS 02 A 05 ANOS
CEI D. CLARICE LOCALIDADES ANEXO- BOM SUCESSO	INFANTIL	70 70 15 15	M T M M	04 E 05 ANOS 04 E 05 ANOS 02 A 05 ANOS 02 A 05 ANOS
CEI ANTONIA A. BATISTA LOCALIDADES ANEXO- JURUMENHA ANEXO-BAO VISTA ANEXO- SUNUNGA	INFANTIL	65 65 15 15 15	M T M M M	04 E 05 ANOS 04 E 05 ANOS 02 A 05 ANOS 02 A 05 ANOS 02 A 05 ANOS
CEI MARIA ALVES PEREIRA LOCALIDADES ANEXOS – BATATÃO ANEXO- CANTO DAS PEDRAS	INFANTIL	30 10 12 12 12	M T M M	02 A 05 ANOS 02 A 05 ANOS 02 A 05 ANOS 02 A 05 ANOS 02 A 05 ANOS
EEIF WALTER B. DE SÁ	ED. ESPECIAL	20 20	M T	A PARTIR DE 02 ANOS A PARTIR DE 15 ANOS]
EEF MURILO AGUIAR	FUNDAMENTAL I	220 220	M T	A PARTIR DE 05 ANOS
EEF FCO. MOREIRA ROCHA	EJA	20 20 60	M T N	A PARTIR DE 15 ANOS
EEF VALDEMAR ROCHA	FUNDAMENTAL II	270 270	M T	A PARTIR DE 10 ANOS
EEF FCO. MARQUES VIEIRA LOCALIDADES ANEXO: BOA VISTA ANEXO: SUNUNGA EEF FCO. MARQUES VIEIRA	FUNDAMENTAL I EDUCAÇÃO ESPECIAL	125 125 15 15 12	M T M T T	A PARTIR DE 08 ANOS A PARTIR DE 05 ANOS A PARTIR DE 06 ANOS

EEF RAIMUNDO FERNANDES EEF RAIMUNDO FERNANDES ANEXO: BOA VISTA ANEXO: SUNUNGA	FUNDAMENTAL I EJA	85 85 60 15 15	M T N N N	A PARTIR DE 05 ANOS A PARTIR DE 15 ANOS
EEF NÉ CONRADO	FUNDAMENTAL II	240 240	M T	A PARTIR DE 10 ANOS
EEF DOMINGOS A. PEREIRA	FUNDAMENTAL I E II POLO EJA	110 81 56 30	M T N N	A PARTIR DE 05 ANOS A PARTIR DE 18 ANOS
EEF ALCÍDIA SALES	EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDAMENTAL I E II EJA	15 15 39 56 25	M T M T N	02 A 05 ANOS 02 A 05 ANOS A PARTIR DE 05 ANOS E 09 MESES A PARTIR DE 18 ANOS
EEF NAIZA LIRA ROCHA	FUNDAMENTAL I	140	INTEGRAL	A PARTIR DE 09 ANOS

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:9B62374E

